

---

# Desafios aos Direitos Humanos no Brasil Contemporâneo

*Biorn Maybury-Lewis & Sonia Ranincheski*  
*Organizadores*



**VERBENA**  
**EDITORA**

---

# Desafios aos Direitos Humanos no Brasil Contemporâneo

*Biorn Maybury-Lewis & Sonia Ranincheski*  
*Organizadores*

Brasília 2011

VERBENA  
EDITORA

Direitos autorais reservados aos autores. Obra de domínio público.  
É permitida a utilização deste conteúdo desde que citada a fonte.

Editoração eletrônica: Pineapple  
Revisão: Fabiano Cardoso

**VERBENA EDITORA**

**Direção Executiva**  
Cassio Loretti Werneck

**Editores**

Benicio Viero Schmidt  
Arno Vogel  
Fabiano Cardoso

**Editor-associado**

Camilo Negri

**Conselho Editorial**

Santiago Alvarez (Argentina)	Ivald Granato
Antonio E. Guerreiro de Faria Jr.	Tarso Mazzotti
Eleonora Menegucci	Maurício Dias David
Luiz Carlos de Lima Silveira	Marco da Silva Mello
Ivan Quagio	Lacir Jorge Soares
Mary Allegretti	Geniberto Paiva Campos
Lia Zanotta Machado	Hermes Zaneti

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária  
Maria Solange de Oliveira Pereira Fierro – CRB: 3217/8ª

---

D441

Desafios aos direitos humanos no Brasil Contemporâneo. / Biorn Maybury-Lewis e Sonia Ranincheski. Brasília: CAPES/VERBENA, 2011.

Disponível em: <<http://www.verbenaeditora.com.br/e-books/desafios>>  
ISBN 978-85-64857-00-1

1. Ciências sociais 2. Direitos humanos 3. Brasil 4. Brasil urbano  
5. Brasil rural I. Maybury-Lewis II. Ranincheski, Sonia III. Título.

CDD 341.121.91

---

**VERBENA**  
**EDITORA**

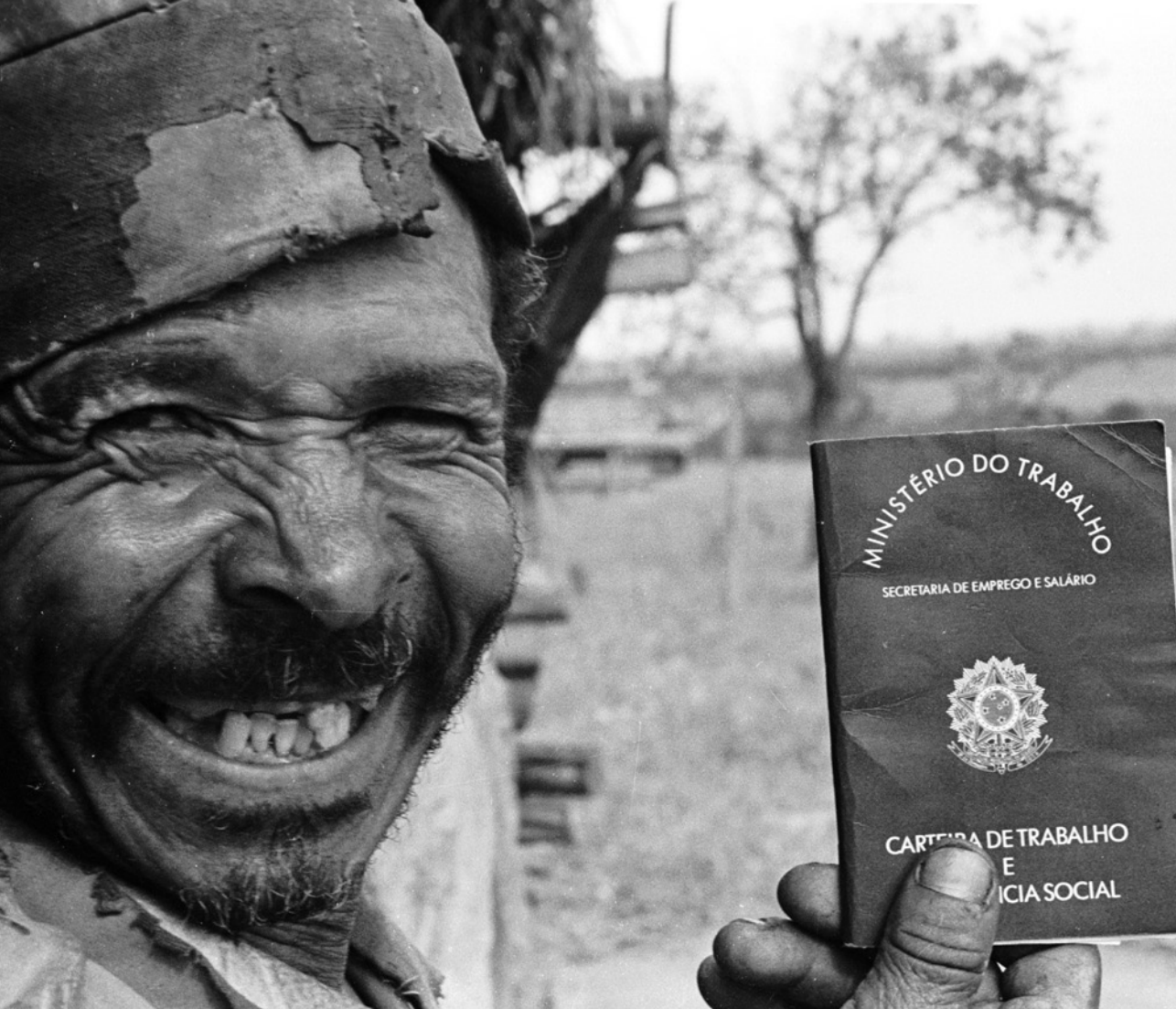
SRTV/Norte Quadra 701, – Ed. Brasília Rádio Center  
Ala B - Sala 3030 – Asa Norte – Brasília-DF – CEP 70.719-000  
[www.editorafrancis.com.br](http://www.editorafrancis.com.br) – [www.verbenaeditora.com.br](http://www.verbenaeditora.com.br)



---

## SUMÁRIO

<b>DESAFIOS AOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO .....</b>	<b>1</b>
<i>Biorn Maybury-Lewis &amp; Sonia Ranincheski</i>	
<b>O MONOPÓLIO DA TERRA E OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL .....</b>	<b>15</b>
<i>Maria Luisa Mendonça</i>	
<b>DIREITOS PARA OS BANDIDOS?: DIREITOS HUMANOS E CRIMINALIDADE NO BRASIL .....</b>	<b>33</b>
<i>Ignacio Cano</i>	
<b>A PERSISTÊNCIA DA ESCRAVIDÃO ILEGAL NO BRASIL .....</b>	<b>49</b>
<i>Ricardo Resende Figueira</i>	
<b>OS DIREITOS HUMANOS DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL .....</b>	<b>65</b>
<i>Alcida Rita Ramos</i>	
<b>Bibliografia .....</b>	<b>81</b>



# — DESAFIOS AOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

— *Biorn Maybury-Lewis\* & Sonia Ranincheski\*\**  
*Organizadores*

\* Biorn Maybury-Lewis é Doutor em Ciência Política – É professor da Universidade de Massachusetts em Boston e pesquisador senior do Instituto Internacional de Desenvolvimento



## INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

COMO SE podem classificar corretamente os “desafios aos direitos humanos” nos maiores países do mundo e no Brasil? Uma classificação útil da violação dos direitos políticos, sociais, econômicos, físicos e, em última instância, os direitos humanos, pode ser construída como um problema, em si mesma, mesmo em países conhecidos como portadores das melhores condições sociais. Isso é devido à heterogeneidade dos incidentes e ações que podem ser considerados violações. Sugerimos que uma ótima maneira de abordar e melhor conhecer os desafios aos direitos humanos em um determinado país é iniciar com um foco nas mais salientes circunstâncias existenciais. No Brasil, não é segredo, há uma sociedade entre as mais desiguais do mundo.

O coeficiente Gini do Brasil o coloca entre os dez mais desiguais países do mundo, depois da Namíbia, África do Sul, Lesoto, Botsuana, Serra Leoa, República da África Central, Haiti, Colômbia e Bolívia<sup>2</sup>; sendo que o Brasil tem sua situação agravada pelo fato de ser a maior nação entre essas, tanto em economia como em população. Disso resulta uma enorme agenda social; incluindo os desafios aos direitos humanos, dos quais quatro serão analisados neste volume. Eles incluem a dramática distribuição de terras, e os desafios que engendram com relação aos direitos humanos, de acordo com o capítulo de Maria Luisa Mendonça; os direitos dos povos indígenas, considerados por Alcida Rita Ramos; a persistência da escravidão na área rural, conforme Ricardo Resende Figueira; e a prevalência de um sistema de valores tolerante com abusos no campo dos direitos humanos nas áreas urbanas, de acordo a Ignácio Cano.

---

Urbano (IIUD) em Cambridge, Massachusetts, prestando assistência técnica em Tanzania, Zimbabwe, e na Amazônia Brasileira;

\*\* Sonia Ranincheski é Doutora em Sociologia – Ceppac- UnB – É professora adjunta da Universidade de Brasília e pesquisadora em sociologia política, cultura política e elites políticas no Brasil e nas Américas.

1. Agradecemos a CAPES/MEC, a Brazilian Studies Association (BRASA) pelo apoio que torna possível essa publicação, bem como ao CEPPAC – UnB, a Camilo Negri com seu empenho e dedicação a esse livro. Especial agradecimento à Editora Francis, a seus editores e tradutores. Agradecemos ao fotógrafo João Ripper pela disposição e generosidade cedendo as fotos para compor o livro. O trabalho de João Ripper é conhecido internacionalmente e pode ser acessado pelo seu site <<http://imagenshumanas.photoshelter.com>>. Agradecemos a colaboração de Linda Rabben para a formação deste painel. Também agradecemos ao Comitê Executivo da BRASA sobre Direitos Humanos, à Presidente da Brasa Dra. Peggy Sharpe, ao Dr. Marshal Aiken Diretor Exeutivo da BRASA e ao ex-presidente da BRASA Dr. Kenneth P. Serbin por viabilizar esta “mesa de destaque” na 10ª Conferência Internacional da BRASA, em Brasília (20 de julho de 2010), onde os capítulos desse livro foram apresentados. Agradecimentos também a Kenneth P. Serbin pela leitura crítica deste capítulo introdutório. Erros e omissões são de nossa responsabilidade.

2. <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/rankorder/2172rank.html>>, visitado em 17/01/2011.

Concordando com a tese de Maria Luisa Mendonça (“*O monopólio da terra e os direitos humanos no Brasil*”), os direitos humanos no Brasil são melhor entendidos como funções de desigualdades históricas e estruturais, enraizadas na propriedade da terra, manchando o Brasil contemporâneo. Estas desigualdades persistem apesar de melhorias recentes, em particular pelos programas de transferência de renda aos mais pobres, iniciados no governo do Presidente Lula, alcançando cerca de 12 milhões de famílias.<sup>3</sup> Com o fim da ditadura militar (1985), a liberalização da política desde 1985, a eliminação da censura da imprensa pela Nova República, a chegada do Presidente Lula ao poder (2002), fundador e candidato do Partido dos Trabalhadores, além da estabilização e o firme crescimento da economia desde a crise da dívida e a hiperinflação de 1980 e 1990, poderia ser imaginado que as questões relativas aos direitos humanos poderiam desaparecer da agenda nacional. Todavia, essas questões permanecem na cena urbana e rural brasileira.

Por exemplo, a taxa de homicídio, não o único, mas importante indicador dos direitos humanos, tem aumentado neste período de abertura do sistema político nacional. Isso ocorre na medida em que uma parte importante da taxa de homicídio é o resultado de assassinatos extrajudiciais praticados pela polícia. O *Human Rights Watch* reporta, por exemplo, casos dos centros metropolitanos mais importantes, Rio de Janeiro e São Paulo;

*Os números são alarmantes. As polícias do Rio de Janeiro e de São Paulo têm, juntas, matado mais do que 11.000 pessoas desde 2003. No Estado do Rio, os alegadamente mortos por resistirem à polícia chegaram ao recorde de 1.33 pessoas em 2007. Enquanto este número baixou para 1.137 em 2008, o número ainda é alarmante, sendo o terceiro no histórico do Rio de Janeiro. As vítimas do mesmo fenômeno em São Paulo, ainda que menores do que no Rio de Janeiro, são também comparativamente altas: nos últimos cinco anos, por exemplo, tem havido mais mortos por resistência à polícia no Estado de São Paulo (2.176) do que os mesmos casos em toda a África do Sul (1.623), um país com taxas de homicídio mais altas do que São Paulo. Após uma pesquisa de dois anos sobre as práticas policiais no Rio e em São Paulo, o Human Rights Watch concluiu que uma elevada porção das mortes por resistência ocorre por assassinatos extrajudiciais. Enquanto este uso ilegal da força pela polícia é especialmente presente no Rio de Janeiro, é também um sério problema em São Paulo. Ademais, muitos policiais compõem “esquadrões da morte”, ou, no caso do Rio de Janeiro, milícias ilegais armadas, responsáveis por centenas de mortes todos os anos.*

---

3. O Banco Mundial tem dado apoio ao Programa Bolsa Família, ver em: <<http://web.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/COUNTRIES/LACEXT/BRAZILEXTN/O.contentMDK:20754490-pagePK:141137~piPK:141127~theSitePK:322341.00.html>>, visitado em 21/01/2011.

*Em muitos casos pertinentes a estes assassinatos por esquadrões de morte, os policiais tomarem medidas para encobrir a verdadeira natureza dos crimes e não apuram devidamente as responsabilidades, deixando impunes os responsáveis.<sup>4</sup>*

A respeitada Comissão Pastoral da Terra, pesquisando sobre a violência rural<sup>5</sup>, chama a atenção para um similar padrão de envolvimento oficial, por participação ou omissão, na morte de 1.570 assalariados rurais, posseiro<sup>6</sup> e pequenos proprietários, ocorrido desde 1985, com a Nova República. A CPT relata os seguintes casos relativos à terra de 1985 a 2009:<sup>7</sup>

*“Em média, 2.709 famílias são anualmente expulsas de suas terras; 63 pessoas têm sido assassinadas em luta por terras, anualmente; há uma média anual de 13.815 famílias despejadas pelo Poder Judiciário, com medidas do Poder Executivo cumpridas por meio de policiais; 422 pessoas, em média anual, têm sido presas por lutas por terras; há uma média de 765 conflitos diretamente ligados à luta pela terra, com o envolvimento de 92.290 famílias nestas lutas; têm sido registradas 97 ocorrências de trabalho escravo; além disso, há uma média anual de 6.520 ocorrências de situações similares ao trabalho escravo”.*

O número anual total de homicídios no Brasil, urbanos e rurais, varia de 40.000 a 50.000, tendo se aproximado dos 50.000 mil desde o ano de 2.000. Na verdade, as Nações Unidas consideram uma nação em “estado de guerra” quando mais de 15.000 pessoas são assassinadas anualmente. Como pode ser observado na década entre 1997 e 2006, o Brasil ultrapassa o umbral das Nações Unidas em mais de 25.000 pessoas por ano. Os dados da tabela abaixo oferecem um retrato preocupante da situação brasileira.

---

4. Human Rights Watch, “Lethal Force: Police Violence and Public Security in Rio de Janeiro and São Paulo, (New York: Human Rights Watch, December 8, 2009), visto em: <<http://www.hrw.org/en/reports/2009/12/08/lethal-force>>., 18/01/2011.

5. Para este trabalho ver: <<http://cptnacional.org.br>>. Para os conflitos de terra e análises, ver Universidade do Estado de São Paulo (UNESP), Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos da Reforma Agrária (NERA), cujo boletim é intitulado Dataluta em: <<http://www4.fct.unesp.br/nera/boletim.php>>.

6. O termo brasileiro “posseiros” traduz-se mais especificamente para o caso dos “homesteader” americanos do que para “squatter”. Ver glossário em Biorn Maybury-Lewis, *The Politics of the Possible: The Brazilian Rural Workers’ Trade Union Movement, 1964-1985* (Philadelphia: Temple University Press, 1994, pp. 244-245).

7. Portal Ecodebate, “CPT leva ao Ministro da Justiça dados sobre Conflitos e Violência no Campo”, <<http://www.ecodebate.com.br/2010/04/30/cpt-leva-ao-ministro-da-justica-dados-sobre-conflitos-e-violencia-no-campo/>> visitado em 21/01/2011.



**NÚMERO DE HOMICÍDIOS NO BRASIL, 1997-2006**

1997	40.507
1998	41.950
1999	42.914
2000	47.943
2001	49.695
2002	51.043
2003	48.374
2004	47.578
2005	49.145
2006	47.707

Fonte: Julio Jacobo, *Mapa da Violência 2010: anatomia dos homicídios no Brasil* (São Paulo: Instituto Sangari, 2010, p. 17).

Para comparar, os Estados Unidos, com uma população de 311 milhões, em contraste com os 180 milhões de brasileiros, apresentam os seguintes números entre 2003 e 2009:

**NÚMERO DE HOMICÍDIOS NOS ESTADOS UNIDOS, 2003-2009**

2009	13.636
2008	14.137
2007	14.831
2006	14.990
2005	16.692
2004	16.137
2003	16.528

Fonte – United States Federal Bureau of Investigation’s Crime in the U.S reports (<http://www.fbi.gov/about-us/cjis/ucr>) visto em 12/01/2011.

A taxa de homicídio norte-americana empalidece diante da comparação com o Brasil<sup>8</sup>, apesar dos Estados Unidos terem a mais alta taxa de homicídios entre os países mais ricos, de acordo aos dados da *United Nations Development Program*<sup>9</sup>.

8. Para uma comparação da criminalidade na América Latina frente ao resto do mundo, de 1970 ao final da década de 1990, ver Pablo Fajnzylber, Daniele Lederman and Norman Loayza, *Determinants of Crime Rates in Latin America and the World: an empirical assessment* (Washington, D.C., The World Bank, 1998).

9. <<http://www.photius.com/rankings/murderrateofcontries2000=2004.html>>, visto em 20/01/2011.

Além disso, é bom lembrar, quando comparadas taxas de homicídios, que os Estados Unidos perderam 58.209 homens e mulheres em serviço na Guerra do Vietnã (1964-73)<sup>10</sup>. Estes números letais afetaram profundamente os cidadãos americanos. Enquanto isto, o Brasil tem perdido um número pouco abaixo em crimes violentos, *em cada ano*, por mais de 15 anos. Não é exagero afirmar que a taxa de criminalidade tem sido traumática para o Brasil.

Maria Luisa Mendonça, coordenadora e editora nos últimos dez anos do relatório anual sobre os direitos humanos no Brasil, da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, sublinha no seu capítulo *“quando analisamos os direitos humanos no Brasil, constatamos que a concentração fundiária está relacionada à maioria das violações, por representar a origem das desigualdades sociais e econômicas.”*<sup>11</sup> Como ela documenta, a propriedade privada, a riqueza, bem como os recursos produtivos são concentrados, efetivamente causando a urbanização que tem caracterizado a história do Brasil nos últimos 100 anos. Além disso, o apoio para esta desigual distribuição tem sido uma essencial política de governo.

Na verdade, o texto de Mendonça acompanha o de Alcida Ramos no capítulo *“Os Direitos Humanos dos Povos Indígenas no Brasil”*, bem como o texto de Ricardo Resende Figueira, *“A Persistência da Escravidão Ilegal no Brasil”*. A perspectiva de Ramos e de Figueira reflete e documenta o papel crucial das políticas governamentais, reforçando e agravando a desigualdade na área rural. Tais políticas também, por ação ou omissão (particularmente pela não-aplicação da lei) permitem a deterioração da situação dos indígenas, enquanto os trabalhadores rurais são submetidos à escravidão e/ou ao endividamento perene junto aos donos das terras, em todo o país.

Na verdade, estas circunstâncias não surpreendem, na medida em que as elites rurais e seus aliados industriais são os detentores centrais do poder no Estado brasileiro e têm escassos compromissos com as classes rurais subalternas e mesmo com a liberdade. Afinal, o Brasil foi o último país do hemisfério a abolir a escravidão (1888), e o apoio das classes proprietárias rurais, descendentes dos escravistas, tem sido decisivo no suporte do Estado brasileiro. Várias formas de escravidão, ou semi-escravidão, têm sobrevivido; por exemplo, a peonagem de dívida que, em muitos aspectos, é pior que a escravidão porque o ‘dono’ mantém interesse limitado no bem-estar físico do ‘peão,’ por exemplo, a peonagem de dívida que, em muitos

---

10. Hannah Fischer, “American War and Military Operations Casualties: lists and statistics”. (Washington, D.C., Department of the Navy, Navy Historical Center, 2005), <<http://www.history.navy.mil/library/online/american%war20war20casualty.htm>>, visto em 12/01/2011.

11. Mendonça, p. 16.

aspectos, é pior que a escravidão porque o 'dono' mantém interesse limitado no bem-estar físico do 'peão,' concentrando-se na posse da dívida do indivíduo.<sup>12</sup>

No seu capítulo, "*Direitos para os Bandidos? Direitos Humanos e Criminalidade no Brasil*" Ignácio Cano oferece pesquisa e análise sociológica do ambiente social brutalizado que prevalece no meio urbano brasileiro. Ele indica altos níveis de tolerância com abusos de direitos humanos, que estudiosos e jornalistas têm notado, mesmo nos centros urbanos mais sofisticados e modernizados. O capítulo identifica a categoria social chave que exhibe esta tolerância elevada para a violência da polícia, os ataques contra as classes urbanas desfavorecidas e o assassinato extra-judicial. A evidência sugere que a categoria inclui homens de pouca instrução que são subempregados ou desempregados e com origens nas zonas rurais. Este é, claramente, um grupo demográfico significativo no Brasil "moderno e urbano", contendo exatamente esta população que busca as cidades, vindo do interior, nos últimos 80 anos.

Em todos os contextos de urbanização pelo mundo afora, há um debate sobre a causa deste fenômeno, "o impulso para as cidades vs. a atração das cidades." No caso brasileiro há pouca dúvida, no entanto, que a violência relacionada à terra e conflitos estreitamente associados com o processo de "modernização" e as políticas de estado que o apoiam, efetivamente expulsaram as pessoas da terra em inúmeros casos. Conflitos de terra e/ou marginalização da economia camponesa forçaram famílias de migrantes ou os chefes de família a chegar nas cidades amplamente despreparados para e incapazes de encontrar emprego na economia formal urbana. Segundo Maybury-Lewis:

...os dados sugerem que as atrações supostamente oferecidas pelas cidades àqueles que vivem na pobreza rural não foram os catalisadores principais da pronunciada urbanização brasileira. Foi, antes, o próprio processo de modernização na produção agrícola que excluía as pessoas do campo de forma dramática – primeiro nas regiões em 'avançados' estágios de modernização e depois nas áreas relativamente 'atrasadas' do norte, do centro-oeste, do oeste, e do nordeste. Investimentos especulativos e pouco produtivos estavam por trás dos processos políticos, legais e fisicamente violentos que expeliam os trabalhadores da terra nestas últimas áreas, numa fase posterior.<sup>13</sup>

---

12. Para uma insinuante análise da síndrome do endividamento do peão rural na Amazônia, ver Equipe Pastoral da Prelazia de São Felix do Araguaia, *O Peão Entrou na Roda, ó Pião* em *Cadernos do Centro Ecumênico de Documentação e Informação* (Rio de Janeiro: 11 de junho de 1983, pp. 11-32).

13. Maybury-Lewis (1994), pp. 31-32.

Sem instrução e sem qualquer noção dos princípios do ‘direito’ [*Rule of Law*], estes migrantes, homens embrutecidos, constituem agora os cronicamente desempregados e subempregados urbanos que vivem nas comunidades mais desfavorecidas do país. Possuindo instrução extremamente limitada e virtualmente nenhuma oportunidade para desenvolver habilidades críticas de caráter avaliativo, a evidência sugere que tais pessoas tendem a acreditar no que lhes dizem as autoridades. Será surpreendente, então, que tais indivíduos tenham pouca simpatia por aqueles que a polícia ou outros atores estatais chamam de “bandidos?”

Para melhor compreender essas questões de direitos humanos estruturalmente arraigadas e a propaganda a eles associada, o sustentáculo de sua presença continuada na sociedade brasileira, invocamos a constância e estabilidade da ordem política brasileira e a predominância do papel do estado no reforço de continuidades da política brasileira, sobre as quais Schwartzman e Roett escreveram. Ambos recorrem ao trabalho política e sociologicamente seminal de Raimundo Faoro.<sup>14</sup> Faoro desenvolveu o conceito de “estado patrimonial”, cujas origens rastreiam na ordem colonial dos portugueses, como sendo os árbitros da economia política brasileira

A história recente não constitui, *a fortiori*, nenhuma exceção para este arcabouço de análise da política brasileira. Segundo nossa perspectiva, a *busca de grandeza* constitui uma preocupação da elite proveniente do século XIX tardio e do início do século XX, quando o influente Barão do Rio Branco, José Maria da Silva Paranhos Júnior, como ministro das relações exteriores (1902-1912), manifestou uma crescente preocupação com a situação paradoxal do Brasil: um país enorme, repleto de recursos valiosos que, apesar deles, permanecia uma vasta e ineficiente sociedade agrária que “precisamente” constituía um mero rodapé nas esferas mais importantes da política de poder internacional. Parte de sua abordagem para começar a remediar esse “destino” foi deslanchar um esforço de treinamento e apresentação ao mundo, literalmente, de um corpo diplomático caucasiano e profissionalizado desmentindo a herança afro-portuguesa do Brasil. Os diplomatas brasileiros projetariam a imagem de um Brasil ‘ilustrado e avançado’ para um sistema internacional branco e supremacista, dominado por europeus e (crescentemente) por americanos.<sup>15</sup>

14. Riordan Roett, *Brazil: Politics in a Patrimonial Society*, 5th ed. (Westport, Connecticut: Praeger, 1999), Simon Schwartzman, *As Bases do Autoritarismo Brasileiro* (Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1982), e Raimundo Faoro, *Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro*, Vols I and II, 6th ed. (Porto Alegre, Rio Grande do Sul: Ed. Globo, 1958 [1984]).

15. Ver J.D. Needell, “The Domestic Civilizing Mission: The Cultural Role of the State in Brazil, 1808-1930,” *Luzo-Brazilian Review* (Summer 1999), v. 36, no. 1: 1-18; e Thomas E. Skidmore, *Black into White: Race*

Esta preocupação com a imagem do Brasil e seu atraso não mudou muito entre boa parte dos quadros de elite que sucederam a Rio Branco, no começo do século XX. Tal preocupação pautou as ideologias gêmeas do Estado brasileiro as quais haveriam de dominar o século XX e de o levar ao século XXI: *modernização e desenvolvimento*. Esses dois objetivos que vinham se tornando os pilares de consenso da arte de governar eram as ideias implícitas apresentadas na Semana de Arte Moderna (fevereiro 11-18, 1922) em São Paulo. A exposição enfatizava, por meio de uma revisão contrastiva do modernismo, o atraso persistente arraigado no campo. Logo depois teve início a abortada revolta dos jovens e oficiais progressistas do exército, os tenentes, praticando, durante os anos 20, o que chegou até nós como *tenentismo*. Embora o *tenentismo* tenha conseguido provocar pouca mudança, a oficialidade do exército nele envolvida enfatizava a necessidade de esforços radicais no sentido de transformar a sociedade brasileira numa sociedade moderna e desenvolvida, necessidade cada vez mais óbvia para todas as elites brasileiras, em particular as urbanas.<sup>16</sup>

Por ironia, mas em consonância com a história brasileira, seria um conservador a tomar a iniciativa capitaneando um impulso de modernização do país de cima para baixo. O presidente Getúlio Vargas assumiu o comando do Brasil durante a depressão mundial, dominando a política brasileira, de 1930 a 1954, e liderando o esforço de industrialização do país por meio de uma indústria de substituição de importações. Ergueu barreiras tarifárias para manter o Brasil ao abrigo da competição industrial estrangeira e incubou indústrias estrategicamente importantes para o país, ampliando o novo setor industrial brasileiro. Em consequência o Brasil viria a ter uma nascente elite industrial caminhando de mãos dadas com os detentores do poder agrário (eram, tipicamente, das mesmas famílias ou “grupos” industriais), para não mencionar uma nova classe trabalhadora urbana. E o que é mais importante, essas iniciativas resultaram num estado central ainda mais forte que, agora, controlava não somente as fronteiras, a máquina federal de governo, e os meios de coerção legítimos mas também um leque de novas empresas, propriedade do estado, em setores industriais estratégicos.

Eventualmente, as forças desencadeadas por Vargas levariam à presidência criticamente significativa de Juscelino Kubitschek (1955-1961) com o slogan de campanha “50 anos de desenvolvimento em 5”. Kubitschek fundou a nova capital, Brasília, em 1960 e intensificou a “interiorização”, do que os críticos

---

and Nationality in Brazilian Thought, 3rd Ed. (Durham, North Carolina: Duke University Press, 1998).

16. Bradford Burns, A History of Brazil (New York: Columbia University Press, 1970), PP.284-285.



chamaram de desenvolvimentismo brasileiro. Após a instabilidade do começo dos anos 60, a ditadura militar (1964-1985), a de mais longa sobrevivida numa era de muitas ditaduras latino-americanas (com exceção da Cuba de Fidel Castro), levou ainda mais longe o impulso de interiorização iniciado nos anos 50. Os generais e seus aliados tecnocratas construíram grandes malhas rodoviárias no centro-sul, projetos hidroelétricos, empreendimentos megaindustriais, a Rodovia Transamazônica, a Zona Franca de Manaus, e a indústria nuclear civil de Angra dos Reis. Promoveram também políticas de desenvolvimento significativas para subsidiar e incubar empresas agrícolas, pecuaristas, mineradoras e madeireiras nos interiores do Brasil, particularmente ao longo das novas estradas construídas na Amazônia e no centro-oeste. Estrategicamente estas iniciativas de desenvolvimento conectaram de forma permanente as longínquas regiões interiores do norte e do centro-oeste ao centro-sul e ao nordeste, pondo fim ao seu isolamento histórico dos centros de poder brasileiros.

Essas políticas de desenvolvimento e modernização foram seguidas e aprofundadas pelas presidências de direita e centro-direita de José Sarney, Fernando Collor de Mello, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso durante as primeiras quatro administrações da Nova República (1985-2002). A presidência altamente popular de centro-esquerda do Presidente Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010) tampouco se desviou deste caminho. Ademais, não há razão para crer que a sucessora eleita pelo presidente Lula, a presidenta Dilma Rousseff vá seguir um rumo novo e independente capaz de adotar uma política de desenvolvimento mais inclusiva. Com efeito, ela foi escolhida para prover continuidade, não apenas para o partido dos trabalhadores na presidência, mas também para estes pilares da arte de governar brasileira que, durante décadas, primordialmente, beneficiaram as elites do Brasil.

Modernização, desenvolvimento e busca de *Grandeza* constituem uma marca do desenvolvimentismo que, desde o início do século XX até o presente, teve por fundamento uma aliança entre os grandes proprietários de terra e as diversas encarnações dos industrialistas brasileiros. Estes últimos são agora tanto urbanos quanto rurais, ao menos no que tange aos lugares onde concentram suas operações. Embora seus quartéis-generais possam encontrar-se nas grandes cidades, elas dominam as importantes indústrias do *agrobusiness*, do agrocombustível, da madeira, da energia, e da mineração nos interiores do Brasil.<sup>17</sup> Estas são, preci-

---

17. Sobre a relação entre poder rural (seja industrial – por exemplo, mineração, agrocombustível – ou agrícola) e o estado durante a era Sarney, ver especialmente Palmerio Doria, *Honoráveis Bandidos: Um Retrato do Brasil na Era Sarney* (São Paulo: Geração Editorial, 2010) e para as presidências recentes de

samente, as constantes estruturais que Maria Luisa Mendonça identifica e que, em matéria de direitos humanos, têm implicações diretas para os pobres rurais, tanto para os pobres em vias de urbanização quanto para os já urbanizados. Além disso estas constantes econômicas e políticas tiveram consequências calamitosas para os povos indígenas do Brasil como observa Alcida Ramos. Elas sustentam, igualmente, o embrutecido sistema de valores relativos a direitos humanos que é a norma empírica entre as classes sociais chave como demonstra a pesquisa de Ignácio Cano. O que enfaticamente apoia o conceito do estado patrimonial de Raimundo Faoro são as firmes posições ideológicas na aparência diametralmente opostas, sustentadas pelo regime militar (1964-1985), de um lado, e a recente presidência de Lula (2003-2010), de outro: capitalistas autoritários vs. social-democratas pragmáticos. Não obstante suas aparentes diferenças todos os atores estatais brasileiros contemporâneos veem terra e povos dos interiores brasileiros como ‘recursos’ a serem mobilizados para o desenvolvimento do Brasil, e – para além dos serviços labiais gastam pouco tempo com os argumentos em contrário: em particular aqueles provenientes dos povos indígenas, do campesinato, e seus aliados com consequências letais para os direitos humanos desses grupos.

Um exemplo crucial desse tipo de pensamento acabou de ocorrer. Durante o último ano da presidência altamente popular de Lula, que deixou o cargo em 1º de janeiro de 2011, com um nível de aprovação superior aos 80%, um de seus últimos grandes atos, em agosto de 2010, foi autorizar a construção do projeto hidroelétrico de Belo Monte no Rio Xingu. O presidente Lula assim o fez a despeito de ter sido o projeto engavetado por mais de 20 anos em virtude dos protestos dos povos indígenas e de seus aliados brasileiros e internacionais. Estes continuaram a assinalar os impactos ambientais e sociais devastadores que tal projeto teria, ultrapassando em muito os benefícios da eletricidade que a represa haveria de gerar.<sup>18</sup> Entretanto, o presidente Lula aprovou a construção daquele

---

Fernando Henrique Cardoso e Luis Inácio Lula da Silva, particularmente nas regiões setentrionais do Brasil, ver Lúcio Flávio Pinto: *Amazônia Sangrada (de FHC a Lula)* (Belém Pará: Edição do Autor: 2008). Para uma análise do nexos entre capital urbano e latifúndios rurais no final do século XX, ver Maybury-Lewis (1994), PP.30-31. Muitas das elites ‘rurais’, particularmente na Amazônia, são verdadeiramente representantes de subsidiárias do capital nacional e transnacional com base nas grandes cidades brasileiras, especialmente em São Paulo, tornando a noção de elites ‘rurais vs urbanas’ problemática.

18. Projetos de represa, na Amazônia, são notórios não apenas por seus impactos ambientais e sociais intensamente negativos, mas também por terem efetivamente provido gigantescos subsídios, dos contribuintes brasileiros, aos interesses corporativos nacionais e transnacionais. Tais empresas são ‘atraídas’ por oportunidades de investimento com capital governamental empréstimos a juros baixos e isenções fiscais. Para um relato de importante jornalista investigativo sobre este padrão, ver Lúcio Flávio Pinto (2008).

que estará entre os maiores três ou quatro projetos hidroelétricos do mundo.<sup>19</sup> O lago por trás da barragem vai inundar mais de 500 quilômetros quadrados de floresta virgem no sudeste da Amazônia, deslocar 40.000 indígenas, e atrair 100.000 trabalhadores de construção e apoio para uma zona de conflito já altamente volátil localizada no sul do estado do Pará. Com bastante previsibilidade, vai alimentar mais anos de violência rural feroz depois de concluída a construção do projeto. Isto porque os trabalhadores serão dispensados para, em sequência, tentar a ocupação de terras para plantio ou garimpo, tal como fizeram antes, após o término de seu trabalho na construção de megaprojetos governamentais na Amazônia (o complexo hidroelétrico de Tucuruí, no Rio Tocantins, norte do Pará, é um dos muitos exemplos desse padrão). Esses novos recém desempregados entrarão em conflito direto com pequenos agricultores e comunidades indígenas, e também com empresas agrícolas, mineradoras, e madeireiras já existentes na área ou competindo por novas oportunidades. Durante os trinta e cinco anos passados, o sul do Pará adquiriu notoriedade por ser o *locus* dos piores conflitos de terra brasileiros, das mais altas taxas de homicídio, e do mais difundido abuso de poder por parte das elites pecuaristas, madeireiras e mineradoras, com seus aliados judiciais e políticos. Não há razão para pensar que estas tendências venham a mudar depois da construção de Belo Monte.

Pesquisadores como Mendonça, Ramos, Resende Figueira, e Cano prestam um serviço crucial tanto àqueles preocupados com o futuro do Brasil quanto aos estudiosos, ativistas, e formuladores de políticas que desejam encontrar meios para forjar estratégias de desenvolvimento que verdadeiramente integrem os interesses daqueles diretamente afetados no planejamento nacional, regional e local. Suas pesquisas estão relacionadas também com o problema de crescente importância da conservação dos recursos naturais aquáticos, de fauna, e de flora, que vêm diminuindo rapidamente, bem como com os dilemas urbanos cada vez mais difíceis de tratar. Apoiar o seu trabalho não implica em ser *contra* o desenvolvimento e a modernização, mas é, antes, questão de controlar *como* estes importantes processos irão desdobrar-se e em benefício de quem.

---

19. Os últimos dois diretores do IBAMA (órgão governamental regulatório e fiscalizador do meio ambiente: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis) demitiram-se, o mais recente, Abelardo Bayma, em 12 de janeiro de 2011, por causa de sua relutância em aprovar o ambiental e socialmente problemático projeto hidroelétrico. Ambos citaram como motivo para suas demissões pressões dos interesses empresariais mineradores, imobiliários e energéticos na construção, mobilizando poderosos *lobbies* em favor da aprovação do projeto. Provavelmente o caso de Bayma abrirá o caminho para a efetivação do empreendimento. Ver "Belo Monte derruba o presidente do IBAMA", *Época* in <<http://colunas.epoca.globo.com/politico/2011/01/12/belo-monte-derruba-presidente-do-ibama/>>, visto em 21/01/2011.

A pesquisa continuada ao longo dessas linhas é claramente necessária no Brasil. Será igualmente preciso apoio ao importante trabalho de documentação e análise de instituições como a Rede Social de Justiça e Direitos Humanos (da qual Maria Luisa Mendonça é diretora e Ricardo Resende Figueira presidente) e outras organizações de direitos humanos dentro e fora do Brasil que estudam as situações dos direitos humanos urbanos e rurais. Além disso, dado o caráter específico da causa dos povos indígenas, existe uma clara necessidade de apoio à pesquisa antropológica e política sobre seus movimentos e aspirações, tanto para os povos indígenas do Brasil quanto para seus aliados emergentes ao redor do mundo. Ademais, a pesquisa exerce positivamente influência sobre as políticas de estado desenhadas de modo ostensivo para monitorar e salvaguardar direitos humanos.<sup>20</sup> Informação, análise, e ação constituem os únicos impedimentos ao exercício desenfreado do poder do estado em favor dos interesses de uns poucos. Constituem, além disso, o único fundamento de uma nação e de um estado verdadeiramente democráticos.

---

20. Para um balanço dos esforços da administração Lula, neste sentido, ver Rodrigo Stumpf González, "A Política de Promoção aos Direitos Humanos no Governo Lula", *Revista Debates* [Porto Alegre], (jul-dez. 2010), v.4, no. 2: PP. 107-135.



## O MONOPÓLIO DA TERRA E OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

*Maria Luisa Mendonça\**

\* Maria Luisa Mendonça é diretora da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos e atualmente cursa o Doutorado em Geografia na Universidade de São Paulo (USP).



HÁ DEZ anos, a Rede Social de Justiça e Direitos Humanos publica um relatório anual que analisa direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais no Brasil<sup>1</sup>. O livro traz um amplo panorama dos direitos humanos, no sentido de mostrar que estamos tratando de questões relacionadas ao cotidiano da maioria da população, como acesso a trabalho, saúde, habitação, terra, educação, entre outros.

Um balanço deste período mostra que o país segue sem enfrentar as principais causas das violações de direitos básicos. É inconcebível, que, em pleno século 21, ainda não tenhamos resolvido problemas como a fome, o analfabetismo, a concentração fundiária, o enorme déficit de moradia, o caos na saúde pública e o descaso com a educação. Um país rico como o nosso teria todas as condições de resolver estes problemas, se houvesse vontade política. É por essa razão que, ano após ano, os autores do relatório procuram mostrar que a violação de direitos é resultado de políticas econômicas equivocadas, que geram maior desigualdade econômica e social.

Quando analisamos os direitos humanos no Brasil, chegamos à constatação de que a concentração fundiária está relacionada com a maioria das violações, por representar a origem das desigualdades sociais e econômicas. O mais recente Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2006, revela que as propriedades com menos de 10 hectares ocupam menos de 2,7% da área rural, enquanto as propriedades com mais de 1.000 hectares representam 43% do total.<sup>2</sup>

O IBGE identificou 4.367.902 estabelecimentos de agricultura familiar, que representam 84,4% do total, mas ocupam apenas 24,3% (ou 80,25 milhões de hectares) da área dos estabelecimentos agropecuários brasileiros. O Censo revela que a concentração da propriedade da terra medida através do índice de Gini aumentou de 0,852, em 1996, para 0,872 em 2006. Portanto, o Brasil é “campeão” mundial em concentração de terra e tem um dos piores índices mundiais em concentração de renda.

A concentração de terras não permite que o Brasil supere o problema da fome. Apesar de todo o potencial agrícola do país, dados do IBGE mostram que 14 milhões de pessoas passam fome e mais de 72 milhões vivem em situação

1. O relatório está disponível, em português e inglês, no sítio: <[www.social.org.br](http://www.social.org.br)>.

2. IBGE, Censo agropecuário 2006 <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/brasil\\_2006/Brasil\\_censoagro2006.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/brasil_2006/Brasil_censoagro2006.pdf)>.

de insegurança alimentar. O conceito de insegurança alimentar significa que uma família pode ter acesso à alimentação hoje, mas não sabe se terá amanhã.

Isso mostra que a concentração da propriedade da terra está na raiz das desigualdades sociais e econômicas no Brasil. O chamado “agronegócio” se caracteriza por grandes monopólios agrícolas e industriais, sob forte influência do capital financeiro. O monopólio da terra impede que outros setores econômicos se desenvolvam, gerando desemprego, estimulando a migração e a submissão de trabalhadores a condições degradantes.

Como explica Caio Prado Jr., em seu livro *A Questão Agrária: A “posição privilegiada” dos grandes proprietários “cria um monopólio virtual da terra em favor do relativamente reduzido número de grandes propriedades. Já chamamos a atenção para esse fato que tira da grande massa da população trabalhadora rural, outra alternativa que não a de se pôr a serviço da grande exploração”*.<sup>3</sup>

Essa afirmação nos ajuda a compreender a importância da reforma agrária para o conjunto da classe trabalhadora, tanto no campo quanto na cidade. Isso porque, quando os camponeses são destituídos de sua terra e, em consequência, de seu meio de subsistência, cria-se uma massa trabalhadora desempregada, passível de exploração. Isso gera maior vulnerabilidade entre os trabalhadores rurais e urbanos. A partir daí, pode-se concluir também que a agricultura de subsistência tem um papel econômico importante para o conjunto dos trabalhadores.

## IMPORTÂNCIA DA AGRICULTURA CAMPONESA

OS CAMPONESES hoje se encontram no centro da disputa por recursos naturais estratégicos. Regiões concentradoras de recursos naturais — como água, terra, minério e biodiversidade — estão no meio rural e passaram a ser o principal cenário de disputas geopolíticas, tanto em âmbito nacional quanto mundial. Agências financeiras multilaterais, grandes empresas nacionais e transnacionais e governos disputam o controle geopolítico de regiões ricas em recursos estratégicos, tanto agrícolas quanto energéticos e minerais. O avanço do capital sobre o meio rural se intensifica com a crise econômica e agrava a exploração ambiental e trabalhista. Neste sentido, a resistência dos camponeses é estratégica para conter a devastação ambiental e a exploração dos trabalhadores no campo.

Apesar de ocupar apenas um quarto da área, o Censo mais recente do IBGE constatou que a agricultura camponesa responde por 38% do valor da produção

---

3. PRADO Jr., Caio. - *A questão agrária no Brasil*. Editora Brasiliense, São Paulo, 5ª. edição, 2007. p. 58.

(ou R\$ 54,4 bilhões). É responsável por 87% da produção de mandioca, 70% de feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz, 58% do leite, 59% de suínos, 50% das aves, 30% dos bovinos e 21% do trigo. A cultura com menor participação da agricultura familiar identificada no censo foi a soja (16%).

Em relação à geração de empregos, 12,3 milhões de trabalhadores no campo estão em estabelecimentos da agricultura camponesa. Isso corresponde a 74,4% do total de trabalhadores no campo. Ou seja, de cada dez trabalhadores no campo, sete estão na agricultura camponesa, que emprega 15,3 pessoas por 100 hectares. No caso da agricultura extensiva, em cada 100 hectares são gerados apenas dois empregos.

### SUBSÍDIOS PARA O LATIFÚNDIO E AVANÇO DA FRONTEIRA AGRÍCOLA

EXISTE UMA estreita relação entre concentração fundiária e apoio estatal para o desenvolvimento da agricultura capitalista no Brasil. Segundo nos explica Manuel Correia de Andrade em seu livro *A Terra e o Homem no Nordeste*: “Seu domínio se manifesta através da proteção dispensada pelos órgãos governamentais à grande lavoura... e ao completo desprezo às lavouras de subsistência”.<sup>4</sup>

Segundo análise de Frei Sergio Gorgen, dirigente do Movimento de Pequenos Agricultores (MPA), “No Plano Safra 2009/2010 foram destinados R\$ 93 bilhões para o agronegócio e R\$15 bilhões para a agricultura camponesa. Mesmo assim, sabe-se que, apesar da crescente oferta de recursos para a agricultura camponesa, apenas 1,2 milhões de estabelecimentos familiares têm acesso ao crédito, e na última safra utilizaram apenas 80% do que estava disponível. Isto significa que os camponeses utilizam apenas 14% do crédito agrícola total ofertado pelos bancos, por intermédio das normas e determinações da política do governo federal”.

Sobre o retorno financeiro da agricultura camponesa, Frei Sergio Gorgen afirma que, “1 hectare da agricultura camponesa teve, em média, uma renda de R\$ 677,00, enquanto que 1 hectare do agronegócio teve, em média, uma renda de apenas R\$ 368,00. Daquilo que vai para a mesa dos brasileiros, 70% é produzido pelos pequenos agricultores”.

Além de receber subsídios de forma desproporcional, o latifúndio se beneficia com outras formas de privilégio, como a Medida Provisória que legaliza a grilagem de terras na Amazônia, a “flexibilização” da legislação ambiental e

---

4. ANDRADE, Manuel Correia de - *A Terra e o Homem no Nordeste*, Cortez Editora, São Paulo, 7ª edição, 2005, p. 64.

trabalhista, a continuidade da prática de trabalho escravo, entre outras. Portanto, o latifúndio se utiliza permanentemente de formas primitivas de acumulação de capital, por meio da exploração da força de trabalho e de recursos naturais, como terra, água e biodiversidade.

## AVANÇO DA FRONTEIRA AGRÍCOLA AGRAVA CRISE CLIMÁTICA

**E**SSES BENEFÍCIOS aceleram a expansão da fronteira agrícola e contribuem para agravar a crise climática, já que o Brasil é o quarto país do mundo que mais emite gás carbônico na atmosfera, principalmente em consequência da destruição da floresta amazônica, que representa 80% das emissões de carbono no país. Além da destruição ambiental causada pelo uso indiscriminado de recursos naturais, a expansão dos monocultivos para a produção de agroenergia ocupa as melhores terras agrícolas do país, substituindo a produção de alimentos e chegando a áreas de proteção ambiental na Amazônia e no Cerrado.

O Censo Agropecuário de 2006 indica que:

- De 1996 a 2006, o aumento da expansão agrícola na Região Norte foi de 275,5%;
- Entre 1990 e 2006, houve um aumento anual de 18% das plantações de soja e de 11% da criação de gado na Amazônia.
- Entre 2006 e 2007, a safra da soja na região Norte teve um aumento de 20%.

Um estudo realizado na Universidade de Princeton constatou que o desmatamento na Amazônia para produção de diesel a partir da soja resulta em uma “dívida de carbono” que levaria 319 anos para ser compensada. Segundo o pesquisador Timothy Searchinger, “Florestas e pastos guardam muito carbono, portanto não há como conseguir benefícios ao transformar essas terras em cultivos para biocombustíveis”.<sup>5</sup>

Este tipo de estudo inclui informações sobre a mudança no uso do solo para avaliar o impacto da produção de agrocombustíveis. É necessário levar em conta o impacto da implantação de monocultivos em áreas onde a vegetação e o solo acumulam uma quantidade maior de carbono, como florestas e até mesmo áreas de pastagem. O problema de muitas pesquisas realizadas anteriormente foi excluir os impactos ambientais do modelo de produção, de utilização de recursos naturais (como terra e água) e da pressão sobre áreas de preservação ou de produção de alimentos.

---

5. Science Magazine, 28/2/2008, *Use of U.S. Cropland for Biofuels Increases Greenhouse Gases Through Emissions from Land-Use change.*

## A EXPANSÃO DO MONOCULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR

EM RELAÇÃO ao avanço do monocultivo de cana para a produção de açúcar e etanol, dados da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento) mostram que, em 2006, eram 4,5 milhões de hectares e, em 2008, chegaram a 8,5 milhões de hectares. Esta expansão continua e **é estimulada por recursos públicos**.

Para a safra de 2009, a CONAB estimou a produção de 612.211 mil toneladas de cana, o que significa um aumento de 7,1% em relação a 2008. Segundo a CONAB, 45,08% da safra foi destinada à produção de açúcar e 54,9% à produção de etanol, que resultou em 25,87 bilhões de litros do produto. A expansão da área plantada foi de 6,7%, ou cerca de 473 mil hectares. A maior expansão ocorreu na região Centro-Oeste, principalmente em Mato Grosso do Sul (38,80%) e Goiás (50,10%).<sup>6</sup>

Entre 2008 e 2009, estima-se que o setor sucroalcooleiro tenha recebido mais de R\$ 12 bilhões do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Os recursos do BNDES destinados ao agronegócio são extraídos, em grande medida, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

## MONOPÓLIO DA ÁGUA E DEVASTAÇÃO DO CERRADO

SEGUNDO ESTIMATIVAS da ONU (Organizações das Nações Unidas), 1,2 bilhões de pessoas não têm acesso à água potável e 2,4 bilhões não têm acesso a saneamento básico. Todos os anos, cerca de 2 milhões de crianças morrem por doenças causadas por água contaminada. Nos países mais pobres, uma em cada cinco crianças morre antes dos cinco anos de idade por doenças relacionadas à contaminação da água.

A produção de agroenergia agrava a poluição das fontes de água potável. Segundo um estudo da *National Academies Press* a qualidade da água subterrânea, dos rios, do litoral e das nascentes pode ser impactada pelo crescente uso de fertilizantes e pesticidas usados nos agrocombustíveis. Altos níveis de nitrogênio são a principal causa da diminuição do oxigênio em regiões conhecidas como ‘zonas da morte’, as quais são letais para a maioria dos seres vivos. A poluição sedimentada em lagoas e rios também pode causar erosão do solo.<sup>7</sup>

O governo elegeu o Cerrado como prioritário para a expansão das lavouras de cana para a produção de etanol. O cerrado é conhecido como “pai das águas”, pois abastece as principais bacias hidrográficas do país. Essa região apresenta

6. CONAB: <[http://www.conab.gov.br/conabweb/download/safra/3cana\\_09.pdf](http://www.conab.gov.br/conabweb/download/safra/3cana_09.pdf)>.

7. National Academies Press, *Report Considers Impact of Ethanol Production on Water Resources*, 10/10/07, <<http://www.nationalacademies.org/morenews/20071010.html>>.



uma topografia favorável, com terras planas, de boa qualidade, e farto potencial hídrico, além de abrigar cerca de 160 mil espécies de plantas e animais, muitas ameaçadas de extinção. O avanço do monocultivo de cana e soja ameaça este bioma, que pode desaparecer completamente em alguns anos, caso se mantenha o atual ritmo de destruição, causando a morte de alguns dos principais rios do país.

Dados do Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento (Lapig), da Universidade Federal de Goiás, indicam que o ritmo atual de desmatamento do Cerrado poderá elevar de 39% para 47% o percentual devastado do bioma até 2050. Segundo um dos pesquisadores, professor Nilson Clementino Ferreira, “A abertura de áreas para pastagens e agricultura e, principalmente, o avanço da cana-de-açúcar – impulsionado pela demanda de biocombustíveis – deverão ser os vilões do Cerrado. O governo anunciou que a cana vai ter que expandir sobre áreas degradadas, mas não avisou isso aos usineiros”. A pesquisa demonstra ainda que a destruição do Cerrado coloca em risco a disponibilidade de recursos hídricos para o Pantanal e a Amazônia, pois estes biomas estão interligados.<sup>8</sup>

## CAPITAL INTERNACIONAL NO SETOR SUCRO-ALCOOLEIRO

**H**Á ALGUNS anos verifica-se um aumento do ritmo de aquisições no setor sucro-alcooleiro, com um crescimento na participação de empresas estrangeiras e um aumento na concentração do poder econômico de determinados grupos.

Até 2005, os principais grupos estrangeiros com participação no setor eram as empresas francesas Louis Dreyfus, que adquiriu as usinas Cresciumal (em São Paulo) e Luciância (em Minas Gerais); e a Béghin-Say, que adquiriu as usinas Guarani e Cruz Alta em São Paulo. A empresa Cosan tinha participação dos grupos Béghin-Say e Trading Sucden (Franco-Brasileira Açúcar e Álcool S/A), que adquiriram cinco usinas. Em 2007, a francesa Dreyfus ampliou suas operações adquirindo usinas do grupo Tavares de Melo em Pernambuco e no Rio Grande do Norte.

Os crescentes incentivos do governo à produção de agroenergia atraíram outras empresas estrangeiras, que pretendem lucrar com a expansão do setor. Estas empresas compram terras e usinas para a produção de etanol, causando a desnacionalização da indústria e do território brasileiro. Dados do Sindicato da Indústria de Fabricação do Álcool e Açúcar de Minas indicam que a participação

---

8. Agência Brasil, *Estudo indica que desmatamento vai reduzir Cerrado à metade até 2050*, 19/06/2009.

de empresas estrangeiras na indústria da cana no Brasil cresceu de 1% em 2000 para 12% na safra 2007/2008. Outro levantamento da PricewaterhouseCoopers revela que existem cerca de 450 usinas no Brasil, controladas por 160 empresas nacionais e estrangeiras, e que o controle estrangeiro chegaria a 15%, incluindo participação acionária em grupos nacionais. De acordo com estudo do grupo KPMG Corporate Finance, de 2000 a setembro de 2009, ocorreram 99 fusões e aquisições de usinas no Brasil. Entre estas, 45 negociações aconteceram no período de 2007 a 2009, sendo que em 22 casos ocorreu a compra de uma usina nacional por um grupo estrangeiro.<sup>9</sup>

Em outubro de 2009, a empresa francesa Louis Dreyfus Commodities anunciou a compra de cinco usinas da Santelisa Vale, de Ribeirão Preto (SP), para aumentar sua produção de cana no Brasil. A fusão criou o grupo LDC-SEV Bioenergia, tornando-se o segundo maior produtor mundial de açúcar e etanol. O grupo pretende produzir 40 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano e tem participação acionária das famílias Biaggi e Junqueira, do BNDES e do banco Goldman Sachs.<sup>10</sup>

Esta fusão aumenta para 20% a participação de empresas estrangeiras no setor. Segundo Bruno Melcher, presidente do grupo “a indústria do etanol é global e não regional. Ela atende mercados com *players* espalhados por todo o mundo”. Essa tendência é verificada na avaliação de consultores como Correa Carvalho, da Canaplan, que explica, “O preço da energia no mundo está alta e há uma expansão na escala e queda nos custos de produção, que favorece a rentabilidade da operação. Os grandes conglomerados internacionais precisam aproveitar esse novo momento e estão atrás de ativos baratos”.<sup>11</sup>

Uma nova característica da indústria do etanol, se comparada ao Pró-Alcool da década de 1970, é a aliança entre setores do agronegócio com empresas petrolíferas, automotivas, de biotecnologia, mineração, infraestrutura e fundos de investimento. Neste cenário, não existe nenhuma contradição destes setores com a oligarquia latifundista, que se beneficia da expansão do capital no campo e do abandono de um projeto de reforma agrária.

Alguns dos grupos estrangeiros que se instalaram no Brasil recentemente para produzir etanol são:<sup>12</sup>

---

9. Jornal Valor Econômico, *Capital estrangeiro avança sobre a cana*, 09/11/2009.

10. Jornal O Globo, *Nova gigante global de açúcar e álcool*, 28/10/2009.

11. Jornal Valor Econômico, *Capital estrangeiro avança sobre a cana*, 09/11/2009.

12. Jornal O Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 2007.

- BRESCO: Fundo formado por diversas empresas e coordenado pelo indiano Vinod Khosla, um dos donos da Sun Microsystems. Tem projetos para construir dez usinas no Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás;
- ADECO: Fundo formado por várias empresas e coordenado por George Soros. Comprou a usina Monte Alegre, em Minas Gerais, e possui três projetos de novas usinas no Mato Grosso do Sul;
- Comanche Clean Energy: Grupo formado por diversas empresas inglesas e estadunidenses, que não se identificam. Possui três usinas e duas destilarias de etanol em São Paulo e pretende construir uma usina no Maranhão;
- Infinity Bio-energy: Grupo de 50 empresas, que inclui Merrill Lynch, Wellington Management, Stark Investments, Kidd & Company e Ranch Capital Investment. Possui quatro usinas e está construindo outras três, além de negociar a compra de cinco usinas em funcionamento;
- CLEAN ENERGY: Fundo de investimentos inglês, com dezenas de empresas. Comprou usinas em funcionamento, possui 33% das ações da Usina Unalco, no Mato Grosso do Sul e tem projetos no Paraná e em São Paulo.

Em 2009, a empresa petroleira britânica British Petroleum (BP) anunciou que irá produzir etanol no Brasil, com um investimento de US\$ 6 bilhões de dólares nos próximos 10 anos. A BP irá atuar por intermédio da Tropical Bioenergia, em associação com o Grupo Maeda e a Santelisa Vale, em Goiás, que contam com uma área de 60 mil hectares para a produção de cana no estado.<sup>13</sup>

Em julho de 2009, a Syngenta divulgou a aquisição de terras para produzir mudas de cana-de-açúcar na região de Itápolis (SP). O projeto inclui a produção de mudas transgênicas e pretende se expandir para outros estados, como Goiás, Minas Gerais, Paraná e Mato Grosso do Sul.<sup>14</sup>

Em janeiro de 2010, a multinacional agrícola Bunge anunciou que estaria negociando a compra de quatro usinas do Grupo Moema, incluindo a usina Itapagipe que tinha participação acionária de 43,75% da empresa norte-americana Cargill. Com a negociação, a Bunge passará a controlar 89% da produção de cana do Grupo Moema, estimada em 15,4 milhões de toneladas por ano.<sup>15</sup>

Em fevereiro de 2010 foi anunciada a fusão da ETH Bioenergia, do grupo Odebrecht, com a Companhia Brasileira de Energia Renovável (Brenco), que

13. Jornal O Estado de São Paulo, *BP investirá US\$ 6 bi em etanol de cana no Brasil*, 05/03/09.

14. Jornal Valor Econômico, *Syngenta define primeira unidade para a produção de mudas de cana*, 28/07/2009.

15. Jornal Valor Econômico, *Usina Vertente ainda resiste à oferta da Bunge*, 14/01/2010.

pretende se tornar a maior empresa de etanol no Brasil, com capacidade para produzir três bilhões de litros por ano. Alguns dos acionistas da Brenco são Vinod Khosla (fundador da Sun Microsystems), James Wolfensohn (ex-presidente do Banco Mundial), Henri Philippe Reichstul (ex-presidente da Petrobrás), além da participação do BNDES. Já a Odebrecht tem sociedade com a empresa japonesa Sojitz. O novo grupo irá controlar cinco usinas: Alcídia (SP), Conquista do Pontal (SP), Rio Claro (GO), Eldorado (MS) e Santa Luzia (MS).<sup>16</sup>

O conglomerado ainda participa da construção de um alcoolduto entre o Alto Taquari e o porto de Santos, e pretende instalar usinas na África. A empresa pretende captar R\$ 3,5 bilhões até 2012, dos quais pelo menos 20% virão do BNDES, além de outros R\$ 2 bilhões que o banco já investiu anteriormente na Brenco. De acordo com Luciano Coutinho, presidente do BNDES, “O importante é viabilizar uma nova empresa de escala grande no setor, num padrão elevado de sinergia e de eficiência na produção de etanol”.<sup>17</sup>

Nesta mesma linha, em fevereiro de 2010, a gigante petroleira holandesa Shell anunciou uma associação com a Cosan para a produção e distribuição de etanol, com o objetivo de produzir 4 bilhões de litros até 2014. Ao divulgar a operação, a Shell disse que pretende criar “um rio de etanol, correndo desde as plantações no Brasil até a América do Norte e a Europa”. Apesar da repercussão internacional da prática de trabalho escravo na Cosan, a empresa segue como líder no setor.<sup>18</sup>

Seguindo esta tendência, a Vale anunciou que pretende produzir diesel a partir do óleo de palma na região amazônica a partir de 2014, por meio de uma parceria com a empresa Biopalma da Amazônia S.A. A intenção é produzir 500 mil toneladas de óleo de palma por ano. Parte do combustível será utilizada nas locomotivas da estrada de ferro e nas minas de Carajás, no Pará.<sup>19</sup>

## EXPANSÃO DOS MONOCULTIVOS E EXPLORAÇÃO DO TRABALHO

### *Trabalho Escravo*

**A**S USINAS de cana se tornaram campeãs em trabalho escravo nos últimos anos. De acordo com dados da Campanha Nacional de Combate ao Trabalho

16. Jornal O Globo, *Odebrecht compra usina e cria gigante do etanol*, 18/02/2010.

17. Jornal Valor Econômico - *ETH Bioenergia prevê expansão acelerada e abertura de capital*, 19/02/2010.

18. The Times, *Shell deal promises river of green fuel in Brazil*, 02/02/2010: <[http://business.timesonline.co.uk/tol/business/industry\\_sectors/natural\\_resources/article7011649.ece](http://business.timesonline.co.uk/tol/business/industry_sectors/natural_resources/article7011649.ece)>.

19. Jornal O Imparcial, *Vale investe em biodiesel na região Norte*, June 24, 2009.

Escravo da Comissão Pastoral da Terra (CPT), em 2007, dos 5.974 trabalhadores resgatados da escravidão no campo brasileiro, 3.060, ou 51%, foram encontrados no monocultivo da cana de açúcar. Em 2008, dos 5.266 resgatados, 2.553, ou 48% dos trabalhadores mantidos escravos no país estavam em plantações de cana. De janeiro a junho de 2009, este número era de 951 trabalhadores, que representavam 52% do total.<sup>20</sup> Ao final de 2009, o Ministério do Trabalho registrou a libertação de 1.911 trabalhadores nas usinas de cana nos estados de Goiás, Mato Grosso, Pernambuco, Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Em 2009, o governo inclui grandes usinas na chamada “lista suja” do trabalho escravo. Uma delas foi a Brenco, que tem participação acionária de 20% do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social). Entre 2008 e 2009, o BNDES liberou R\$ 1 bilhão para usinas da Brenco em Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás. Ao mesmo tempo, o Grupo Móvel expediu 107 autos de infração contra a empresa, que é presidida pelo ex-presidente da Petrobras Henri Philippe Reichstul.<sup>21</sup> Apesar da prática de trabalho escravo, o presidente do BNDES, Luciano Coutinho, anunciou a continuidade do financiamento para a Brenco.<sup>22</sup>

Em 31 de dezembro de 2009, o Ministério do Trabalho inclui na “lista suja” o grupo Cosan, que é a maior empresa do setor sucroalcooleiro do país, com produção anual de 60 milhões de toneladas de cana. Em junho de 2007, uma fiscalização do Ministério do Trabalho libertou 42 trabalhadores na unidade da Cosan chamada Usina Junqueira, em Igarapava (SP). Apesar da prática de trabalho escravo, a Cosan recebeu R\$ 635,7 milhões do BNDES em junho de 2009, para a construção de uma usina de etanol em Goiás. O BNDES manteve o financiamento para a Cosan, mesmo após a evidência de trabalho escravo.<sup>23</sup> A Cosan possui 23 usinas, controla os postos da Exxon (Esso do Brasil) e teve um faturamento de R\$ 14 bilhões de reais em 2008.<sup>24</sup>

Em outubro de 2009, o Grupo Móvel libertou 55 trabalhadores escravizados na Destilaria Araguaia (chamada anteriormente de Gameleira), no Mato Grosso. Segundo o auditor fiscal Leandro de Andrade Carvalho, que coordenou a operação, os trabalhadores estavam sem receber salário há três meses. Esta foi a

20. Comissão Pastoral da Terra, *CPT denuncia tentativa de certificação do etanol*, 25/06/2009. <[http://www.cptpe.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=371:CPT%20denuncia%20tentativa%20de%20certificacao%20do%20etanol&catid=1:etanol&Itemid=29](http://www.cptpe.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=371:CPT%20denuncia%20tentativa%20de%20certificacao%20do%20etanol&catid=1:etanol&Itemid=29)>.

21. Folha de S. Paulo, *BNDES é sócio de usina acusada de usar trabalho “escravo”*, 30/06/2009.

22. Valor Econômico, *Coutinho garante participação do BNDES na ETH*, 18/02/2010 18:04. Compartilhar.

23. Reuters/Brasil Online, *BNDES retomará operações de empréstimos com Cosan*, 11/01/2010 às 21h43m.

24. Repórter Brasil, *Cosan e mais 11 empregadores entram para a “lista suja”*, 31/12/2009.



terceira libertação realizada em oito anos na mesma usina, que já foi incluída na “Lista Suja” por prática de trabalho escravo. A Destilaria Araguaia pertence ao Grupo Eduardo Queiroz Monteiro (EQM) – um grande conglomerado econômico com sede em Pernambuco. O grupo controla outras usinas em Pernambuco, Tocantins e Maranhão, além de participar como acionista de veículos de comunicação como o jornal Folha de Pernambuco, a Rádio Folha de Pernambuco, Folha Digital de Pernambuco e Agência Nordeste.

O informe da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o caso afirma:

A inexistência de salários fazia com que os migrantes (vindos de lugares distantes do Mato Grosso e de outros Estados como Tocantins, Goiás, Pernambuco, Maranhão e Alagoas) tivessem o direito de ir e vir cerceado. Sequer dinheiro para voltar eles possuíam. Também eram pressionados pela escassez e se enredavam no sistema de servidão por dívida por meio de empréstimos para o aluguel e compra de alimentos. Sem recursos, muitos deles foram despejados. Impedidos de continuar nos alojamentos da empresa, parte dos empregados acabou se juntando em moradias precárias (em termos de conservação e higiene). Os trabalhadores também eram submetidos a jornadas exaustivas – sem descanso semanal garantido por lei e sob risco de acidentes. Havia larvas no recipiente que conservava a água para beber. Para completar, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) não vinha sendo devidamente recolhido e agrotóxicos eram armazenados sem nenhum tipo de cuidado extra.<sup>25</sup>

O Ministério Público do Trabalho tem registrado, frequentemente, uma série de violações de direitos trabalhistas e problemas de saúde causados pelo trabalho no corte da cana, como:

- Não cumprimento da legislação trabalhista;
- Intoxicações dos trabalhadores por produtos químicos;
- Morte dos trabalhadores por inalação de gás cancerígeno;
- Incidência de problemas respiratórios, pois a queima libera gás carbônico, ozônio, gases de nitrogênio e de enxofre;
- Fuligem da palha queimada (que contém substâncias cancerígenas).<sup>26</sup>

---

25. Projeto de Combate ao Trabalho Escravo, Escritório da OIT no Brasil, *Destilaria Araguaia explora trabalho escravo pela 4ª vez em 8 anos*, 05/11/2009.

26. (MPT, Parecer Técnico REF.: OF/PRT24º/GAB-HISN/Nº 134/2008).

Em junho de 2009, fiscais do Ministério do Trabalho e do Ministério Público detectaram irregularidades em usinas fiscalizadas na região de Ribeirão Preto, em São Paulo, entre elas a Bazan, Andrade, Central Energética Moreno Açúcar e Álcool, e Nardini Agroindustrial. As usinas não forneciam equipamento adequado (como luvas, sapatos e caneleiras) e foram constatadas irregularidades no pagamento da jornada de trabalho. Os trabalhadores das usinas inspecionadas declararam que cortam cerca de 20 toneladas de cana por dia.<sup>27</sup> Os fiscais também registraram condições precárias de moradia, como superlotação, locais com risco de incêndio e falta de condições de higiene.<sup>28</sup>

Ainda em 2009, o Ministério Público do Trabalho (MPT) conseguiu uma liminar que obriga a usina São Martinho, em Limeira (SP), a corrigir irregularidades trabalhistas. Durante fiscalizações nas safras de 2007 e 2008, o MPT constatou a falta de equipamentos de proteção, de segurança no trabalho, de cuidados médicos, de condições de higiene e de alimentação adequadas. A ação judicial inclui ainda a condenação da empresa ao pagamento de R\$2 milhões aos trabalhadores por dano moral.<sup>29</sup>

Em 18 de setembro de 2009, um acampamento indígena Guarani-Kaiowá, próximo à usina São Fernando em Dourados (MS), foi atacado por um grupo de jagunços, causando a morte do índio Eugênio Gonçalves, de 62 anos. A usina São Fernando pertence ao grupo Bertin, um dos maiores frigoríficos da América Latina, que está em processo de fusão com o JBS Friboi, a maior empresa mundial do setor. O BNDES tem controle de 27,5% das ações da JBS Friboi, com aportes recentes de R\$ 338 milhões.

Segundo relatório do Ministério Público Federal (MPF), “A movimentação do grupo [de indígenas no dia 17] deve ter atraído a atenção do proprietário da fazenda [Serrana] ou de quem a arrenda para fins de plantio de cana. Os índios narram que já era madrugada, cerca de uma hora da manhã, quando começaram os tiros. Mães agarravam seus filhos pequenos e tentavam fugir. Duas pessoas saíram feridas (...). O barraco construído por eles foi completamente queimado e as paliçadas erguidas para a construção de mais habitações arrancadas e/ou queimadas”.<sup>30</sup>

---

27. Jornal A Cidade, *Blitz paralisa corte de cana em Pontal*, 18/06/2009.

28. Gazeta de Ribeirão, *Problemas na lavoura*, 18/06/2009.

29. Agência Estado, *Justiça obriga usina a melhorar condições para cortador*, 22/06/2009.

30. Repórter Brasil, *MPF quer co-responsabilizar usina do Grupo Bertin em denúncia de genocídio*, 29/09/2009: <<http://www.reporterbrasil.org.br/agrocombustiveis/exibe.php?id=106>>.

## DESEMPREGO E TRABALHO DEGRADANTE

A EXPANSÃO DE monocultivos para a produção de agroenergia gera desemprego, pois causa a expulsão de camponeses de suas terras, impede que outros setores econômicos se desenvolvam e gera dependência dos trabalhadores a empregos precários e temporários.

José Alves é cortador de cana no interior de São Paulo e explica, “Esse serviço é muito ruim, a gente só vem porque precisa mesmo. Eu vim de Minas e lá não tem outro serviço. Mas a gente nunca sabe quanto vai receber, porque tem muito desconto do salário. Eu recebo uma média de R\$ 700 por mês, mas tudo é caro – aluguel, alimentação, e não sobra nada. A gente sabe que a usina rouba no pagamento, mas temos que ficar calados.

A expansão e a crescente mecanização do setor canavieiro têm gerado maior exploração da força de trabalho, através de formas precárias de arremuneração, contratação, moradia e alimentação. O corte mecanizado se tornou referência para a quantidade cortada pelos trabalhadores, que subiu de 5 a 6 toneladas por dia para cada trabalhador na década de 80, para 9 a 10 toneladas por dia na década de 90.

Hoje já se registra uma exigência das usinas de 12 a 15 toneladas por dia, principalmente em regiões onde o ritmo das máquinas se tornou referência de produtividade. O não cumprimento da meta frequentemente significa que o trabalhador será dispensado e colocado em uma lista que circulará por diversas usinas, o que o impede de voltar a trabalhar na safra seguinte.

A maioria dos trabalhadores não tem controle da pesagem de sua produção diária. Muitas denúncias apontam para a manipulação e fraude desses dados pelas usinas, que pagam menos do que os trabalhadores teriam direito. “A gente nunca sabe quanto vai ganhar e o pagamento vem com muitos descontos. A usina rouba no peso ou na qualidade da cana cortada. Por exemplo, uma cana que vale R\$ 5 reais a tonelada, eles pagam só R\$ 3 reais. É assim que a usina engana os trabalhadores”, denuncia D.S., cortador de cana em Engenheiro Coelho, SP.<sup>31</sup>

Outro trabalhador da região, Jacir Pereira, confirma a denúncia: “A gente ganha pouco e o salário não confere com o que a gente corta, nem com o acordo coletivo. O acordo diz que o preço da tonelada é R\$ 5,85, mas a usina paga só R\$

---

31. Estas entrevistas foram realizadas em setembro de 2009. Alguns nomes de trabalhadores foram substituídos por suas iniciais, para evitar retaliação por parte das usinas. A autora agradece o Sindicato de Trabalhadores Rurais de Cosmópolis, ao Movimento Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra pelo apoio à pesquisa.

3,87. O roubo é na qualidade da cana. A usina engana todo mundo. Eu tenho que cortar 18 toneladas por dia, trabalhando de segunda a sábado. Só de aluguel eu pago R\$ 700,00 e não sobra quase nada. A gente sente câimbra nos braços, nas pernas, sente taquicardia. Temos que sair de casa às 5h da manhã e levar a própria comida, porque a usina não concorda em fornecer alimentação. O dia de trabalho só termina às 5h da tarde e não recebemos pagamento pelo tempo de transporte”.

As mulheres, apesar de discriminadas pelas usinas, também se arriscam no trabalho pesado, como conta a trabalhadora Odete Mendes, “Eu corto dez toneladas de cana por dia e ganho R\$ 190 reais por semana. Só de aluguel, eu gasto R\$ 270 por mês. Eu vim do Paraná, mas não quero ficar mais aqui, vou embora. A gente vive num quarto muito pequeno, tem que dormir no chão. É horrível. Eu já quebrei o braço e nem aguento mais pegar no facão. Sinto falta de ar, às vezes parece que vou morrer”.

## DOENÇAS, MUTILAÇÕES E MORTE DE TRABALHADORES

OS MOVIMENTOS repetitivos no corte da cana causam tendinites e problemas decoluna, descolamento de articulações e câimbras, provocadas por perda excessiva de potássio. Carlita da Costa, presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Cosmópolis, conta que “Quando começa a safra, você vai na roça e vê o pessoal todo com o pulso enfaixado, porque abre o pulso e eles não conseguem movimentar a mão, não aguentam a dor. O pessoal tem muita tosse, muita dor de cabeça, muita câimbra”.

Os ferimentos e mutilações causados por cortes de facão são frequentes. Porém, raramente as empresas reconhecem estes casos como acidentes de trabalho. Muitos trabalhadores doentes ou mutilados, apesar de impedidos de trabalhar, não conseguem aposentadoria por invalidez. “Já quebrei o braço duas vezes. Quando alguém passa mal durante o trabalho, não recebe atendimento. Outro dia um companheiro feriu o olho e a enfermeira da usina não quis atender. Querem o nosso serviço, mas não temos assistência médica quando alguém se machuca”, diz J.S., trabalhador da usina Ester em São Paulo.

Também ocorrem frequentemente câimbras seguidas de tontura, dor de cabeça e vômito. Como forma de evitar que os trabalhadores morram de exaustão, as usinas passaram a distribuir estimulantes com sais minerais, após a divulgação de dezenas de casos de morte nos canaviais.

“Um dos trabalhadores que cortava mais cana na usina Ester era o Luquinha, conhecido como “podão de ouro”. Em pouco tempo, ele ficou doente, sentia dores em todo o corpo, não conseguia comer nem andar. Morreu aos 34 anos.

O sistema do pagamento por produção é que causa a morte dos trabalhadores”, explica Carlita da Costa, presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Cosmópolis, SP. “É comum ouvir tosse e gritos nos canaviais. Temos que inalar os agrotóxicos e a cinza da cana queimada o dia todo. Uma vez eu caí no monte de cana e senti um gosto de sangue na boca. Percebi que o corte da cana estava me matando”, completa Carlita.

## MIGRAÇÃO

EM SÃO Paulo (maior produtor do País), a maioria dos trabalhadores no corte da cana é formada por migrantes. O desemprego causado pelo modelo agrícola baseado no monocultivo e no latifúndio aumenta o contingente de trabalhadores que se submetem a trabalhar em lugares distantes de sua origem, em condições degradantes. Estes trabalhadores são aliciados por “gatos” ou “turmeiros”, que realizam o transporte e fazem a intermediação das contratações com as usinas.

A história do trabalhador E. S. ilustra a situação dos migrantes, “Eu tenho 27 anos e vim da Paraíba, porque lá não tem trabalho. Tem muito nordestino aqui. A gente ganha uns R\$ 20 reais por dia, mas o custo de vida é muito alto. O que sobra é mixaria. A usina baixa o preço da cana e não temos controle”.

Ana Célia tem uma história parecida, “Tenho 24 anos e vim de Pernambuco. A usina rouba no peso da cana. A gente corta 60 quilos e recebemos somente por 50 quilos. Tenho problema na coluna, sinto dor no corpo todo. Já emagreci nove quilos nessa safra. Meu marido cortava cana, mas foi afastado porque ficou doente. Quero ir embora”.

Na região dos canaviais aumentam as chamadas “cidades dormitórios”, onde os trabalhadores migrantes vivem em cortiços ou barracos superlotados, sem ventilação ou condições dignas de higiene. “Aqui vivemos amontoados, temos que dormir no chão. O custo do aluguel e da luz é muito alto e não sobra quase nada do salário”, diz O. M., trabalhadora da Usina Ester, em Engenheiro Coelho (SP).

A trabalhadora Edite Rodrigues resume a situação no corte da cana. “Tenho 31 anos e vim de Minas Gerais. Tenho três filhos e preciso trabalhar, mas a gente não vê a hora de ir embora. Quando termina o dia, o corpo está todo quebrado, sinto câimbra e ânsia de vômito. Mas no outro dia, começa tudo de novo. A cinza da cana ataca o pulmão e não sara nunca. A terra fica seca com o sol quente e vem aquele pó. Eu ganho R\$ 120 por semana, mas depende, não é certo, não tem salário fixo. Às vezes só ganho R\$ 50 por semana porque a usina engana a gente. Os homens pegam a melhor cana e o resto fica pras mulheres cortarem, a pior cana. Temos que cortar a cana na palha, tem cobra, carrapato, dá medo.

Tenho que pagar R\$ 200 por mês de aluguel, mais a conta de luz e água. A gente precisa de cesta básica, senão passa fome. É a mesma merda todo o ano. Perdi seis quilos só nessa safra.”

Carlita da Costa conclui que, “Vai continuar morrendo gente, o roubo vai continuar até o dia que acabar o trabalho por produção. Esse método de pagamento mata os trabalhadores”.

## CONCLUSÃO

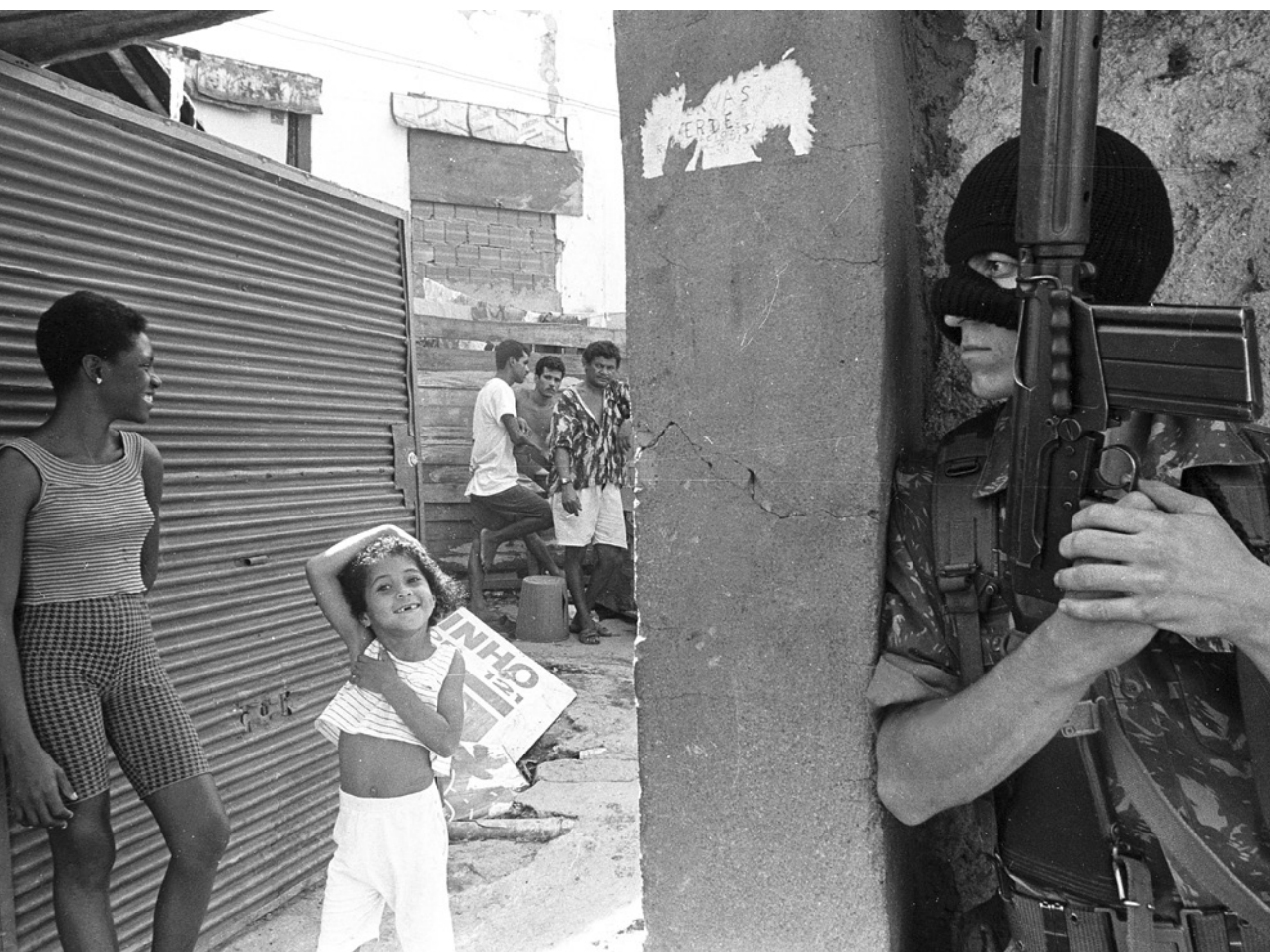
A REFORMA AGRÁRIA continua sendo uma demanda atual e urgente, como medida essencial para superar violações de direitos básicos no Brasil. Os movimentos sociais brasileiros defendem um modelo agrícola baseado na agroecologia e na diversificação da produção. É urgente resgatar e multiplicar experiências de agricultura camponesa, a partir da diversidade dos ecossistemas. A maior responsabilidade pelo aquecimento global é justamente de grandes empresas que destroem as florestas e poluem o meio ambiente — as mesmas petroleiras, automotivas, agrícolas, entre outras, que pretendem lucrar com a agroenergia<sup>32</sup>.

Não se pode manter uma estrutura agrária imutável, desde o período colonial. O latifúndio tem sido responsável pela violência no campo, por meio da criação de milícias armadas. Defendemos uma ampla reforma agrária, que irá propiciar o acesso à terra para milhões de trabalhadores, além de aumentar a produção de alimentos para o mercado interno, eliminando a fome. É preciso garantir políticas de subsídios para a produção de alimentos provenientes da agricultura camponesa e fortalecer as organizações sociais rurais que defendem um novo modelo alicerçado na produção diversificada, no sentido de construir a soberania alimentar.

---

32. A Rede Social de Justiça e Direitos Humanos e a Comissão Pastoral da Terra publicaram diversos textos e cartilhas sobre o tema, como o relatório “Impactos da produção de cana no Cerrado e Amazônia”, disponível nos sítios <[www.social.org.br](http://www.social.org.br)> e <[www.cptpe.org.br](http://www.cptpe.org.br)>.





# DIREITOS PARA OS BANDIDOS?: DIREITOS HUMANOS E CRIMINALIDADE NO BRASIL

*Ignacio Cano\**

\* Ignacio Cano é Doutor em Sociologia - Universidad Complutense de Madrid (1991). É professor adjunto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Atua principalmente



## 1. INTRODUÇÃO

OS DIREITOS sociais e econômicos (saúde, educação, emprego etc.) suscitam um consenso bastante amplo no Brasil, como várias pesquisas mostram. Afinal, esses direitos são percebidos como “nossos direitos”, os direitos de cada um de nós frente às obrigações do Estado. Entretanto, a noção de direitos humanos quando vinculada à área de criminalidade e segurança pública suscita polêmica e controvérsia.

Em particular, a ideia de respeitar os direitos dos acusados de cometer crimes enfrenta, em muitos países, resistências em diversos setores sociais. Esta hostilidade aos direitos dos supostos delinquentes é mais intensa em nações com um sistema democrático recente ou frágil, em países que enfrentam uma situação pós-colonial (Ruteere, 2008)<sup>1</sup> e, sobretudo, em contextos em que predomina uma sensação de insegurança, acompanhada da percepção de que o estado é incapaz de proteger seus cidadãos (Cano, 2009).

Estabelece-se assim, de forma implícita, uma equação perversa, que parece acreditar que o abuso dos direitos de alguns, os criminosos, é indispensável para a preservação dos direitos da maioria. A experiência histórica ensina que a tolerância com as violações aos direitos humanos dirigida contra alvos específicos, com frequência, leva também a atropelos generalizados, incluindo entre as vítimas pessoas consideradas ‘inocentes’. Entretanto, muitas pessoas ainda acreditam nesta visão dos direitos humanos como um *obstáculo* na luta contra o delito. Assim, esses setores concebem os direitos humanos como ‘direitos de bandidos’ e os militantes de direitos humanos como ‘defensores de bandidos’. Quando o enfrentamento da criminalidade é contemplado como uma guerra, os defensores dos direitos humanos são tratados quase como traidores que, por alguma razão, optaram por defender o ‘inimigo’ em vez de proteger o conjunto da sociedade.

Este cenário coloca os militantes de direitos humanos na defensiva em muitos países. O exemplo mais dramático é o dos linchamentos de pessoas flagradas cometendo crimes por parte de membros de comunidades populares. Os defensores de direitos humanos, que são aliados tradicionais das comunidades pobres, precisam

---

nos seguintes temas: metodologia de pesquisa, políticas públicas, educação, direitos humanos, violência e segurança pública.

1. Ruteere, Mutuma (2008) Dilemmas of Crime, Human Rights and the Politics of Mungiki Violence in Kenya. Paper 01/2008. Nairobi: Kenya Human Rights Institute.

nestes momentos se contrapor à ira popular e dissentir radicalmente das suas atitudes (ver Godoy, 2006)<sup>2</sup>, arriscando perder a sua legitimidade nestes setores.

O trabalho de direitos humanos no Brasil enfrenta corriqueiramente esse tipo de atitude. Ignora-se, no entanto, o grau de difusão destas visões contrárias aos direitos humanos na população. Portanto, a pesquisa realizada pela SEDH em 2008, sobre uma amostra representativa da população brasileira com 14 anos ou mais e residente em área urbana, constitui uma oportunidade única de dimensionar o problema e saber quantos brasileiros endossam uma visão resistente aos direitos humanos quando eles estão referidos à criminalidade. O total de entrevistados foi de 2.011, sendo que aproximadamente a metade respondeu uma versão do questionário e a outra metade foi abordada com a segunda versão. As duas versões compartilhavam algumas perguntas entre si e diferiam em outras. Portanto, a amostra efetivamente entrevistada situa-se em aproximadamente 1.000 pessoas (para as perguntas incluídas numa só versão) e 2.000 pessoas (nas perguntas comuns).

O objetivo deste trabalho, a partir dos dados dessa pesquisa, é o seguinte:

1. Avaliar a percepção da população brasileira sobre os direitos humanos relativos a questões de criminalidade.

2. Estudar quais grupos sociais e demográficos apresentam uma percepção de maior apoio ou de maior resistência aos direitos humanos nesta área. Para tanto, será calculado um indicador de apoio aos DDHH, que será utilizado para comparar as médias dos diferentes grupos, para, dessa forma, identificar aqueles com opiniões mais diferenciadas em relação ao tema.

## 2. PERCEPÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS VINCULADOS À CRIMINALIDADE.

SERIA DESEJÁVEL realizar uma análise mais ampla das relações entre os diversos direitos enquanto percebidos pelos cidadãos. Entretanto, as limitações deste texto não permitem abordar esse objetivo aqui. Assim, serão analisadas neste momento exclusivamente aquelas perguntas do questionário de pesquisa que possuem uma vinculação direta com criminalidade e segurança.

A pergunta de número 7 do questionário contém 21 frases com as quais o entrevistado deve manifestar o seu grau de acordo ou desacordo. Cinco das seis primeiras estão relacionadas com a criminalidade. O resultado para o conjunto da amostra é o seguinte:

---

2. Godoy, Angelina Snodgrass. (2006) *Popular Injustice: Violence, Community, and Law in Latin America*. Stanford: Stanford University Press.

TABELA 1

*Grau de Acordo ou Desacordo com expressões relativas a DDHH e crime*

	Concorda Totalmente	Concorda em parte	Não concorda nem discorda	Discorda em parte	Discorda Totalmente	N
Direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas.	24,7%	9,2%	3,4%	11,4%	51,2%	2002 100%
Respeito é bom e todo mundo merece.	92,3%	5,5%	0,3%	1,0%	0,9%	2006 100,0%
Bandido bom é bandido morto.	33,1%	11,6%	6,2%	11,8%	37,4%	1953 100,0%
Ladrão que rouba ladrão deveria ter 100 anos de perdão.	12,9%	7,6%	5,3%	7,2%	67,0%	1972 100,0%
A atividade policial é muito perigosa: é bom que a polícia atire primeiro para fazer perguntas depois.	4,6%	4,0%	2,4%	7,3%	81,7%	1997 100,0%

Entre elas, as duas afirmações que melhor representam a rejeição aos DDHH quando aplicados a criminosos são ‘direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas’ e ‘bandido bom é bandido morto’. A primeira formulação encarna como nenhuma outra a ideia de que os direitos não são universais nem automáticos, mas restritos apenas àqueles que os merecem ou, quando menos, àqueles que não fizeram nada para perdê-los. Com efeito, é preocupante que um terço dos brasileiros concorde, em alguma medida, com essa afirmação. Ainda mais grave é que 45% da população manifeste acordo com a segunda frase (‘bandido bom é bandido morto’), que pode ser entendida como uma defesa aberta do extermínio dos criminosos e um incentivo às execuções sumárias. No total, 19,5% está de acordo com as duas frases, o que poderíamos considerar o núcleo duro da oposição aos DDHH neste campo. Além disso, outros 24% concordam com a segunda e discordam da primeira, e outros 12% se situam na posição contrária: concordam com a primeira e discordam da segunda.

Em suma, a maioria dos brasileiros (59%) concorda com alguma dessas duas frases que questionam fortemente os DDHH. Entretanto, isso não impede que a prática totalidade dos entrevistados (98%) apoie a noção de que todo mundo merece respeito. Nesse sentido, podemos interpretar a visão dos cidadãos de uma das duas formas seguintes: a) os ‘criminosos’ não fazem parte do universo de pessoas (‘todo mundo’); b) o respeito não tem a ver com se abster de eliminar

indivíduos indesejáveis. Em outras palavras, muitas pessoas acreditam que o extermínio de criminosos não conflita frontalmente com um talante respeitoso, já que, na sua percepção, os delinquentes não fazem parte do coletivo de cidadãos e não possuem direitos.

Esta contradição aparente refletida no acordo com frases que, em princípio, expressam valores contrários aparece em diversos momentos na pesquisa. Itens relativos a índios, a trabalhadores sem terra etc. expressam ora uma rejeição destes grupos, ora uma aceitação das suas reivindicações, dependendo da formulação da pergunta. Isso pode ser interpretado no sentido de que o imaginário da população brasileira sobre os DDHH está carregado de ambiguidade e contradição. Em teoria, isso faria com que os cidadãos fossem mais flexíveis e influenciáveis, tanto por parte de notícias veiculadas pelos meios de comunicação quanto por parte de campanhas de educação em direitos humanos que poderiam aproveitar esta maleabilidade para tentar formar a opinião pública.

Apesar de muitos defenderem a morte dos criminosos, isso não significa que os cidadãos apoiem a violência policial de forma incondicional, pois há um consenso na rejeição da ideia de que a polícia atire primeiro e pergunte depois (89% discordam dessa afirmação). Os que rejeitam a ideia de que ‘bandido bom é bandido morto’ são quase todos contra o fato de que a polícia saia logo atirando (93% contra). Mas mesmo quem apoia a frase de ‘bandido bom é bandido morto’ situa-se majoritariamente (84%) contra essa política de atirar de forma precipitada. Provavelmente as pessoas sentem medo de que essa truculência policial indiscriminada possa acabar vitimando elas mesmas. Assim, violência, então, pode ser legitimada quando dirigida contra alvos específicos, os ‘bandidos’.

A avaliação da penúltima frase (‘Ladrão que rouba ladrão deveria ter 100 anos de perdão’) revela que os brasileiros expressam pouca tolerância perante a corrupção, pois três de cada quatro pessoas (74%) condenam essa afirmação.

Para além dos resultados apresentados da pergunta 7, há outros itens no questionário que indagam diretamente sobre os direitos humanos de presos e bandidos. A pergunta 19f questiona ao entrevistado se ele ou ela é a favor ou contra os ‘direitos humanos dos presos’. Pouco mais da metade das pessoas (52%) se declara a favor, e quase um terço (31%) em contra.

---

3. O total de entrevistados é mais ou menos a metade do total, pois esta pergunta só foi incluída numa das duas versões diferentes do questionário.

**TABELA 2***O(a) sr(a) é a favor ou contra os direitos humanos dos presos? Totalmente ou em parte?*

	Frequência	%
A favor totalmente	310	30,8
A favor em parte	217	21,6
Nem a favor nem contra	104	10,4
Contra em parte	85	8,4
Contra totalmente	230	22,8
Não sabe	47	4,7
Não respondeu	13	1,3
Total	1007 <sup>3</sup>	100,0

A mesma pergunta é feita posteriormente (pergunta 21) com um formato levemente diferente, dessa vez misturando os direitos de ‘presos e bandidos’ e demandando se eles devem ou não ser respeitados.

Dessa vez, os resultados são mais negativos: apenas 30% dos brasileiros são favoráveis aos direitos humanos para estes coletivos, enquanto que 26% são frontalmente contrários, e um grande setor da população (40%) fica numa posição intermediária.

**TABELA 3***Na sua opinião, tirando a falta de liberdade de ir e vir, os direitos humanos dos presos e bandidos devem ser respeitados ou não? Totalmente ou em parte?*

	Frequência	%
Devem ser respeitados totalmente	301	29,9
Devem ser respeitados em parte	408	40,5
Não devem ser respeitados	260	25,9
Não sabe	34	3,4
Não respondeu	3	0,3
Total	1007 <sup>4</sup>	100,0

A discrepância relativa entre os resultados dessas duas perguntas pode ser explicada de duas maneiras. A primeira é que a hostilidade perante o termo ‘bandido’ é muito maior do que em relação à palavra ‘preso’, mesmo que os dois coletivos sejam, do ponto de vista descritivo, convergentes. A próxima tabela,

4. O total de entrevistados é mais ou menos a metade do total, pela mesma razão já exposta.

que apresenta uma tabulação cruzada de ambas as variáveis, confirma que entre os que se declaram a favor dos ‘direitos humanos dos presos’, a maioria não acredita que os direitos humanos de ‘presos e bandidos’ devam ser respeitados totalmente.

**TABELA 4**

*Tabulação Cruzada das Perguntas relativas a direitos humanos de presos*

			P19f. E o(a) sr(a) é a favor ou contra os direitos humanos dos presos? Totalmente ou em parte?			Total
			A favor	Nem a favor nem contra	Contra	A favor
P21 - Na sua opinião, tirando a falta de liberdade de ir e vir, os direitos humanos dos presos e bandidos devem ser respeitados ou não? Totalmente ou em parte?	Devem ser respeitados totalmente	N % do Total	215 23,4%	27 2,9%	45 4,9%	287 31,2%
	Devem ser respeitados em parte	N % do Total	234 25,4%	47 5,1%	103 11,2%	384 41,7%
	Não devem ser respeitados	N % do Total	70 7,6%	20 2,2%	159 17,3%	249 27,1%
Total		N % do Total	519 56,4%	94 10,2%	307 33,4%	920 <sup>5</sup> 100,0%

Talvez, se o termo ‘bandido’ tivesse sido substituído por ‘criminoso’, muito menos carregado emocionalmente, os resultados não teriam sido tão discrepantes.

A segunda possível explicação para esta diferença é a ambiguidade mesma em que estas atitudes se movimentam. Assim, há 8% dos indivíduos a favor dos direitos dos presos, mas afirmando categoricamente que os direitos de ‘presos e bandidos’ não devem ser respeitados. Há também 5% que manifestam a posição contrária. Em suma, estas contradições confirmam a fluidez das percepções e as contradições dentro do imaginário social em relação a este tema.

Em função da resistência aos direitos humanos dos acusados, não surpreende que poucas pessoas respondam que o enfrentamento à tortura deve ser uma prioridade. Entre os tipos de violência a serem combatidos (pergunta 14), apenas 4% das respostas escolhem a tortura como uma das três primeiras prioridades. Entre os nove tipos propostos, a tortura aparece em oitavo lugar, na frente de apenas um item: ‘ameaças às vítimas e testemunhas de crimes’. Por sua natureza, era esperado que este item aparecesse no último lugar, pois é o único que não envolve violência direta, simplesmente ameaça.

De novo, a violência policial é um problema que preocupa a população de forma muito mais significativa, pois aparece no quarto lugar.

5. Apenas casos com respostas válidas.

**TABELA 4**

Quais tipos de violência deveriam ser combatidos em primeiro lugar? (máximo 3 respostas por entrevistado)

Tipos de Violência a ser priorizada no combate	Respostas		Pessoas
	N	%	%
Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes	669	22,3	66,6
Violência doméstica contra crianças, adolescentes e idosos	588	19,6	58,6
Violência contra mulheres	439	14,6	43,7
Violência policial	340	11,3	33,8
Trabalho infantil	271	9,0	27,0
Violência contra pessoas com deficiência	262	8,7	26,1
Trabalho escravo	224	7,5	22,3
Tortura	116	3,9	11,6
Ameaças a vítimas e testemunhas de crimes	89	3,0	8,9
Não sabe	3	0,1	0,3
Total	3001	100,0	

Outra atitude intimamente relacionada à resistência a reconhecer direitos a presos e criminosos é o apoio a medidas de endurecimento penal e penitenciário: 46% apoia, em alguma medida, a pena de morte; 71%, a prisão perpétua; 73%, a redução da maioridade penal; e 77%, o “endurecimento das condições dos presidiários”. Entre os que acreditam que os direitos humanos de presos e bandidos não devem ser respeitados, estes percentuais costumam ser, como caberia esperar, mais altos: 64% a favor da pena de morte, 81%, da prisão perpétua, 71%, da redução da maioridade e 88%, do endurecimento das condições de encarceramento.

De qualquer forma, o apoio às medidas de endurecimento penal e penitenciário vai claramente além das resistências aos direitos humanos, como revela o fato de que, mesmo entre quem defende os DDHH (concorda com o respeito total dos DDHH de presos e bandidos), há uma maioria que subscreve várias dessas medidas: 34% é a favor da pena de morte; 60% da prisão perpétua; 69% da redução da maioridade penal; e 68% do endurecimento das condições das prisões.

## 2. O PERFIL DAS PESSOAS FAVORÁVEIS E CONTRÁRIAS AOS DIREITOS HUMANOS DOS CRIMINOSOS.

**P**ARA EXPLORAR o perfil das pessoas mais e menos sensíveis aos DDHH nesta área, foi criado um índice global a partir de 5 perguntas:

- pergunta 7a: nível de acordo (totalmente ou em parte) com a frase: “Direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas”;
- pergunta 7c: nível de acordo (totalmente ou em parte) com a frase: “Bandido bom é bandido morto”;

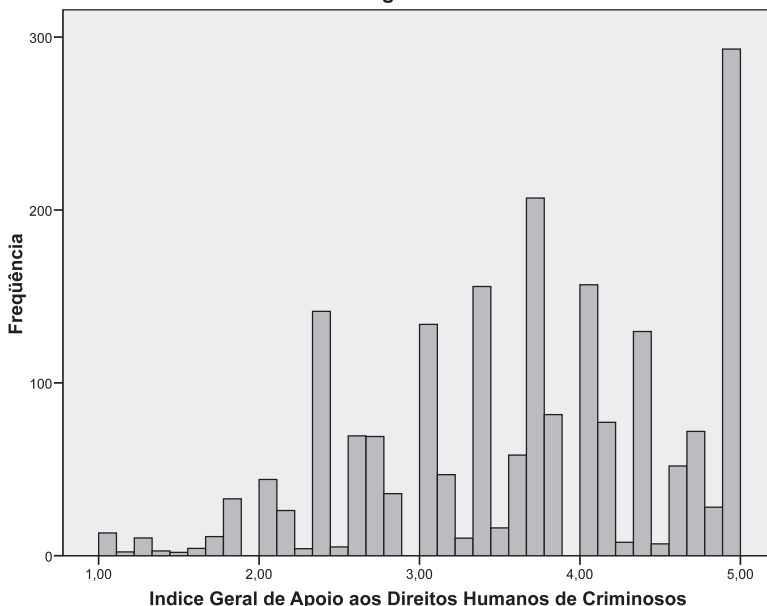


- c) pergunta 7f: nível de acordo (totalmente ou em parte) com a frase: “A atividade policial é muito perigosa: é bom que a polícia atire primeiro para fazer perguntas depois”;
- d) Pergunta 19f: posicionamento a favor ou contra (totalmente ou em parte) dos direitos humanos dos presos;
- e) Pergunta 21: opinião sobre se os direitos humanos de presos e bandidos deveriam ser respeitados (totalmente ou em parte) ou não.

As primeiras quatro questões apresentam cinco níveis de resposta diferente, enquanto que a última só possui três: ‘não’, ‘sim, totalmente’ e ‘sim em parte’<sup>6</sup>. As respostas foram recodificadas de forma que um número mais alto representasse sempre um maior apoio aos DDHH e vice-versa.

O índice final foi calculado como uma média dos cinco itens, sendo que eram necessários pelo menos dois valores válidos para esta média ser calculada. Vale lembrar que as perguntas 19 e 21 só foram feitas para a metade dos entrevistados, pois faziam parte de apenas uma das duas versões diferentes do questionário. Portanto, o índice final apresenta um intervalo de 1 a 5, sendo que 1 indica uma posição frontalmente contrária aos DDHH dos criminosos e 5 um apoio completo. A distribuição dos valores é a seguinte:

**GRÁFICO 1**  
Histograma



6. Essa pergunta (p. 21) foi recodificada atribuindo 1 ponto à resposta ‘não’, 3 pontos à resposta ‘sim, em parte’ e 5 pontos à resposta ‘sim, totalmente’. Dessa forma, todos os itens apresentavam um intervalo de 1 a 5.

A média geral é 3,6, sendo que 24% das pessoas apresentam valores inferiores ao ponto intermediário (3), ou seja, tendem a ser contrárias aos DDHH, e 70% estão acima desse ponto, mostrando uma tendência favorável. Existe um pequeno grupo de 15% que apoiam totalmente os direitos humanos de forma consistente, atingindo a pontuação máxima de 5.

A média está puxada pela ampla resistência à ideia de que a polícia atire primeiro e pergunte depois. Sem esta pergunta, a média seria 3,3 mais próxima ao ponto intermediário.

Quando realizamos uma análise de componentes principais com essas 5 perguntas (ver tabela seguinte), o primeiro fator explica 34% da variância. Os coeficientes das perguntas neste primeiro fator são relativamente altos (superiores a 0.45), com a exceção da pergunta 7f (em função do alto nível de consenso entre as pessoas em relação a ela e, portanto, da baixa variância). Mesmo assim, este item foi mantido ao considerar que expressa uma ideia que, mesmo minoritária, está muito vinculada à noção de preservação de direitos na luta com a criminalidade<sup>7</sup>.

**TABELA 5**

*Análise de Componentes Principais com as variáveis que vinculam DDHH e criminalidade Coeficientes de Saturação do Primeiro Componente*

	Primeiro Componente
Direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas	.467
Bandido bom é bandido morto	.625
A atividade policial é muito perigosa: é bom que a polícia atire primeiro para fazer perguntas depois	.193
A favor ou contra dos direitos humanos dos presos	.726
Os direitos humanos de presos e bandidos deveriam ser respeitados	.722

A seguir, passamos a comparar o apoio ou rejeição aos DDHH por parte de diversos grupos sociais, utilizando este índice de apoio aos direitos humanos dos criminosos.

7. O valor do alpha de Cronbach para estes cinco itens, que expressa a sua confiabilidade como uma escala de mensuração, é relativamente baixo (0.49), mas também não é surpreendente em função do reduzido número de itens.

Homens e mulheres revelam opiniões muito parecidas relativamente, com um apoio aos DDHH muito levemente superior por parte das mulheres (3,7, comparado com 3,6 para os homens)<sup>8</sup>.

Por idade, os mais jovens têm uma atitude mais positiva em relação aos DDHH, enquanto que os idosos são os mais reticentes<sup>9</sup>. A faixa com maior apoio é a dos 25 a 34 anos. Embora seja esperável que a juventude tenha uma visão mais favorável do que a terceira idade, não deixa de ser preocupante que os mais novos sejam menos positivos do que a geração dos 25 a 34.

**TABELA 6**

*Índice Geral de Apoio aos Direitos Humanos de Criminosos, de acordo com a idade*

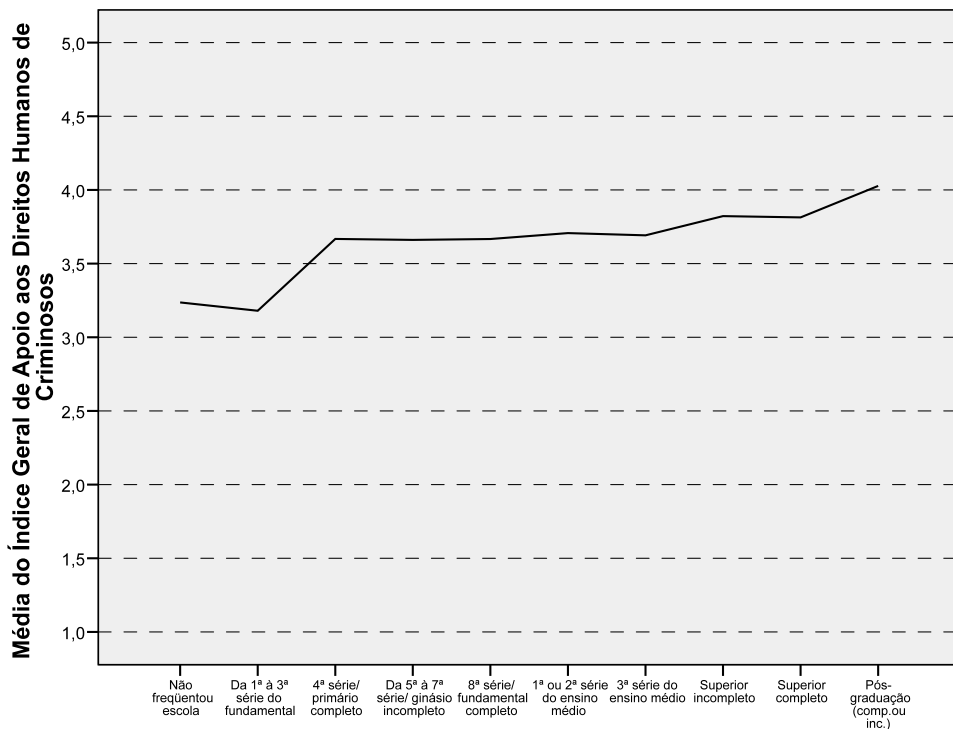
Idade do entrevistado	Média	N
14 a 17 anos	3,7	204
18 a 24 anos	3,7	367
25 a 34 anos	3,8	446
35 a 44 anos	3,6	381
45 a 59 anos	3,6	366
60 anos ou mais	3,3	242
Total	3,6	2007

A raça não parece ter qualquer impacto na opinião sobre DDHH, na medida em que não há diferenças significativas entre as médias do coeficiente dos diferentes grupos raciais: brancos, pardos, pretos, amarelos, indígenas e outros. O estado civil também não revela uma associação significativa.

A variável que maior impacto parece ter sobre a percepção dos DDHH é a educação. Pessoas com maior nível de escolaridade defendem os direitos humanos enquanto pessoas com menor tempo de escolaridade são mais céticas. As diferenças entre quem nunca frequentou a escola e aqueles que têm pós-graduação ficam em torno de 0.8 pontos na escala. O salto maior acontece entre quem estudou pelo menos 4 séries do ensino básico e quem não o fez.

8. Esta diferença é estatisticamente significativa considerando um alpha de 0,01:  $F=7,02$ ;  $g.l.= 1$  e 2005;  $p=0.008$ ).

9. A diferença é estatisticamente significativa:  $F=8,47$ ;  $g.l.= 5$  e 2000;  $p<0.001$

**GRÁFICO 2***Índice Geral de Apoio aos Direitos Humanos de Criminosos, de acordo com a Escolaridade***P33 - Até que ano de escola o/a sr/a. estudou ?**

As pessoas que moram em domicílios com maior renda familiar apresentam uma média do coeficiente levemente superior às daquelas com menor renda, embora esta diferença não chegue a atingir significância estatística<sup>10</sup>. Provavelmente, estas diferenças se explicam justamente pela diferença de escolaridade.

Por outro lado, quem trabalha mostra um nível de apoio aos DDHH levemente superior (3,7) a quem não o faz (3,5)<sup>11</sup>, embora seja necessário ressaltar que esse resultado também pode estar relacionado com outras diferenças de idade ou escolaridade.

Os moradores originários de áreas rurais defendem os DDHH dos acusados de cometerem crimes em menor medida do que as pessoas originárias de um ambiente urbano<sup>12</sup>. Isto também é esperável, na medida em que a escolaridade dos primeiros é menor do que a destes últimos.

10.  $F=3,25$ ; g.l.= 4 e 1775;  $p=0,011$ .

11. A diferença é estatisticamente significativa:  $F=13,7$ ; g.l.= 1 e 2004;  $p<0,001$

12. A diferença é estatisticamente significativa:  $F=13,2$ ; g.l.= 2 e 1989;  $p<0,001$

**TABELA 7***Índice Geral de Apoio aos Direitos Humanos de Criminosos, de acordo com área de moradia*

O(A) sr(a) passou a maior parte da sua vida na cidade ou no campo ?	Média	N
Na cidade	3,69	1507
No campo/ áreas rurais	3,38	309
Meio a meio/ em ambos	3,64	176
Total	3,63	1992

Contrariamente ao esperado, o fato de ter ou não ter convivido na residência com pessoas que foram presas, com adolescentes infratores ou com agentes de segurança pública não parece alterar a percepção dos direitos humanos. Embora o número de respondentes que havia morado com estes diferentes perfis de pessoas fosse reduzido, não houve diferenças significativas na média do índice entre quem conviveu e quem não o fez.

Por sua vez, o fato de ter ou não ter religião também não apresenta uma relação significativa com a visão dos DDHH.

Considerando todas as variáveis que mostraram uma relação significativa, realizamos uma análise de regressão linear multivariada com o índice como variável dependente<sup>13</sup>. Se lembramos que diversas variáveis independentes estão conectadas entre si (idade, escolaridade, e origem rural ou urbana, por exemplo estão relacionadas), torna-se ainda mais importante desenvolver uma análise multivariada como uma forma de estimar qual é o peso real de cada uma delas em relação à percepção dos DDHH. Em outras palavras, algumas das dimensões que foram apresentadas como significativamente associadas à valoração dos DDHH nas análises bivariadas podem, na verdade, virar irrelevantes, uma vez que as controlamos por todas as outras variáveis do modelo. Neste último caso, o seu efeito era, provavelmente, devido à sua correlação com uma outra variável independente.

De fato, a idade passa a não ser significativa, mas o resto das dimensões continua mostrando coeficientes significativos. Isto significa que as diferenças de percepção dos DDHH em função da idade podem ser entendidas, a fundo, como resultado de diferenças no nível de escolaridade. A capacidade de predição

13. As variáveis foram todas operacionalizadas de forma dicotômica, exceto a escolaridade que foi recodificada em 5 valores para aumentar a linearidade da sua relação com o índice.

do modelo sobre a variável dependente é reduzida, apenas 3,9% da variância total ( $R^2=0,039$ ). O modelo final é o seguinte:

**TABELA 8**  
*Modelo de Regressão Linear sobre o Índice de Apoio aos DDHH de Criminosos*

	Coeficientes não padronizados		Coeficientes padronizados	t	Sig.
	B	Erro Padrão	Beta		
(Constante)	2,979	,076		39,000	,000
Sexo	,152	,044	,079	3,476	,001
Trabalho	,136	,045	,070	3,011	,003
Morar em cidade	,201	,061	,076	3,281	,001
Escolaridade	,131	,025	,124	5,217	,000

Em suma, a posição mais resistente aos direitos humanos direcionados a pessoas acusadas de cometerem crimes está centrada nos homens, nas pessoas que não trabalham, naqueles originários de áreas rurais e nos indivíduos de baixa escolaridade. Assim, as campanhas de educação em DDHH deveriam dar prioridade a estes coletivos.

A importância da escolaridade na percepção dos DDHH poderia nos levar a diversas conclusões. Uma delas é que uma melhora da escolaridade geral no país traria como resultado um maior apoio aos DDHH, de forma que um investimento em educação é também uma aposta na promoção de visões mais avançadas em relação aos direitos das pessoas.

Por outro lado, para acelerar ainda mais este processo, uma política de educação em DDHH deveria contemplar a inclusão deste tema nos currículos escolares do ensino fundamental e do ensino médio. Para que, no futuro, não fosse mais necessário explicar que DDHH não são 'direitos de bandidos', mas de todos os cidadãos. Dessa forma, contra essa visão tão estendida hoje segundo a qual os direitos parecem precisar de genitivo (a pergunta sempre é 'direito de quem?') seria possível promover uma visão universalista dos direitos, em que eles não pertencem a nenhum grupo nem são fruto de uma conduta determinada.



# A PERSISTÊNCIA DA ESCRAVIDÃO ILEGAL NO BRASIL

— *Ricardo Resende Figueira\**

\* Professor da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Coordenador do Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo do Núcleo de Políticas Públicas em Direitos Humanos da mesma Universidade.



## INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

M AIS DE um século após a promulgação da Lei Áurea, a escravidão persiste sob novas formas, na área rural e urbana, informam as publicações e os noticiários de rádio e televisão, as organizações sociais, os estudiosos de centros acadêmicos e o fato é reconhecido por autoridades. Em geral o crime se dá sob o pretexto de dívida e se manifesta em condições degradantes de vida e de trabalho em áreas diferentes da economia. Dada a persistência do problema, os caminhos de solução parecem insuperáveis. E o problema vai além do Brasil. É um fenômeno presente em países ricos e pobres nos diversos continentes ao longo do século XX e XXI.<sup>2</sup>

Neste texto pontuo uma breve história da escravidão ilegal no país e de ações da sociedade civil, religiosa ou do Estado levando em conta alguns aspectos que considero relevantes, sem pretender esgotar o tema. A história apresentada aqui se subdivide em períodos a partir de algumas características comuns. O primeiro período se refere a denúncias anteriores à lei abolicionista de 1888; os seguintes, se referem às etapas do surto da busca da borracha vegetal na Amazônia; a implantação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, em plena ditadura militar e aos anos que se seguem a 1985, quando os governos civis assumem o governo do aparelho do Estado.

## DUAS ESCRAVIDÕES PRECEDEM À LEI ÁUREA: 1537-1888

A S DENÚNCIAS de utilização de mão de obra escrava ilegal começaram antes da lei abolicionista e foram formuladas por diversas razões, inclusive razões morais e religiosas. Há, por exemplo, aquelas contra colonos, realizadas pelo padre Vieira em favor dos índios. Em 1662, diante da rainha portuguesa, o sacerdote respaldará seus argumentos nas sagradas escrituras e em documentos papais. Lembrará a bula *Sublimis Deus*, publicada por Paulo III, em 1537. No documento, o papa afirma que os índios e os povos encontrados ou a serem encontrados nas terras do novo continente, embora fossem “fora da fé de Cristo”, eram “dotados de liberdade” e não deviam “ser privados dela, nem do domínio de suas cousas, e ainda mais, que podem usar, possuir e gozar livremente desta liberdade e deste domínio, nem devem ser reduzidos à escravidão”. (BOSI, 1993: 134-135)

---

1. Para este texto, o autor retomou um artigo anterior (FIGUEIRA, 2009: 83-94), ampliando e atualizando as informações.

2. O pesquisador norte americano Kavin Bales (2001) é um dos autores que demonstram a difusão internacional do problema. Richard Werly (1995) escreveu sobre a escravidão de crianças no Paquistão.

Se, de um lado, defendia os índios, contra os que os escravizavam, Vieira reconhecia “a condição ambígua da Igreja colonial” por incorrer no mesmo erro (BOSI, 1993: 134-138). O modelo de produção agromercantil impunha a necessidade de mãos para a lavoura e o confronto se dava nesse jogo de interesses e o índio era o que havia de mais próximo e disponível. Sucumbiu-se o padre jesuíta à “ideologia corrente com a qual deve negociar” e afirmou não ser sua a intenção que não houvesse escravos, mas que “se declarasse, como se declararam por lei (que lá está registrada) as causas do cativo lícito” (1993: 143). De fato, a situação se tornava embaraçosa, aponta Bosi, quando estava em questão a escravidão daqueles que vinham do outro lado do mar, os africanos, pois Vieira denunciava a escravidão considerada ilegal, mas não colocava em cheque a existência da própria escravidão. Como a maioria das pessoas em sua época.

Outro sacerdote, jurista, português e morador na Bahia, Manoel Ribeiro Rocha (1992) publicará sobre o tema em 1758, quase um século depois. Não tratará propriamente dos índios, mas dos africanos. Como Vieira, terá como preocupação a legitimidade teológica e jurídica da escravidão. O autor reconhecia que a vocação do homem não era esta, mas admitia que reduzir alguém à condição de escravo era legítima, em certas circunstâncias, como uma guerra justa e declarada entre dois príncipes. No caso, o vencedor tinha direito de utilizar o trabalho do vencido como indenização dos gastos da guerra. O problema era saber se o escravo que vivia no Brasil preenchia este quesito. Na dúvida, a solução era pró réu, sentenciava o autor. Contudo, havia outro problema: se o escravizado não fosse “resgatado” na África, ele teria duas mortes. A física e a religiosa. Com a segunda, perderia a salvação, por não ser ainda batizado. A pessoa assim, explicava Rocha, deixava de ser escravo, e se tornava um “resgatado”. Contudo, tinha a dívida proveniente do resgate e precisava trabalhar para indenizar quem generosamente havia despendido recursos para libertá-lo do infortúnio das duas mortes. De tal forma que, indenizado, o proprietário teria assim condições econômicas de salvar outros infelizes. De escravagista, o senhor se tornava, como em um passe de mágica, um ser pio, um pai magnânimo. Mesmo sem deixar de ser severo, pois cabia-lhe como pai, educar o “resgatado” (ROCHA, 1992).

Enquanto Vieira e Rocha, ao escreverem, tratavam da escravidão ilegal vivida por outros, um colono suíço, Thomaz Davatz, escreveria sobre terceiros mas também sobre si. Em 1858, Davatz publicou um livro acusatório e testemunhal sobre as relações de trabalho de migrantes europeus em uma fazenda paulista do senador Vergueiro, liberal e abolicionista... Aquilo que era considerado “sistema de parceria” se revelava outra coisa: “O mais triste é (...) quando percebemos

que uma nova escravidão nos submergiu e que dessa escravidão é mais difícil escapar do que à tradicional, que de há longa data jungiu os negros africanos” (DAVATZ, s/d: 38). Denunciou o vivido e se preocupou com o futuro. Propôs medidas de políticas públicas para que o problema fosse minimizado. Ou lançava a veemente pergunta “é justo que na Europa se permita que nossos compatriotas sejam reduzidos à infelicidade e à escravidão? (ib. 220).

No século seguinte, o antropólogo Darcy Ribeiro dirá a respeito destes imigrantes: “Uns oito milhões de brancos foram recrutados quando o europeu (...) se converteu, ele também, num gado humano exportável para as plantações brasileiras” (1992: 15). Mas cabe ressaltar que a escravidão ilegal não foi um fenômeno restrito a um país ou a um continente. Sobre a migração no norte do continente, Caio Prado escreveu que, em determinadas circunstâncias migrantes europeus nas colônias inglesas da América – Virgínia, Maryland, Carolina –, experimentavam “uma escravidão temporária”, ou porque “vendiam seus serviços por um certo lapso de tempo”, ou partiam como deportados ou menores, “vendidos pelos pais”. Tal escravidão teria sido “substituída inteiramente, em meados do séc. XVII, pela definitiva de negros importados” (PRADO, 1977: 21). E Celso Furtado, em *A Formação Econômica do Brasil*, escreverá sobre a exploração de mão de obra europeia também no exterior, nas Ilhas Britânicas no século XVII. Com o excedente de trabalhadores ingleses, graças às transformações na agricultura desde o século anterior, havia uma população disponível ao aliciamento. O interessado

assinava um contrato na Inglaterra pelo qual se comprometia a trabalhar para outra (pessoa) por um prazo de cinco a sete anos, recebendo em compensação o pagamento da passagem, manutenção e, ao final do contrato, um pedaço de terra ou uma indenização em dinheiro. Tudo indica que essa gente recebia um tratamento igual ou pior ao dado aos escravos africanos (FURTADO, 1971: 21).

### **ABOLIDA A ESCRAVIDÃO, O PROBLEMA PERSISTE: 1888 A 1960**

COM A abolição legal da escravidão no Brasil em maio de 1888, o problema não estava superado para diversos trabalhadores nacionais ou estrangeiros. Na Amazônia, no final do século XIX, eclodiu o ciclo da borracha vegetal, em função da abundância de árvores gomíferas nativas e do preço internacional alcançado pelo produto. A atividade da extração atraiu milhares de pessoas, brasileiras e quíchuas – estas vindas das cordilheiras –, umas e outras tangidas

de seus lugares de moradia pela necessidade, e atraídas pela esperança de uma vida melhor. Uma vez deslocadas de sua geografia física e afetiva, sem os laços de sustentação e conhecimento anteriores, nas novas e desconhecidas terras, eram submetidas à escravidão por dívida nos seringais e sobre isso escreveu, entre outros, Euclides da Cunha.<sup>3</sup> O escritor constatou que “O sertanejo emigrante realiza, ali (no trabalho) uma anomalia sobre a qual nunca é demasiado insistir: é o homem que trabalha para escravizar-se” (Cunha, 2006: 51). E compreendeu haver dois lados na história. Um lado composto por “uma série indefinida de espoliados” e, do outro, o “caucheiro opulento”. Quanto aos primeiros, era necessário “varar os obscuros recessos da mata sem caminhos” para encontrá-los sós em um trabalho que, inútil por longos anos, os extinguiriam “no absoluto abandono” submetidos ao “barão que os escraviza”. E prosseguiu Cunha: “O conquistador não os vigia. Sabe que lhe não fogem. Em roda, num raio de seis léguas, que é todo o seu domínio, a região (...) é intransponível. O deserto é um feitor perpetuamente vigilante. Guarda-lhe a escravatura numerosa” (Cunha, 2006: 62).

Ao escrever sobre Conceição do Araguaia sete décadas depois, Otávio Ianni, tratou do fenômeno da borracha no Pará e especialmente no sul do estado. A abordagem reflete sobre os primeiros anos do século XX e sobre meados do mesmo século. Ianni citou Euclides da Cunha e, como este, constatou que o seringueiro era, também na região paraense, “obrigado a trabalhar como um escravo” (IANNI, 1978). Houve um refluxo na extração da goma, quando países da Ásia entraram na disputa e apresentaram um produto comercialmente mais barato. Contudo, temporariamente a situação mudou. Com a II Grande Guerra, a demanda dos países *Aliados* pelo produto cresceu e houve o deslocamento, incentivado pelo Estado, de outra leva de milhares de trabalhadores, conhecidos como “soldados da borracha”, para a Amazônia, com uma série de problemas decorrente disso: um recrudescimento da escravidão por dívida e dezenas de mortes oriundas das condições degradantes de vida e de trabalho.<sup>4</sup>

A situação de escravidão não se restringiu ao Norte brasileiro. Elda E. Gonzáles Martínez (1990) no seu estudo a respeito da migração espanhola para as fazendas de café em São Paulo, de 1880 a 1930, apresentou um quadro de tensões entre os trabalhadores espanhóis e os patrões no Brasil. Milhares eram recrutados

3. Euclides da Cunha concluiu o livro *À margem da história*, em 1908, e o texto será publicado posteriormente. Em 1924, José Eustasio Rivera (1887-1928), escreveu *La vorágine*, considerado o romance colombiano mais conhecido do século XX, até a publicação de *Cem anos de solidão*. No romance, Rivera trata do mesmo problema vivido pelos seringueiros.

4. Há uma literatura variada sobre o tema: estudos acadêmicos (SECRETO, 2007); testemunhais (AUDRIN, 1946); romances (Ramos, 1986; CASTRO, 1960).

pela propaganda do governo paulista e pelos “ganchos”. Estes percorriam as aldeias espanholas ou iam a Gibraltar em busca de candidatos (MARTINEZ, 1990: 89-94; 128). Havia um sistema de dívidas que atavam os trabalhadores às fazendas e havia os conflitos provenientes das diferenças culturais, que se manifestavam até no estranhamento frente a alimentação recebida, aos preços considerados extorsivos dos produtos nos estabelecimentos e maus tratos recebidos (ob. cit.: p. 138-144). Reclamavam também dos administradores. Como os proprietários das fazendas eram absenteístas, os administradores controlavam os peões e abusavam de seu poder. Em geral os abusos eram proporcionais ao perímetro da fazenda. Quanto maior a fazenda, maior a taxa de exploração sofrida (ob. cit. 133-145). Além da migração espanhola, houve a migração japonesa para o Brasil – de 1908 a 1941. Esta migração levou muitos dos que aqui aportaram às fazendas de café em São Paulo, onde a situação não diferia substancialmente<sup>5</sup>, e outros para o cultivo de pimenta do reino no Pará.

Fato parecido se deu em outras partes, pois a abolição em muitos países não significou, no final do século XIX e meados do século XX, a solução para uma população mais vulnerável. Há pesquisas atuais realizadas por exemplo em Portugal sobre o “trabalho forçado” na África colonial pós abolição<sup>6</sup>, ou no México porfiriano, portanto igualmente pós abolição, onde fazendeiros submeteram nativos do país. Um dos estudos, por exemplo, foi realizado pelo austríaco Friedrich Katz (1980). O historiador escreveu sobre as condições de trabalho dos peões na área rural e explicou em nota de rodapé:

El peonaje por endeudamiento es una especie de trabajo forzado que se desarrolla cuando existe un número de requisitos previos para la esclavitud en la agricultura (tales como un poderoso grupo de grandes latifundistas, escasez de mano de obra, etcétera), pero el gobierno se niega oficialmente a implementar la esclavitud aunque la tolere tacitamente y la reconozca bajo otro nombre (Katz, 1980: p. 14).

O mesmo pesquisador, citou outros estudiosos como Charning Arnold e J. Tabor Frost, antropólogos ingleses britânicos que, ao desenvolverem escavações em Yucatán, no começo do século XX, descreveram a existência de algo que eles reconheciam nas fazendas como de “servidumbre”, “esclavitud” (ib.: p. 64), ou de “esclavos” (ib.: 67) por dívida, entre os indígenas camponeses.

---

5. A migração japonesa é relatada a partir da história de uma família. Sugiro o livro de Jorge Okubaro (2006).

6. O Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto (2006; 2007, 2009) tem coordenado publicações sobre o tema. Na literatura portuguesa sobre o tema, veja Miguel Sousa Tavares (2004).

## QUANDO O GOVERNO FAVORECE O RECRUDESCIMENTO DO CRIME: 1970-1984

NOS ANOS 1970, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM – implementou um projeto de “ocupação” da chamada Amazônia Legal brasileira. Um dos resultados foi a instalação de centenas de projetos agropecuários, generosamente financiados e incentivados pelo governo. Tais empreendimentos contaram com dezenas de milhares de trabalhadores deslocados das demais regiões do país, submetidos, por meio de “empreiteiros”, a um sistema de trabalho obrigatório que, implacável, assassinava com frequência quem ousasse escapar antes de concluir a atividade esperada. O controle do estado era escasso e sua ação, irregular. Não havia um plano nacional de combate ao crime e sequer um reconhecimento formal da sua existência. O pouco que era feito dependia de ações executadas esporadicamente pela Polícia Federal (PF). Em suas pesquisas Neide Esterci demonstrou que, nos anos 1960, antes das denúncias formuladas nas décadas seguintes por agentes pastorais, como dom Pedro Casaldáliga, “quem com mais frequência informava sobre essas práticas no País eram membros da própria Polícia Federal” (2004: 22).<sup>7</sup>

No mais, os auditores fiscais da Delegacias Regionais do Trabalho, mesmo ao assinalarem minuciosamente o que haviam encontrado nas fazendas – homens armados intimidando trabalhadores, espancamentos e assassinatos de pessoas, o sistema de endividamento presente no trabalho, situações degradantes de moradia e alimentação – muitas vezes concluíam não terem encontrado indícios de escravidão. Naturalizavam as violações dos direitos contra a pessoa, ao registrar que tal era a modalidade do trabalho e as condições de vida dos assalariados na região. O crime se manifestava especialmente no momento da abertura de fazendas, quando se exigia uma expressiva mão de obra para derrubar a mata e plantar o capim. E as unidades de produção pertenciam a poderosos grupos econômicos de capital financeiro e industrial que, na Amazônia, com incentivo do governo, se dedicavam também à agropecuária.

Raramente havia inquéritos policiais e, algumas vezes, a própria polícia do estado se envolvia, favorecendo empregadores, e os Procuradores e o Poder Judiciário eram omissos. As vítimas, que procuravam os sindicatos dos

---

7. Diversos autores brasileiros escreveram sobre a “peonagem” na Amazônia (CASALDÁLIGA 1970, 1972, 1977; IANNI, 1978; ESTERCI, 1987), a “morada” (PALMEIRA, 1977) e as relações de trabalho na agroindústria no Nordeste (PALMEIRA, 1979), onde identificaram ao longo do século XX e nos últimos anos formas de “semiescravidão”, “parecia um escravo” (IANNI, 1978: 51), “espécie de escravidão” (PALMEIRA, 1979: 49) ou escravidão (NEIDE, 1994; ALMEIDA, 1988: p. 58-67). Para uma bibliografia sobre o tema, sugiro Figueira (2004 e 2008).

trabalhadores rurais, eram encaminhadas aos agentes da Comissão Pastoral da Terra (CPT) ou das equipes locais da Igreja Católica, que não tinham muitas opções. As autoridades civis e militares não demonstravam sensibilidade; a imprensa, além de geograficamente distante da área dos crimes, em geral não reservava espaço para este tipo de notícia e os agentes pastorais sofriam suspeição. Eram considerados comunistas ou terroristas. Os agentes pastorais colhiam declarações daqueles que haviam escapado dos empreendimentos agropecuários ou de seus parentes. Em certas circunstâncias, para garantir a fé pública do documento e a vida dos informantes, os agentes pastorais levavam os trabalhadores aos Cartórios mais próximos onde faziam uma Declaração com os dados que tinham. Se estivessem longe do município onde o crime foi realizado, o faziam em Delegacias de Polícia.

### ESPERANÇAS FRUSTRADAS: 1985-1994

COM O fim da ditadura e o início do governo civil, como se manifestou a pressão social e a resposta do Estado a partir da chamada Nova República? Em 1985, Nelson Ribeiro, titular do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (MIRAD), nomeou o antropólogo Alfredo Wagner Almeida para a Coordenadoria de Conflitos Agrários. Almeida acolheu denúncias de algumas fontes como a CPT e o movimento sindical, organizou dados e publicou relatório sobre o tema. O estado, por intermédio do MIRAD, dava legitimidade e *status* governamental a uma categoria – escravidão – até então empregada especialmente em textos literários, na imprensa, por agentes sociais e às vezes pelas ciências sociais.

As pressões empreendidas especialmente pela CPT levaram, em julho de 1986, os ministros do MIRAD e do Trabalho a assinarem com a Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e com a Confederação dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) um Protocolo de Intenções para conjugar esforços no Pará, Maranhão e Goiás “e coibir as violações dos direitos sociais e trabalhistas dos trabalhadores rurais” (Romero, s/d: p. 9). A cidade de Marabá, local da cerimônia, não foi escolhida aleatoriamente. O sul do Pará era uma região com muitos conflitos fundiários e denúncias de trabalho escravo. Pouco depois, em agosto, o mesmo grupo firmou “um *Termo de Compromisso* para erradicar o trabalho escravo, em articulação com o Ministério da Justiça e com o apoio da Polícia Federal, dos governos estaduais e de suas forças policiais’ (ibidem). Os signatários defendiam que a inobservância da legislação trabalhista em imóveis rurais constituiria razão para desclassificar o imóvel como empresa rural e inviabilizaria sua habilitação para usufruir os recursos oficiais sob a forma



de incentivos fiscais. Contudo, dois anos depois, Almeida, já fora do MIRAD reconhecia que tais disposições não obtiveram o resultado esperado.

De fato, as intenções manifestadas pelo governo federal ainda não eram capazes de mudar substancialmente a prática das autoridades federais ou estaduais. No atual município de Floresta, no sul do Pará, por exemplo, no início da década de 1990, trabalhadores, ao tentarem escapar de uma fazenda, foram presos pela polícia militar que pretendia devolvê-los ao empregador. A polícia não o fez porque houve reação de uma agente de pastoral que morava na comunidade. Em outro caso, a polícia, no município de Redenção, ao ser comunicada que um trabalhador havia sido assassinado na fuga do trabalho escravo, recolheu e sepultou o morto. Apesar de ter encontrado os documentos da vítima junto ao corpo, no registro de óbito consta a palavra “Cachorro”. Assim a humanidade do trabalhador não só era na prática desdenhada, pelas violências físicas sofridas, mas simbolicamente representada atrás da ocultação da identidade e da transmutação de gente para cachorro.

No decorrer de sessões<sup>8</sup> das Nações Unidas (ONU), na Suíça, de 1992 a 1994, representantes da CPT e da Ordem dos Advogados do Brasil, por convite da Federação Internacional dos Direitos Humanos, denunciaram a existência do “trabalho forçado” e escravo no Brasil e responsabilizaram o governo por descumprimento de tratados e recomendações internacionais sobre o tema. O embaixador do Brasil na ONU, Celso Amorim, na primeira denúncia, reconheceu o problema e, no mesmo ano, o governo federal criou o Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento do Trabalhador (PERFOR). Este se mostrou ineficiente para enfrentar a situação e, logo depois, a Anti-Slavery International<sup>9</sup>, encomendou à jornalista Alison Suttom uma pesquisa sobre a escravidão no Brasil. A pesquisa se transformou em um livro (SUTTOM, 1994).

O ambiente de violência no campo e o assassinato de alguns sindicalistas em Rio Maria, Pará, em 1990 e 1991, ampliaram o ambiente de repúdio à violência no campo e contribuíram na criação, em Brasília, de um Fórum para discutir o tema. As reuniões, iniciadas na Procuradoria Geral da República, contavam com a participação de funcionários públicos de diversos ministérios, membros do poder judiciário, das procuradorias, do parlamento e da sociedade civil e religiosa. E um assunto, em especial, era tratado, o trabalho escravo. Do debate,

---

8. As participações foram respectivamente na 17<sup>a</sup>, 18<sup>a</sup> e 19<sup>a</sup> “Sessão do Grupo de Trabalho sobre Formas Contemporâneas de Escravidão das Nações Unidas”, em Genebra.

9. Fundada em 1839, com sede em Londres. Um de seus membros foi o abolicionista brasileiro Joaquim Nabuco.

surgiu um conjunto de sugestões de medidas preventivas e curativas, para serem implementadas pelo legislativo e pelo executivo. Uma das propostas foi a de emenda constitucional, que seria conhecida como Emenda Ademir Andrade, que previa a perda da propriedade onde se constatasse o crime previsto no artigo 149 do Código Penal: “Reduzir alguém a condição análoga à de escravo”.

No primeiro decênio após a ditadura, os grupos preocupados com o problema da escravidão não tinham muito a comemorar. O número de escravizados na Amazônia podia ter recuado em relação aos anos anteriores, mas o fato estava provavelmente mais vinculado às pressões do movimento norte-americano e europeu pela preservação do meio ambiente contra a liberação de recursos para a derrubada de floresta que vinculado às ações do governo contra a escravidão. Com menos derrubada de árvores, havia menos trabalhadores nas fazendas.

### **O GRUPO MÓVEL E O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO: 1995-2002**

O NOVO PRESIDENTE, Fernando Henrique Cardoso – FHC –, em entrevista radiofônica, reconheceu haver escravidão no país, agradeceu as denúncias realizadas pela CPT e distinguiu o escravizado atual do antigo. Hoje, afirmou o presidente, o trabalhador não sabe quem é o seu senhor. As pressões nacionais e internacionais, o interesse de alguns funcionários públicos sensibilizados pelo problema, tudo isso propiciou a criação de um órgão subordinado à Câmara de Políticas Sociais do Conselho de Governo que era integrado por representantes de cinco ministérios, o Grupo Executivo de Combate ao Trabalho Forçado, GERTRAF<sup>10</sup>, para coordenar a repressão ao crime. E, no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), foi constituído o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GM) subordinado à Secretaria de Fiscalização do MTE. Em novembro de 1994, foi firmado um “Termo de Compromisso” entre o MTE, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho e a Secretaria de Polícia Federal, com o objetivo de “erradicar” diversos crimes, dentre estes, o “trabalho forçado” rural.<sup>11</sup>

O Ministério Público do Trabalho se tornou mais presente nas fiscalizações e levou, em 1999, as direções das siderurgias do Maranhão a assinarem um Termo

10. Por meio do Decreto nº 1.538, de 27 de Junho de 1995.

11. “com a finalidade de conjugar esforços visando a prevenção, repressão e erradicação de práticas de trabalho forçado, de trabalho ilegal de crianças e adolescentes, de crimes contra a organização do trabalho e de outras violências aos direitos à saúde dos trabalhadores, especialmente no ambiente rural” <<http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/temas-de-atuacao/trabalho-escravo/termo-mte-mpf-mpt-pf>>.

de Ajuste de Conduta (TAC). Estes se comprometeram a cumprir as normas trabalhistas na atividade de fabricação do carvão vegetal.

Entre 1995 e 2002, o GM efetuou 177 operações de fiscalização em 816 fazendas e resgatou 5.893 pessoas. No mesmo período surgiram denúncias de escravidão urbana, como o caso de bolivianos em São Paulo, submetidos por coreanos, bolivianos ou brasileiros em atividades de confecções. E taxistas foram submetidos a um “modo similar ao do escravo de aluguel, que existiu no Brasil até 1888”, concluíam as pesquisadoras Adriana Romero e Márcia Sprandel (2003: p 123). Conforme as mesmas autoras, entre 2000 e 2002, havia registro de trabalho escravo em doze estados do Brasil, envolvendo não apenas a Amazônia, mas o Nordeste, Centro Oeste, Sul e Sudeste em atividades que iam da extração de pedras e de látex, à fruticultura, soja, derrubada de mata e siderurgia.

As organizações envolvidas com o problema podiam constatar que fugir ou ser libertado era insuficiente, pois sem alternativas econômicas estes continuavam vulneráveis a novos aliciamentos. Os atores que falavam sobre o problema aumentavam. Autoridades como, por exemplo, o presidente do STJ, Nilson Naves, e o Ministro do Trabalho e Emprego, Paulo Jobim Filho, se manifestaram. Naves informou que a Polícia Federal prendeu “em flagrante 26 pessoas, que resultaram na instauração de 18 inquéritos e 3 condenações” e Jobim Filho revelou números de operações e libertações realizadas por auditores fiscais. O tema passou a fazer parte da agenda do Estado. De tal forma que o Governo promulgou a Lei nº 9.777/98 que estabeleceu sanções maiores nos casos encontrados de condição análoga à escravidão. Contudo, mesmo sob o ponto de vista penal, havia um incômodo. Conforme Romero e Sprandel, se em 1999, 600 pessoas foram resgatadas pelo GM, houve no mesmo ano apenas duas prisões. E informaram que havia uma morosidade na tramitação dos processos judiciais e faltava entre os órgãos governamentais uma coordenação. Ora, não apenas eram poucos os condenados e as condenações não atingiam os grandes proprietários, mas o orçamento previsto para o programa de combate ao trabalho escravo era insuficiente e havia escassez de pessoal:

A fiscalização móvel do Ministério do Trabalho, que apura denúncias de exploração de mão de obra escrava em 8,5 milhões de km<sup>2</sup>, tem só 12 funcionários exclusivos para a função. A Polícia Federal, por sua vez, disponibiliza para o acompanhamento do Grupo Móvel apenas 12 policiais e um delegado (ROMERO & SPRANDEL, 2003: p. 123).

## A PROMESSA DA ERRADICAÇÃO: 2003-2010

EM 2003, Lula da Silva, novo presidente, criou, com o estatuto de ministério, a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República. Nilmário Miranda, titular da SEDH, anunciou que o Governo Federal pretendia não combater, mas *erradicar* a escravidão no país até o final do mandato presidencial. Em cerimônia no palácio do Planalto, o presidente lançou o 1º Plano Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. O documento havia sido preparado pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) do governo anterior.<sup>12</sup> Na mesma cerimônia, o presidente assinou o projeto de lei de indenização a José Pereira, atendendo a uma proposta de acordo amigável sugerida pela Organização dos Estados Americanos (OEA) referente ao caso, que tramitava na Organização desde 1992<sup>13</sup>. Logo em seguida foi criada a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), vinculada à SEDH, para acompanhar o cumprimento das ações do Plano Nacional, a tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional, avaliar os projetos de cooperação técnica com organismos internacionais e propor estudos e pesquisas sobre o trabalho escravo no país.

O clima, mais favorável ao enfrentamento do problema, propiciou a implementação de diversas medidas, como campanhas e comissões estaduais pela erradicação do trabalho escravo; uma lista publicada no sítio do MTE com a relação nominal dos proprietários envolvidos com o crime<sup>14</sup>; o impedimento, para as empresas que constem nesta lista de acesso a financiamentos, contratos e convênios com órgãos públicos; estudos sobre a cadeia de produção e comercialização de produtos oriundos das fazendas da mesma Lista; um Pacto Social entre empresas que se comprometeram a não adquirir tais produtos, o II Plano Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo; a definição de competência da Justiça Federal para processar e julgar o crime previsto pelo artigo 149; o julgamento e a condenação, em 2009, pela Justiça Federal em Marabá de 27 pessoas por

---

12. Foi constituída pela Resolução 05/2002 do CDDPH.

13. José Pereira, em 1989, com 17 anos, foi aliciado com outros trabalhadores em Xinguara, Pará, para a fazenda Espírito Santo, da família Mutran. Ao perceberem as condições de trabalho e as ameaças provenientes do empreiteiro e de seus prepostos, José Pereira e Paraná, outro jovem que estava em situação similar, fugiram, mas foram capturados. O primeiro sobreviveu, mesmo ferido na cabeça, o outro não. Houve morosidade na conclusão do inquérito policial e o caso foi levado a OEA (Figueira, 2004).

14. Cadastro de Empregadores, previsto na Portaria n.º 540/2004 do MTE, “**contém infratores flagrados** explorando trabalhadores na condição análoga à de escravos”, in <[http://www3.mte.gov.br/trab\\_escravo/lista\\_suja.pdf](http://www3.mte.gov.br/trab_escravo/lista_suja.pdf)>. Acesso em 16.10.2009.

incorrerem no crime da escravidão.<sup>15</sup> Além disso, houve um aumento substancial de publicações a respeito do crime, em reportagens na televisão e na imprensa em geral.

Apesar de medidas como o Programa Bolsa-Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), das fiscalizações efetuadas pelo Grupo Móvel e das ações da justiça, a mudança do texto relativo ao artigo 149 do CPB, o problema não foi superado. Se antes não havia julgamentos, até pela indefinição de competência entre Justiça Federal e Estadual, as condenações realizadas em Marabá não produziram efeito imediato. Não há sequer um preso condenado pelo crime. E o problema persiste, como revelam os números de resgatados. Conforme dados do MTE, publicados em seu sítio, entre 1995 e 17 de setembro de 2010, foram resgatados 38.031 trabalhadores de fazendas de diversas partes do Brasil. Destes, 1.479 em pouco mais de oito meses de 2010. Era menos da metade dos resgatados nos doze meses do ano precedente; mas era mais que os 516 libertados em todo ano de 2000; ou, os 84 libertados em 1995, primeiro ano de existência do Grupo Móvel. Cabe ressaltar, que o número de pessoas libertadas é inferior ao número das pessoas consideradas em situação de escravidão. Por exemplo, a CPT, quanto ao primeiro semestre de 2009, afirmou que as denúncias relativas ao trabalho escravo no país alcançavam 3.180 pessoas e destas, 2.013 tinham sido libertas. Isso revelava que a fiscalização não conseguia atingir todas as vítimas, sequer aquelas que haviam denunciado.

Ao verificar os números revelados pelo MTE podemos constatar que de 1995, ano em que foi criado o Grupo Móvel, a 2002, período do governo FHC, comparado com o período seguinte, de 2003 a agosto de 2010, houve um aumento substancial de operações de fiscalização. Enquanto no primeiro período, os oito anos de FHC, houve a média anual de 22,1; no período seguinte, os quase oito anos de Lula, a média de fiscalização do Grupo Móvel foi para 235. Quanto à média anual de estabelecimentos inspecionados nos primeiro período, foram 108; no segundo 235,8; quanto aos resgatados, enquanto no primeiro período foram 2.946 libertados em média por ano; no segundo, foram 6.000. Quanto ao pagamento de indenizações por autos de infrações lavrados, o MTE revela que a média anual dos autos e o valor unitário destes é superior no segundo período (Quadro 1).

---

15. Sobre medidas desencadeadas por diversos atores de alguma forma envolvidos com o problema, veja artigo publicado pelo autor no relatório de 2006 (Figueira, 2006: 61-65).

16. O MTE, no “Quadro geral das operações realizadas para a erradicação do trabalho escravo – SIT/SRTE”, dá como dados não computados, à época, os autos lavrados entre 1995 e 1999.

QUADRO 1

Período	Pagamento de indenizações	Média anual do pagamento das indenizações	Número de autos de infração lavrados	Média do valor por autos lavrados
2003-2010	55.366.353,87	6.920.714,52	23.626,00	2.343,45
2000-2002 <sup>17</sup>	3.520.192,56	1.173.397,52	1.939,00	1.815,47

Fonte: quadro composto pelo autor a partir de dados do MTE.

Apesar do sucesso das operações de libertação e dos autos de infração impenetrados, os auditores perceberam que isso era insuficiente para desestimular a prática da escravidão. Os proprietários eram reincidentes no crime e o mesmo trabalhador podia ser libertado mais de uma vez. Mas outros atores se revelaram importantes nas ações, o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho. Alguns procuradores acompanharam os auditores fiscais em suas ações, constaram o crime e impetraram ações por danos morais coletivos e individuais contra empregadores e juízes acolheram as denúncias. Neste caso, novas sanções e mais pesadas pretendiam criar novos obstáculos aos infratores.

## A TÍTULO DE CONCLUSÃO

QUAL A razão da persistência deste crime, se são implementadas tantas medidas?<sup>17</sup> O problema é complexo e exige decisões que encontram fortes resistências. Sem tocar profundamente na distribuição de renda, sem gerar empregos e superar os bolsões de miséria e desemprego, sem oferecer uma educação pública de boa qualidade para todas as pessoas, a solução continua distante. Sobre as razões da persistência da escravidão, escreveu Cristovam Buarque:

A verdade é que aquela lei magnífica (Áurea), de um único artigo, extinguiu a possibilidade de venda de seres humanos, bem como do uso de trabalhos forçados. Mas ela não acabou com a escravidão, proibimos o trabalho contra a vontade e sem remuneração, mas permitimos o desemprego. Autorizamos os escravos a deixarem as senzalas, mas os liberamos para as favelas, o relento dos viadutos, as tendas do MST. Deixamos de enviar para as senzalas as sobras da casa-grande, e criamos uma fome que o escravo não passava. E o mais grave: abolimos a proibição de que os filhos de escravo fossem à escola, mas não os colocamos nas escolas. Eles foram deixados livres para perambular pelas ruas, abandonados (2007).

17. Ver sobre o tema Esterce e Figueira (2008: p. 331-346); Figueira 1999: 165-208)

De fato, a abolição para ser completa deveria ser acompanhada por um conjunto de medidas como a reforma agrária que, prevista na Constituição, continua letra morta. A força do latifúndio, se expressa na chamada “bancada ruralista” do Congresso que inviabiliza a aprovação de novas leis –como a aprovação da PEC 438, por exemplo, que prevê a perda da propriedade envolvida no trabalho escravo – e impossibilita a aplicação das existentes. O latifúndio desmente o prognóstico otimista de Sérgio Buarque de Holanda de que a lei abolicionista de 1888 tornaria “impotentes” os “velhos proprietários rurais” (Holanda, 1995: 176). Os velhos renasceram nos novos tempos, na pecuária moderna e no conjunto de empresários do agronegócio. A força do pensamento ruralista encontra guarida no Congresso e nos demais poderes e nos meios de comunicação social. Aliás, indico em texto publicado em Relatório da Rede (FIGUEIRA, 2007: 53-58), a promiscuidade de autoridades com a escravidão rural, ou porque se encontram diretamente envolvidas, ou porque são coniventes. De uma forma e de outra, o crime, no caso, passa a ser endógeno ao Estado (Ibidem). Ou, conforme José de Souza Martins: “Nenhum pacto político foi feito neste País, desde a Independência, em 1822, até a recente Constituição, de 1988, que não fosse ampla concessão aos interesses dos grandes proprietários” (1994: 96).

Reconhecem as organizações sociais que se dedicam ao tema, mesmo diante das dificuldades aparentemente insuperáveis, pois se ataca o problema em um canto e explode logo no mesmo lugar ou em outro, como se fosse uma ação inútil de secar gelo com pano, ou de um Sísifo que não conclui jamais sua missão, que é necessário insistir na denúncia. Para se contrapor à força do pensamento conservador das oligarquias rurais, a vigilância lhes parece ser necessária e permanente.





# OS DIREITOS HUMANOS DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

*Alcida Rita Ramos\**

\* Universidade de Brasília Pesquisadora Sênior do CNPq

## ANTES E DEPOIS DA CONSTITUIÇÃO

**S**EMPRE SE disse que o Brasil tem uma legislação indigenista das mais esclarecidas das Américas. Também se tem repetido à exaustão que essas leis são muitas vezes letra morta por serem sistematicamente descumpridas. Omissões no atendimento à saúde, à educação de qualidade e na proteção de vidas e de territórios indígenas transformaram-se em rotina ao longo da história do indigenismo brasileiro. Casos dramáticos de negligência ocorreram já em pleno século XX, como, por exemplo, a que levou à extinção do povo Xetá do Paraná, impiedosamente sacrificado em nome do desenvolvimento desenfreado da era militar. Apesar de todas as indicações em contrário, as autoridades federais deixaram que prevalecesse a desinformada opinião de que não havia mais Xetá nas matas do noroeste do estado. Restaram oito sobreviventes para contar a história daquela desastrada omissão (Silva, 1998).

A tutela estatal dos índios, instituição que atravessou todo o período colonial, a monarquia e continua na república, foi um dos fatores mais determinantes para a forte assimetria que pautou as relações entre os indígenas e a sociedade dominante. Tidos pelo Estado e pela nação como seres infantis incapazes de sobreviver fora de suas terras, os povos indígenas foram duplamente penalizados: além de invadidos, esbulhados e submetidos ao jugo colonial e depois nacional, ainda foram roubados de sua integridade moral e intelectual.

Índio como criança é um clichê muito difundido. Dependendo do contexto e de quem o enuncia, o termo *criança* pode significar ausência de malícia, incompletude, credulidade, inocência e candura, tudo associado à noção que a maioria dos brancos tem de suas próprias crianças (Ramos, 1998: 15-24). No caso dos povos indígenas, até os mais sábios, muitas vezes sem o saber, eram – e ainda são – rebaixados a níveis de infantilidade que lhes tiravam – e ainda tiram – qualquer possibilidade de expressar sua vontade e exercer sua agencialidade no campo das relações interétnicas.

A inspiração europeia para infantilizar os indígenas parece seguir de perto a classificação sociológica de Aristóteles que atribuía aos adultos de culturas subjugadas a qualidade de criança. As crianças de Aristóteles não eram simplesmente protótipos de uma alegre e despreocupada fase de inocência na vida de qualquer ser humano. Para ele as crianças eram pouco mais que animais a quem faltava razão e sobriedade. Assim como as mulheres e os escravos, as crianças estavam excluídas da definição aristotélica de cidadania. Desse modo,

o maior filósofo do mundo ocidental antigo forneceu a justificativa intelectual perfeita para que os europeus de séculos posteriores percebessem o índio “como um ‘homem natural’, incapaz de fazer escolhas racionais e, portanto, morais”. Decorre daí o “dever cristão de cuidar de povos que ainda viviam na condição de imbecilidade infantil” (Pagden, 1982: 3).

Essa ideia seminal amadureceu no Brasil do século XVIII com a lei colonial das liberdades que convertia escravos índios em trabalhadores servis. Na província do Grão-Pará, o governo obrigava os índios libertos a permanecer por seis anos com seus antigos senhores ou patrões. Dizia-se que os indígenas precisavam de tempo para se habituar à nova ordem segundo a qual eles passavam a receber pagamento por trabalho. Para evitar que simplesmente abandonassem seus postos, o governo colonial submeteu-os ao “Juiz de Órfãos” (Farage e Carneiro da Cunha, 1987). Sem falar que essa medida foi, de fato, um subterfúgio para assegurar a continuidade do trabalho servil, ela revela grande astúcia simbólica ao associar o término oficial do vínculo entre senhor e escravo à ruptura por morte do elo entre pais e filhos. A metáfora da orfandade deu munição para a lei futura que definiria os índios, assalariados ou não, isolados ou não, conhecidos ou não, como relativamente incapazes, sujeitos à tutela do Estado. Como tutor, como autoridade patriarcal máxima, esse Estado incorpora aquela mistura de público e privado que Sérgio Buarque de Holanda criticamente associou ao homem cordial brasileiro (Buarque de Holanda, 1989 [1936]).

Em alguns setores do Estado, como os militares, mas não exclusivamente eles, o índio-criança ainda é tido como uma ameaça à nação. Vistos como ignorantes e crédulos, sem qualquer compromisso com a pátria brasileira, os índios, principalmente os que vivem na faixa de fronteira norte, são considerados um perigo potencial para a soberania do país devido à facilidade com que, dizem esses zelosos defensores da soberania pátria, podem cair no engodo da cobiça estrangeira pela Amazônia. Em 1991, um general da Escola Superior de Guerra referiu-se ao que chamou de “quistos antropológicos” capazes de “transformar a Amazônia num Vietnã” (entrevista do General Antenor Cruz Abreu publicada na *Folha de S. Paulo* de 23 de julho daquele ano, ainda sob o impacto do fiasco estadunidense no Sudeste da Ásia). Esse imputar irresponsabilidade infantil aos índios que, por isso, poriam em risco a soberania da nação, não passa de estratégia camuflada para justificar a expropriação das terras indígenas, protegidas constitucionalmente (Ramos, 1998: 189).

Tudo isso contribuiu para a “colonização da consciência” indígena (Comaroff e Comaroff, 1991: 4). Incutir nos índios autoações insidiosas de inferioridade

intelectual e fragilidade moral (são preguiçosos, belicosos, mentirosos, etc.), como se fossem produtos de uma fatalidade evolutiva e não de uma inominável violência histórica, serviu para mantê-los submissos durante algum tempo, ou, melhor dizendo, tempo demais. A situação começou a mudar quando o CIMI (Conselho Indigenista Missionário), imbuído dos princípios da Teologia da Libertação, passou a investir na “consciência da colonização” (Comaroff e Comaroff, 1991: 4). No início dos anos 1970, o CIMI promoveu uma série de Assembleias Indígenas que culminaram com a criação da União das Nações Indígenas em 1980. Bastou fornecer os meios materiais (transporte, hospedagem e alimentação) para que as condições de possibilidade política aflorassem e tornassem concretos os anseios indígenas que até aí eram apenas potencialidades. A cada assembleia aumentava o número de participantes ávidos por partilhar suas experiências interétnicas e surpresos por não serem os únicos a sofrê-las. Grande parte dos descontentamentos indígenas era consequência dos efeitos negativos e dos abusos da tutela a que estavam submetidos e que os neutralizavam como atores políticos.

A tutela universal dos povos indígenas no Brasil foi instituída em 1910, com a criação do Serviço de Proteção aos Índios. A justificativa jurídica para lhes atribuir o *status* de relativamente incapazes, tornando-os, assim, objetos de tutela, está ligada à proteção de seus territórios. Como naquele momento da história do Brasil a legislação não contemplava a figura da propriedade coletiva (e ainda hoje, embora exista, é problemática; ver Marés de Souza Filho, 1998: 186-195), e como a sobrevivência dos índios, enquanto coletividades, dependia de base territorial, ligou-se povo à terra: para proteger os índios era necessário proteger os territórios que habitavam. Para evitar a criação de direitos especiais no seio da cidadania nacional, delegou-se aos indígenas o *status* especial da menoridade: somente na condição de tutelados eles teriam direito ao usufruto permanente e exclusivo de suas terras e recursos naturais do solo (mas não do subsolo), ou seja, a posse é indígena, mas a propriedade é da União. Nessa condição, as terras indígenas são inalienáveis e intransferíveis, medida que, embora de cunho claramente paternalista, tem protegido significativamente a integridade territorial dos povos indígenas que escaparam ao esbulho da cobiça fundiária.

Na prática, a condição especial de relativamente incapazes significa submeter os índios a um tutor, que é o próprio Estado, hoje representado pela Fundação Nacional do Índio (Funai), frequentemente chamado de tutor infiel (Marés de Souza Filho, 1998: 105), devido aos constantes abusos de poder e, em alguns casos, flagrante desrespeito aos direitos humanos dos povos indígenas. Entre

outras coisas, a infidelidade desse tutor levou-o a fazer várias tentativas de pôr um fim à tutela por meio de uma enganosa “emancipação”. Na segunda metade do século XX, os agentes do governo esperavam que esse subterfúgio semântico tivesse apelo popular: quem poderia ser contra a emancipação, um conceito tradicionalmente usado para designar a libertação de uma condição opressora? Contavam talvez com uma reação positiva por parte dos índios e seus aliados. Mas quando, em 1978, o militar Rangel Reis, Ministro do Interior ao qual estava subordinada a Funai, anunciou seu decreto de emancipação, encontrou uma inesperada resistência por parte de índios, antropólogos, advogados, jornalistas, clérigos e todos aqueles que estavam diretamente engajados ou eram apenas solidários à causa indígena. Por que a emancipação foi tão veementemente rejeitada? Porque emancipar-se representava para os índios deixar de ser índios e, deixando de ser índios para se transformar em cidadãos comuns, eles perderiam a única salvaguarda que lhes garantia a posse exclusiva de suas terras, que passariam a ser objeto de propriedade privada e, portanto, legalmente alienáveis. Para surpresa daquele ministro e de todo o governo militar de então, a reação dos índios foi de absoluto repúdio a tal medida, primeiro, porque não lhes passaria pela cabeça abdicar de suas etnias, como Terena, Xavante, Tukano, Kayapó ou qualquer outra; segundo, porque havia plena consciência de que, como cidadãos comuns, perderiam a proteção territorial que lhes fora outorgada ao serem declarados relativamente incapazes. Entre manter a humilhação da tutela e perder suas terras, preferiram a primeira. Sob fortes protestos, o decreto de emancipação foi, afinal, abortado (Ramos, 1998: 243-245).

Graças a atos autoritários como esse e ao sucesso das Assembleias Indígenas, entre 1974 e 1987, o movimento indígena galgou a passos de gigante a distância entre a consciência política solapada, adormecida, e a efervescência ativista que culminou com as demonstrações no Congresso Nacional em Brasília durante a Assembleia Constituinte de 1987-88.

A humilhante tutela dos índios começou a mudar com a Constituição Federal (Marés de Souza Filho, 1998: 106-108) que se seguiu à extinção da ditadura militar (1964-1985). Pela primeira vez desde 1500, o Brasil tinha uma política não assimilacionista para seus povos indígenas. De acordo com a nova constituição, os índios têm o direito de manter suas culturas e tradições, a posse permanente de seus territórios (mas não do subsolo), e a capacidade de iniciar processos judiciais com a assistência do Ministério Público, sem a interferência do tutor, a Funai. Mesmo sem extinguir explicitamente o regime tutelar ou, melhor dizendo, extinguindo-o mais no espírito do que na letra, a nova constituição decretou a sua sentença de

morte. A vida civil indígena pode agora ser dividida em A.C. e D.C. – Antes da Constituição e Depois da Constituição.

Antes de 1988, ainda no regime militar, certas autoridades estatais, evocando a tutela, declararam ilegal a União das Nações Indígenas (Hohlfeldt e Hoffmann, 1982). Depois de 1988, viu-se uma proliferação de organizações indígenas, principalmente na Amazônia (Albert, 2000). A partir daí, algumas vitórias espetaculares foram ganhas na justiça, como o caso dos índios Panará, do Brasil Central, que ganharam uma ação judicial contra o Estado brasileiro, condenado a pagar uma indenização milionária pelos danos que causou àquele povo durante a sua desastrada “pacificação” na década de 1970 (Arnt *et al.*, 1998; Cabral, 2001; Ramos, 2008). Outro feito marcante da era pós-ditadura foi a decisão do Estado de demarcar a terra Yanomami depois de duas décadas de renhida campanha (Ramos, 1995: 286-309).

As conquistas alcançadas na constituição de 1988 foram fruto de muito trabalho político na década anterior. Grupos pró-indígenas foram instrumentais para projetar a causa indígena brasileira no circuito internacional dos direitos humanos. Numa época em que as organizações supranacionais, como a ONU (Organização das Nações Unidas), a OIT (Organização Internacional do Trabalho), a OEA (Organização dos Estados Americanos) e o Tribunal Russell, dentre outros organismos, se tornaram foros regulares que acatavam as demandas de povos indígenas de todo mundo, os índios brasileiros, ainda novatos nos jogos políticos do Ocidente, tiveram extraordinário sucesso ao pressionar o Estado brasileiro a rever suas políticas indigenistas. Durante a Assembleia Constituinte de 1987-88, o Congresso Nacional em Brasília assistiu aos esforços do *lobby* indigenista, um dos mais fortes naquele momento. À medida que a causa indígena ganhava maior visibilidade internacional, a ponto de alguns países serem censurados por desrespeito aos direitos humanos, os índios brasileiros iam-se beneficiando desse clima favorável. Estavam fortalecidos o bastante para influenciar os congressistas a aprovar leis que reconhecessem a legitimidade das sociedades indígenas com culturas e tradições próprias, terminando, assim, a longa era de assimilação oficial (Ramos, 2010).

## AUTONOMIA INTERNA

EM CONTRASTE com a maioria dos países americanos (com a possível exceção do Equador), o Brasil tem, de modo geral, observado os direitos dos povos indígenas de se autogerir dentro de seus próprios territórios. Em países como os Estados Unidos, crimes ocorridos dentro de reservas indígenas são da alçada

estatal e é a justiça nacional que se encarrega deles. Lá, uma grossa camada de leis, a partir do início do século XIX, vem paulatinamente retirando a antiga autonomia indígena para resolver conflitos internos. “O labirinto jurídico que cobriu o sistema indígena de justiça tem confundido igualmente o leigo, o advogado, o juiz e o burocrata”, dizem Vine Deloria, Jr. e Clifford Lytle. “A questão de fundo a ser resolvida é que nível de governo assume a jurisdição sobre crimes em Terra Indígena – se o governo federal, os governos estaduais e suas subdivisões, ou os governos tribais” (Deloria, Jr. e Lytle, 1983: 178). Em última análise, “a autoridade e a aplicação da lei nas reservas, conforme os tribunais tribais, foram eliminadas e substituídas pela autoridade estatal” (Deloria, Jr. e Lytle, 1983: 176, minha tradução; ver também Deloria, Jr. e Lytle, 1984; Robbins, 1992).

Mesmo na Colômbia, cuja constituição de 1991 assegura direitos inéditos aos índios, a liberdade de ação dos povos indígenas é total, “desde que não sejam contrários à Constituição e leis da República” (Constitución Política de Colombia, Art. 246, minha tradução). Há, de fato, ingerência do Estado até mesmo em disputas familiares (Guerra Curvelo, 2001: 195-210; ver Gomez Valencia, 2000). No Canadá, as decisões internas dos povos indígenas “são severamente prejudicadas devido à interferência burocrática, como a necessidade de obter a aprovação de Ottawa sobre as decisões locais” (Maaka e Fleras, 2005: 162; ver Alfred, 2009).

Em comparação, na maior parte das terras indígenas brasileiras, há pouca ou, em alguns casos, nenhuma interferência do Estado sobre os usos e costumes locais, mesmo quando estes contradizem as leis nacionais. O grau de ingerência oficial, aliás, é, em geral, muito menor do que o de agentes privados, como, por exemplo, os missionários. Não me refiro à influência, quase inevitável, da mera presença de funcionários nos postos indígenas, mas a políticas e ações especificamente dirigidas a transformar os índios em cidadãos comuns. Poderíamos arriscar uma generalização e dizer que a interferência externa ocorre na razão direta da fragilidade social e territorial dos índios, ou seja: quanto mais garantida for a terra e mais robusta a cultura, mais tênue será a intervenção de fora. A execução de feiticeiros no Xingu é do conhecimento geral na área, mas nunca foi objeto de ação punitiva por parte do Estado (não há missionários no Parque Xingu). Exemplos como o dos Gaviões, dos Kayapó e dos Yanomami parecem corroborar esta ousada afirmação. Há mesmo casos em que os indígenas, irritados, acabam por expulsar funcionários do Estado e até missionários por excesso de interferência em seus assuntos grupais. Por exemplo, os Gaviões do Pará expulsaram o chefe de posto da Funai quando, nos anos 1970, eles conseguiram



se libertar da dependência daquele funcionário que os espoliava na comercialização da castanha (CEDI, 1985: 70).

Isto poderia parecer uma visão ingênua ou otimista demais para quem vê as políticas indigenistas brasileiras pelo seu lado mais negativo. No entanto, é pela comparação com outros países que temos uma medida mais acurada da política interétnica brasileira. De uma maneira ou de outra, a submissão indígena às leis nacionais é praticamente universal nos países das Américas onde sobrevivem povos indígenas. Além disso, são as exceções que nos ajudam a confirmar a regra. A seguir apresento breves relatos de três situações de grande vulnerabilidade territorial e social em que abusos de direitos humanos grassavam – e ainda grassam –, demonstrando que o desrespeito à autonomia interna dos índios cresce na medida em que essa vulnerabilidade aumenta. Refiro-me ao contexto político do início dos anos 1980 no Posto Indígena de Ligeiro no Rio Grande do Sul, à prolongada tensão interétnica e desagregação social dos Guarani Kaiowá de Mato Grosso do Sul e ao aprisionamento de indígenas em várias regiões do país.

*Ligeiro.* Em 1980, visitei a área indígena de Ligeiro, no Rio Grande do Sul. Cortava a reserva uma rodovia estadual (RS-475) ligando as cidades de Getúlio Vargas e Sananduva. Governava a área o chefe de posto da Funai que mantinha um regime policial comandado pelo cacique e seus conselheiros, homens Kaingang que o auxiliavam a controlar a comunidade com mão de ferro, dispensando castigos corporais num calabouço equipado com tronco ironicamente situado no subsolo do “salão de festas”. Para sair da reserva, os índios precisavam de um salvo-conduto, a “portaria” que, segundo o chefe de posto, era uma medida de proteção para aqueles que acabavam bêbados envolvidos em brigas de rua nas cidades mais próximas.

A Terra Indígena de Ligeiro, que só foi homologada em março de 1991, tem 4.564 ha e, em 2002, abrigava uma população de 1.300 pessoas. O tamanho reduzido agravava-se – e ainda se agrava – com os efeitos de vastos arrendamentos de terra a estranhos (Veiga, 2006: 836-839), incluindo a derrubada de madeira, o que constituía – e ainda constitui – fonte de contínuos conflitos internos (Ricardo e Ricardo, 2006: 856).

Vivíamos em 1980 os últimos estertores da ditadura militar no Brasil que se fez presente em Ligeiro ao enviar oficiais do pelotão militar de Passo Fundo à reserva para interrogar a equipe de pesquisadores da Universidade Federal de Santa Catarina da qual eu fazia parte. O nosso propósito era pesquisar os impactos da construção da barragem de Machadinho. No entanto, o que ouvi de

vários Kaingang não foi uma preocupação com questões ambientais ou econômicas, mas sim penosos desabafos sobre o regime de terror sob o qual viviam. A descrição do tronco no qual eram açoitados por transgredirem as normas do posto fixou-se na minha memória como um dos símbolos mais funestos de abuso da tutela. A fragilidade territorial e sóciopolítica daquela comunidade propiciou o desrespeito implacável aos direitos indígenas, justamente, por parte de quem tinha a incumbência de defendê-los. A combinação de insegurança territorial (a Terra Indígena só seria demarcada uma década depois) com o autoritarismo político reinante em todo o país levou à exacerbação dos abusos da tutela e à quebra de autonomia interna na resolução de conflitos. Homens kaingang cooptados por agentes do órgão tutelar passaram a ser os testas de ferro de políticas repressivas alheias aos interesses da comunidade como um todo.

Trinta anos depois, Danilo Braga, o primeiro cacique de Ligeiro a ser eleito, em 2001 (Ricardo e Ricardo, 2006: 856), garantiu-me que a era do tronco é coisa do passado. As mudanças por que passou o país, a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o subsequente fortalecimento dos índios como legítimos agentes políticos no cenário interétnico foram os grandes responsáveis pela “democratização” das relações internas, embora velhos problemas de rivalidades e de gerenciamento de recursos ainda persistam.

*Kaiowá.* Atualmente, cabe aos Kaiowá, povo Guarani de Dourados, Mato Grosso do Sul, o lugar nada invejável de maior exemplo de fragilidade social e política no contexto indígena nacional. Acoçados por grandes plantadores de soja, eles estão nos noticiários regionais e nacionais com inquietante frequência, devido aos constantes suicídios de seus jovens, à incompreensível persistência da desnutrição infantil, apesar de recursos federais destinados a debelá-la, e aos intermináveis choques com os fazendeiros que os cercam. Vivendo em permanente estado de sítio, os Kaiowá de Dourados são alvo de toda sorte de abusos. Para eles, a Constituição deve parecer, com toda razão, letra morta.

O ano de 2005 foi particularmente cruel com os Kaiowá. Em pleno governo Lula, a Funai, mais infiel do que nunca, manteve uma gritante distância dos problemas que assolavam as aldeias de Dourados, entre suicídios, envenenamentos por agrotóxicos, fome, mortalidade infantil exacerbada, conflitos armados com invasores, alcoolismo, criminalidade e tudo mais que vem no bojo do caos em áreas indígenas devastadas. Depois de décadas de despojo, os mais de 11 mil Kaiowá vivem encurralados em míseros 3.500 hectares, pedaço de terra irrisório para sustentar sua população crescente. Nessa “pobreza sem fim”, eles “implorem a atenção do governo para deter a rotina de enterrar seus descendentes”

(Lima, 2005). A enviada especial do jornal *O Globo*, Maria Lima, continua: “As mortes puseram Dourados no noticiário nacional e internacional. (...) As aldeias viraram favelas e os índios adultos que escaparam do alcoolismo e da inércia vendem mandioca na cidade ou fazem bico como boias-frias nas fazendas de soja e pecuária e nas usinas de açúcar e álcool da região. São 11.500 indígenas numa reserva de 3.500 hectares de terras valiosas, cobiçadas por agricultores e hoje tomadas pelo capim” (Lima, 2005). Indignado, o vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em Mato Grosso do Sul, citado pela jornalista, desabafa: “A sociedade não despertou para essa infração absurda dos direitos humanos”. Em Nota Pública ao Estado Brasileiro, de Primeiro de março de 2005, a Relatoria Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural, da Plataforma Brasileira DHESCA, descreve como o governo brasileiro desativara mecanismos de proteção aos povos indígenas, não mede palavras e acusa: a catástrofe que assola os Kaiowá nada mais é do que “reflexo de uma política deliberada de *omissão do Estado Brasileiro* em relação aos povos indígenas que poderia vir a ser inclusive entendida como uma ação de *caráter etnocida*”.

Três dias depois, a Fundação Nacional de Saúde advertiu que mais de 700 crianças corriam risco alimentar em Mato Grosso do Sul. A notícia continua: “A Fundação Nacional de Saúde – Funasa constatou nos últimos cinco dias que, das 457 crianças encontradas na região de Dourados, 120 correm risco alimentar. No Estado de Mato Grosso do Sul, 702 crianças estão na mesma situação – são 120 na região de Dourados, 360 no município de Amambai, 198 em Japorã e 24 em Eldorado”<sup>1</sup>. Num ato de caridade equivocada, o governo Lula, em vez de tomar medidas sérias e consequentes, preferiu enviar recursos de emergência que a corrupção interceptou e impediu que chegassem aos destinatários, os índios<sup>2</sup>.

Em Dourados encontramos o caso mais agudo de escárnio pelos direitos indígenas, do mais explícito desrespeito pelas garantias constitucionais brasileiras e internacionais a que todos os povos indígenas têm direito. Retire-se a base territorial adequada e a proteção oficial ao exercício de seus usos e costumes e teremos a receita certa para criar outros tantos Dourados no país. Reconheçamos que não foi apenas uma frase de efeito o que Darcy Ribeiro

---

1. “Morte de índios: sumiço de recursos é questionado em audiência”, matéria divulgada na lista *saudeindigena* em 20/03/2005, acessada em 24/03/2005.

2. “Morte de índios: sumiço de recursos é questionado em audiência”, matéria divulgada na lista *saudeindigena* em 20/03/2005, acessada em 24/03/2005.

escreveu em 1992: “O Brasil sempre foi, ainda é, um espantoso moinho de gastar gente” (Ribeiro, 1992: 15).

Naqueles primeiros anos do governo Lula, as mortes kaiowá por inanição e a unânime indiferença da sociedade nacional perante um verdadeiro holocausto criaram nos poucos indignados uma alarmante sensação de *déjà vu*, pois era como se uma versão tropical dos desmandos nazistas estivesse sendo reeditada sob o olhar desatento do Brasil.

*Índios encarcerados.* Estudos recentes mostram que há no Brasil um número de indígenas encarcerados surpreendentemente alto. Um levantamento preliminar feito em 2007 sob os auspícios da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e da Procuradoria Geral da República (PGR) constatou que em quatro estados (Amazonas, Bahia, Rio Grande do Sul e Roraima) havia 169 presos identificados como indígenas (ABA/PGR, 2008; Silva, 2009). Só em Mato Grosso do Sul, estado onde os Guarani Kaiowá vêm sofrendo pressões extraordinárias, o número de processos criminais envolvendo indígenas é de 96 de um total de 103 (CTI, 2008: 34).

Todos esses casos de indígenas encarcerados têm algumas características em comum: o sistemático abandono do órgão oficial de proteção aos índios, o desconhecimento – proposital ou não – por parte dos agentes penitenciários sobre a procedência indígena dos presos e sobre a legislação que lhes é específica e a conseqüente “desindigenização” dos réus. É sobre esta última característica que quero me deter.

Conscientemente ou não, propositalmente ou não, o fato é que esses estudos recentes apontam para um fenômeno que chama a atenção dos pesquisadores. Camuflados por um procedimento classificatório perverso, os indígenas são diluídos na (não) categoria de “pardos”. Citando João Pacheco de Oliveira Filho para quem “a categoria de ‘pardo’ parece não ter outra função do que a de servir como instrumento do discurso da mestiçagem [... e do] ‘branqueamento’”, o antropólogo Cristhian Teófilo da Silva conclui que atribuir aos índios a condição de pardo nada mais é do que uma forma de ocultamento, de negação étnica. É, de fato, uma prática “de ‘descharacterização étnica’ e conseqüente invisibilização legal dos índios por agentes penitenciários, policiais civis e militares, delegados, procuradores, juízes, secretários de segurança pública, advogados e procuradores da Funai, missionários e ativistas dos direitos indígenas etc” (Silva, 2009 : 214), ou seja, por parte de todos aqueles que se julgam no direito de pontificar sobre quem é e quem não é índio. Em nome de uma falsa igualdade de direitos (a grosseira hipocrisia de que todos os prisioneiros são tratados por igual), desnudam

os indígenas de sua identidade: deixam de ser índios para se transformar em prisioneiros sob o disfarce genérico de “pardos”.

Mas há uma outra faceta dessa invisibilização do índio encarcerado que merece atenção. Para todos os efeitos, a relutância em explicitar a procedência étnica dos presos indígenas pode ser o resultado do entendimento geral, mas zelosamente velado, de que os índios seriam inimputáveis pelas leis nacionais, uma vez que o Estado brasileiro reconhece que os povos indígenas têm os seus próprios sistemas penais e podem legitimamente pô-los em prática. É como se, para justificar o encarceramento de índios, fosse preciso primeiro “desindializá-los”, ou seja, retirar-lhes todas as marcas de pertencimento étnico, jogando-os na vala comum dos “pardos”. Não importa se o português que fala muitas vezes revela sua procedência, ou que o lugar de origem seja uma conhecida aldeia indígena (Baines, 2009: 182). O que os “operadores” do direito parecem querer é apagar os rastros étnicos dos índios que, a rigor, não deveriam estar sob a custódia do Estado, mas cumprindo as penas designadas pela jurisdição de suas respectivas comunidades.

A grande maioria dos delitos que levam índios às cadeias públicas envolve índio contra índio dentro das aldeias (ABA/PGR, 2008: 38), o que, pela Constituição Federal e conforme as provisões da Convenção 169 da OIT, deveria ser resolvido internamente. No entanto, devido a rixas internas e desejos de vingança, não é raro que os próprios índios prefiram acionar as instâncias policiais externas a cumprir os ditames de sua própria cultura. Em outros casos, à semelhança do que tem ocorrido, por exemplo, na Colômbia (Rappaport, 2005), o processo de transformação étnica, devido ao contato prolongado com a sociedade envolvente, apaga da memória grupal os mecanismos tradicionais de administrar justiça. Na falta desses meios, resta a justiça externa. A interferência nos usos e costumes de um povo indígena empurra-o cada vez mais para o campo hostil da discriminação e do preconceito, configurando o que Renato Rosaldo chamou de “nostalgia imperialista” (Rosaldo, 1989: 68-87), ou seja, os índios passam a ser duplamente penalizados: por terem sido roubados de sua cultura e por serem vistos como culturalmente indigentes. Despojados de sua indianidade, os índios que caem na teia da justiça nacional ficam à mercê do “total despreparo e descaso de funcionários do órgão indigenista e demais operadores do direito, ... acarretando seu abandono legal” (Silva, 2009: 211).

Meu propósito em apresentar essas situações que expõem os indígenas à indignidade humana é realçar a importância da justiça territorial e étnica para o bem-estar dos povos indígenas. Como imagens em negativo, os casos

de Ligeiro, Dourados e índios encarcerados que, infelizmente, não se restringem ao que foi aqui descrito, põem em relevo quanto custa aos índios a má gestão do indigenismo, seja ele estatal ou não. Por contraste com situações de “normalidade” em que a base vital das comunidades indígenas é preservada, esses três exemplos ilustram de maneira dramática o quanto o descumprimento dos direitos constitucionais dos índios abre caminho para a sua humilhação, sofrimento físico e degradação social. Eles ilustram também a vulnerabilidade dos povos indígenas ante o poder colossalmente desproporcional do Estado e da sociedade que os rodeiam. No entanto, existem instâncias e mecanismos que, ao menos formalmente, podem concorrer para mitigar injustiças étnicas perpetradas pelos Estados-nações. Refiro-me aos organismos supranacionais, em especial, a Organização das Nações Unidas.

### PARADOXOS DO UNIVERSALISMO

COM BASE na razão iluminista, a Europa deu ao mundo o que pode ser o produto mais completo do humanismo, ou seja: a Declaração Universal dos Direitos do Homem, tida “como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações”. Esse Homem (com H maiúsculo) não tem cara nem especificidade cultural. Ele exerce tais direitos enquanto indivíduo e não enquanto membro de um grupo, sociedade ou nação, “sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição” (Artigo II, Parágrafo 1º). Com essa Declaração, a Organização das Nações Unidas, órgão supranacional máximo da defesa dos direitos humanos, parece impor à Humanidade normas geradas na Europa ou, mais especificamente, na França do século XVIII (Dumont, 1985: 109-114).

Na contramão desse universalismo, surgiu outro conceito, igualmente europeu e humanista: o relativismo cultural, segundo o qual cada cultura é soberana para ditar suas próprias normas, imunes a julgamentos de valor, insubmissas a qualquer gabarito ético-moral. Baseia-se no fato incontestável de que não existem valores absolutos, desvinculados de uma matriz cultural específica. Impor a outrem valores supostamente universais é um ato de soberba cultural, de etnocentrismo e, no seu limite, de racismo (Ramos, 1990: 134). Sem ter *status* normativo nos moldes da Declaração Universal dos Direitos do Homem, o relativismo cultural é produto da experiência multicultural da antropologia. É a constatação da diversidade cultural e um apelo ao reconhecimento de sua legitimidade.

Como conciliar esses dois princípios num mesmo organismo é o que a ONU tem tentado fazer, principalmente, a partir dos anos 1970, quando o crescente movimento indígena internacional passou a demandar sua atenção para os abusos cometidos por Estados-nações contra povos indígenas.

No que concerne ao Brasil, em várias ocasiões o país, especialmente durante o regime militar (1964-1985), foi alvo de denúncias em fóruns internacionais, como a própria ONU, a OEA e o Tribunal Russell. Aos olhos do Estado autoritário naquele momento, denúncias no exterior eram caracterizadas como traição aos princípios patrióticos do Brasil em prol de interesses estrangeiros e deveriam ser punidas com rigor.

Por exemplo, no célebre caso do Xavante Mário Juruna, convidado para depor no Tribunal Russell na Holanda em 1980, o Estado, na condição de seu tutor, a princípio, negou-lhe passaporte e visto de saída (exigido na época), gerando uma longa e curiosa discussão entre parlamentares e juristas brasileiros, até que, finalmente, lhe concederam autorização para viajar. Enquanto se discutia o caso, chegavam notícias de Rotterdam relatando as denúncias contra os missionários salesianos do Alto Rio Negro, as acusações ao governo brasileiro e ao Banco Mundial pelos efeitos negativos da abertura de estrada na terra dos índios Nambiquara e, no segundo dia do Tribunal, a eleição de Juruna, ainda no Brasil, sem passaporte, como presidente do júri (Ramos, 1998: 104-115).

Caso igualmente bizarro envolveu dois indígenas kayapó e o antropólogo norte-americano Darrell Posey, então radicado no Brasil. Retornando de uma viagem a Washington, D.C., depois de haver exposto aos dirigentes do Banco Mundial os problemas que as comunidades do rio Xingu sofreriam com a construção de uma série de hidrelétricas na região, os três foram recebidos com uma ordem de enquadramento na lei dos estrangeiros. Enquanto Posey sofria a aplicação dessa lei, por ser realmente estrangeiro, a sociedade nacional divertia-se com o disparate oficial de tomar os índios como estrangeiros. Levados a julgamento em Belém, os dois homens kayapó tiveram por contundente defesa a presença em massa de sua comunidade que, da rua, bradava gritos de guerra, ostentando adereços vistosos e chamando a atenção dos meios de comunicação que os exibiam em horário nobre nas cadeias de televisão. Por não estarem “decentemente vestidos”, dezenas de Kayapó foram impedidos de entrar no recinto, mas levaram o caso de volta às gavetas burocráticas (Ramos, 1990: 145).

Sem a dramaticidade que envolveu o Tribunal Russell, produto da iniciativa privada sem compromisso com estados nacionais, a ONU exerceu durante décadas um papel fundamental para firmar a posição dos povos indígenas como



sujeitos de direito em seus respectivos países (Anaya, 2004 [1996]), como tem sido também o caso da OEA (Wapichana, 2008: 30). Ao transformar um aparente paradoxo – a universalidade dos direitos individuais e a especificidade dos direitos culturais – em estratégia de ação, a ONU consegue manejar duas posturas que não estão livres de contradição: os direitos universais do indivíduo e os direitos dos povos indígenas. Ao defender os direitos coletivos baseados em princípios culturais próprios (como, por exemplo, a prática do infanticídio, o uso de alucinógenos ou a execução de feiticeiros), a ONU põe em prática o que Tzvetan Todorov chamou de “universalismo de percurso”. Isto significa retirar do universalismo a sua rigidez conceitual e dar-lhe o caráter de estratégia, de curso de ação mais do que de modelo estanque. Assim concebido, o universalismo refere-se “não ao conteúdo fixo de uma teoria do homem, mas à necessidade de postular um horizonte comum aos interlocutores de um debate, se se quer que este sirva para alguma coisa”. A universalidade, continua ele, “é um instrumento de análise, um princípio regulador que permite o confronto fecundo das diferenças e seu conteúdo não pode ser fixado: está sempre sujeito a revisão” (Todorov, 1989: 427-428; minha tradução). Como que percebendo essa dimensão fluida, estratégica da ONU, os povos indígenas têm criado, ali, nos interstícios entre a lógica universalista e as lógicas culturais, um fértil espaço de defesa contra os excessos dos Estados que usam o princípio da soberania pátria para negar aos povos indígenas direitos que, muitas vezes, os próprios Estados proclamam.

A preocupação dos Estados com o perigo que atribuem à autodeterminação dos povos indígenas não passa, na verdade, de um tipo de paranoia cultivada que, muitas vezes, encobre interesses menos patrióticos. Como tem sido ressaltado com frequência, ao longo da submissão a Estados-nações que, afinal, foram construídos sobre os escombros de inúmeras sociedades indígenas, os povos ameríndios não têm demonstrado qualquer vocação para o separatismo. Como relata a representante indígena brasileira nas reuniões da ONU que antecederam a aprovação da Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, “os representantes indígenas declararam sempre de forma transparente que os Povos Indígenas não pretendem constituir Estados independentes” (Kaingáng, 2008: 20). O mesmo tem sido apontado por pesquisadores acadêmicos: “as campanhas por autonomia indígena devem contrapor ativamente os medos nacionais de que a autodeterminação quer dizer secessão” (Brysk, 2000: 294; minha tradução). Essa evidência empírica contra as alegações de Estados nacionais agressivamente defensivos fortalece o já antigo *insight* de Pierre Clastres que defendia a noção de que as

sociedades indígenas – tipificadas pelos Tupinambá – seriam visceralmente contrárias a se constituir em Estado (Clastres, 1978).

Como se sabe também, a garantia dos direitos indígenas em nada ameaça a existência dos Estados. De fato, países que anseiam por se libertar da pecha de colonialistas têm na observância dos direitos indígenas uma ótima oportunidade de se mostrar verdadeiramente ilustrados, ou seja, “um Estado que esteja mais disposto a reconhecer os direitos dos povos indígenas transcende mais visivelmente as formas de governança neocolonial” (Levi e Dean, 2003: 18; tradução minha).

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas foi aprovada em 13 de setembro de 2007 por 143 votos. Das 11 abstenções está a única da América Latina, a da Colômbia, o país que, em 1991, surpreendeu o mundo com uma das constituições mais pró-indígenas das Américas. Os votos contrários foram dos Estados Unidos, Canadá, Austrália e Nova Zelândia, o que pode causar certa surpresa para alguns (Merlan, 2009), mas que reflete de maneira fidedigna a soberba atitude desses países perante seus outros internos e, em alguns casos, externos (Ramos, 2009).

A Declaração trouxe novo ânimo para os índios brasileiros, mas trouxe também a consciência de seu papel no cenário nacional e internacional. É deles a última palavra:

Mas cabe a nós, povos e organizações indígenas seguir lutando pelo efetivo reconhecimento dos nossos direitos, respaldados por esta Declaração e outros instrumentos internacionais como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Foi fundamental sermos reconhecidos enquanto povos no âmbito internacional. Temos de exigir o respeito pleno a esse direito, vinculado à livre determinação, situada num território, conforme as nossas formas próprias de organização, sistema jurídico próprio e modo de vida peculiar. A Declaração reconhece todos esses e outros direitos. Cabe ao Estado respeitá-los, criar condições para sua efetivação (COIAB, 2008: 8).

## BIBLIOGRAFIA

- ABA/PGR (Associação Brasileira de Antropologia/Procuradoria Geral da República). *Criminalização e situação prisional de índios no Brasil. Relatório final*. Ms. Brasília: Associação Brasileira de Antropologia, 2008.
- ALBERT, Bruce. Associações indígenas e desenvolvimento sustentável na Amazônia brasileira. In *Povos indígenas no Brasil 1996/2000* (Carlos Alberto Ricardo e Fany Ricardo, orgs.), pp. 197-203. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2000.
- ALFRED, Taiaiake. *Peace, power, righteousness: An indigenous manifesto*. Ontario: Oxford University Press, 2ª edição, 2009.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Cativeiro hoje- o trabalho como instrumento da escravidão*. Humanidades. Ano V no. 17. UnB/Brasília. 1988: p. 58-67.
- ANAYA, S. James. *Indigenous peoples in international law*. Oxford: Oxford University Press, 2004 [1996].
- ANDRADE, Manuel Correia de. *A Terra e o Homem no Nordeste*, Cortez Editora, São Paulo, 7ª edição, 2005.
- ARNT, Ricardo; PINTO, Lúcio Flávio; PINTO, Raimundo & MARTINELLI, Pedro. 1998. *Panará. A Volta dos Índios Gigantes*. São Paulo: Instituto Socioambiental.
- AUDRIN, José M. *Entre sertanejos e índios do Norte: o bispo Dom Domingos Carrerot*. Rio de Janeiro: Agir, 1946.
- BAINES, Stephen. Esperando para ser julgado: Indígenas no sistema penitenciário de Boa Vista em Roraima. In: *Faces da indianidade* (Maria Inês Smiljanic, José Pimenta e Stephen Baines, orgs.), pp. 169-186. Curitiba: Nexo Design, 2009.
- BALES, K. *Gente descartável*. Lisboa: Ed. Caminho, 2001.
- BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. São Paulo, Companhia das Letras, 1992.
- BRYSK, Alison. *From tribal village to global village: Indian rights and international relations in Latin America*. Stanford: Stanford University Press, 2000.

- BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, [1936] 1989.
- BUARQUE, Cristovam. *Jornal do Comercio*. 18 de maio 2007.
- BURNS, Bradford. *A History of Brazil*. New York: Columbia University Press, 1970.
- CABRAL, Sandra. Decisão inédita dá indenização a índios. *Folha de São Paulo*, 18 de Novembro, C3, 2001.
- CANO, I. (2001) "Nós e eles: Direitos Humanos, a Polícia e a Visão Dicotômica da Sociedade" em Novaes, R. (org.) *Direitos Humanos: Temas e Perspectivas*. Rio de Janeiro: Mauad. Pg. 117-122.
- CASALDÁLIGA, Pedro. *Escravidão e Feudalismo no Norte do Mato Grosso*. São Félix do Araguaia: 1970.
- . *Questão Agrária, uma Questão Política. Depoimento perante a CPI da Terra no Congresso Nacional*. 14.06.1977.
- . *Uma Igreja da Amazônia em conflito com o Latifúndio*. São Félix do Araguaia: *Carta Pastoral*, 1972.
- CASTRO, Ferreira de. *A Selva*. Lisboa: Livraria Ed. Guimarães, 1960.
- CEDI. Gavião. In *Povos indígenas no Brasil: Sudeste do Pará (Tocantins)* (Carlos Alberto Ricardo, coordenador), pp. 52-99. São Paulo: Centro Ecumênico de Documentação e Informação, 1985.
- CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o Estado*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1978.
- COIAB (Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira). Apresentação. In *Um olhar indígena sobre a Declaração das Nações Unidas* (Fernanda Franco, org.), pp. 7-9). Gráfica JB, 2008.
- COMAROFF, Jean e John Comaroff. *Of revelation and revolution*. Vol. 1. Chicago: University of Chicago Press, 1991.
- CTI (Centro de Trabalho Indigenista). *Situação dos detentos indígenas no estado de Mato Grosso do Sul*. Vila Velha: Criativa Gráfica e Editora Ltda, 2008.
- CUNHA, Euclides da. *À margem da história*. São Paulo: Martin Claret, 2006 (Coleção a obra-prima de cada autor).
- DAVATZ, Thomaz. *Memórias de um Colono no Brasil: 1850*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1980.
- DELORIA Jr., Vine & LYTLE, Clifford M. *American Indians, American Justice*. Austin: University of Texas Press, 1983.
- . *The nations within: The past and future of American Indian sovereignty*. Austin: University of Texas Press, 1984.
- DORIA, Palmerio. *Honoráveis Bandidos: Um Retrato do Brasil na Era Sarney*. São Paulo: Geração Editorial, 2010.

- DUMONT, Louis. *O individualismo. Uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.
- Equipe Pastoral da Prelazia de São Felix do Araguaia. *O Peão Entrou na Roda, ó Pião*. In: *Cadernos do Centro Ecumênico de Documentação e Informação*. Rio de Janeiro: 11 de junho de 1983.
- ESTERCI, Neide e FIGUEIRA, Ricardo. Décadas de combate ao trabalho escravo: avanços, recuos e vigilância necessária. In: *Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: contribuições críticas para sua análise e denúncia / Orgs. G. C. Cerqueira e outros*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008: p. 331-346.
- ESTERCI, Neide. *Conflito no Araguaia: peões e posseiros contra a grande empresa*. Petrópolis: Vozes. 1987.
- . *Escravos da Desigualdade: estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje*. Rio de Janeiro: CEDI: Koinonia, 1994.
- FAJNZYLBER, LEDERMAN & LOAYZA. *Determinants of Crime Rates in Latin Ameica and the World: an empirical assessment*. Washington, D.C., The World Bank, 1998.
- FAORO, Raimundo. *Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro*, Vols. I and II. Porto Alegre , Rio Grande do Sul: Ed. Globo, 1958 [1984], 6th ed.
- FARAGE, Nádía & CUNHA, Manuela Carneiro da. Caráter da tutela dos índios: Origens e metamorfoses. In *Os direitos do índio: Ensaio e documentos* (Manuela Carneiro da Cunha, org.), pp. 103-117. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.
- FIGUEIRA, Ricardo Rezende e PRADO, Adônia Antunes. Um velho problema em discussão: o trabalho escravo por dívida. In: *Direitos Humanos no Brasil 2008: Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos*. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2008: p. 91-99.
- FIGUEIRA, Ricardo Rezende. A escravidão por dívida: novidades e persistências. In: *Direitos Humanos no Brasil 2006: Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos*. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2006: p. 61-65.
- . *Condenados à escravidão*. In: *Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo*. Goiânia/São Paulo: CPT/Ed. Loyola, 1999: p. 165-208.
- . *Direitos Humanos no Brasil 2009: Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos*. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2009: p. 83-94.
- . *O trabalho escravo e a promiscuidade de autoridades*. In: *Direitos Humanos no Brasil 2007: Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos*. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2007: p. 53-58.
- . *Pisando fora da própria sobra: trabalho escravo no Brasil contemporâneo*. Civilização Brasileira, 2004.

- FISCHER, Hannah. *American War and Military Operations Casualties: lists and statistics*. Washington, D.C., Department of the Navy, Navy Historical Center, 2005.
- GODOY, Angelina Snodgrass. *Popular Injustice: Violence, Community, and Law in Latin America*. Stanford: Stanford University Press, 2006.
- GOMEZ VALENCIA, Herinaldy. *De la justicia y el poder indígena*. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2000.
- GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. A Política de Promoção aos Direitos Humanos no Governo Lula. In: Revista Debates. Porto Alegre, jul-dez. 2010, v.4, no. 2.
- GUERRA CURVELO, Weildler. *La disputa y la palabra: La ley en la sociedad wayuu*. Bogotá: Ministerio de Cultura, 2001.
- GUIMARÃES, Alberto Passos. *A Crise Agrária*, Paz e Terra, Rio de Janeiro, 3ª edição, 1978.
- HOHLFELDT, Antonio & HOFFMANN, Assis. *O gravador do Juruna*. Porto Alegre: Mercado Aberto Editora e Propaganda Ltda, 1982.
- IANNI, Octávio. *A luta pela terra: história social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1978.
- KAINGÁNG, Azelene. Natureza e princípios fundamentais da declaração. In *Um olhar indígena sobre a Declaração das Nações Unidas* (Fernanda Franco, org.), pp. 20-22. Gráfica JB, 2008.
- KATZ, Friedrich. *La servidumbre agraria en México en la época porfiriana*. México, Ed. Era, 1980.
- LEVI, Jerome M. & DEAN, Bartholomew. Introduction. In *At the risk of being heard: Identity, indigenous rights, and postcolonial states* (Bartholomew Dean e Jerome M. Levi, orgs.), pp. 1-44. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2003.
- LIMA, Maria. As aldeias de fome cercadas de riqueza. *O Globo* 06/03/2005.
- MAAKA, Roger & FLERAS, Augie. *The politics of indigeneity: Challenging the State in Canada and Aotearoa New Zealand*. Dunedin, Nova Zelândia: University of Otago Press, 2005.
- MARÉS DE SOUZA FILHO, Carlos Frederico. *O renascer dos povos indígenas para o direito*. Curitiba: Juruá Editora, 1998.
- MARTINEZ, Elda E. Gonzáles. *Café y inmigración de los españoles em São Paulo: 1880-1930*. Madrid: CEDEL, 1990.
- MARTINS, José de Souza. *O poder do atraso: ensaios de sociologia da história lenta*. São Paulo, 1994.
- MARTINS, Mônica Dias (Org.). *O Banco Mundial e a Terra*, Editora Viramundo, São Paulo, 2004.
- MAYBURY-LEWIS, Biorn. *The Politics of the Possible: The Brazilian Rural Workers' Trade Union Movement, 1964-1985*. Philadelphia: Temple University Press, 1994.

- MERLAN, Francesca. Indigeneity global and local. *Current Anthropology*, 2009. 50(3): 303-320.
- NEEDELL, J.D. The Domestic Civilizing Mission: The Cultural Role of the State in Brazil, 1808-1930. *Luzo-Brazilian Review*, Summer 1999, v. 36, no. 1: 1-18.
- OKUBARO, Jorge J. *O súdito*. São Paulo: Ed. Terceiro Nome, 2006.
- OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. *A Inserção do Brasil no Capitalismo Monopolista Mundial*. Em, Ross, Jurandyr - *Geografia do Brasil*. SP, EDUSP, 1998.
- . *Geografia e os Movimentos Sociais*, Conferência Perspectiva Agrária, Uniãoeste Colegiados de Geografia, n. 3, 2007.
- PAGDEN, Anthony. *The fall of natural man: The American Indian and the origins of comparative ethnology*. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.
- PALMEIRA, Moacir. Desmobilização e Conflito: Relações entre trabalhadores e patrões na Agro-Indústria Pernambucana. In: *Revista de Cultura & Poética*. CEDEC v.1, ago. 1979: p. 41-55.
- . Casa e trabalho: nota sobre as relações sociais na *plantation* tradicional. In: *Revista Contraponto*, ano 2, n. 2, novembro 1977.
- PINTO, Lúcio Flávio. *Amazônia Sangrada (de FHC a Lula)*. Belém Pará: Edição do Autor: 2008.
- PORTAL ECODEBATE. CPT leva ao Ministro da Justiça dados sobre Conflitos e Violência no Campo. In: <<http://www.ecodebate.com.br/2010/04/30/cpt-leva-ao-ministro-da-justica-dados-sobre-conflitos-e-violencia-no-campo/>> visitado em 21/01/2011.
- PRADO Jr., Caio. *A questão agrária no Brasil*. Editora Brasiliense, São Paulo, 5ª. edição, 2007.
- . *História Econômica do Brasil*. Post scriptum em 1976. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1977.
- PRADO, A. A. Trabalho escravo contemporâneo: uma questão para o Estado e para a sociedade civil. *Versus*. Revista de Ciências Sociais Aplicadas do CCJE/UFRJ. Rio de Janeiro, Universidade federal do Rio de Janeiro, Ano II, nº. 4, abril, pp. 121-123. 2010.
- RAMOS, Alcida Rita. Comment on Francesca Merlan, Indigeneity global and local. *Current Anthropology*, 2009. 50(3): 325-326.
- . *Indigenism: Ethnic politics in Brazil*. Madison: University of Wisconsin Press, 1998.
- . Indigenismo de resultados. *Revista Tempo Brasileiro*, 1990. 100: 133-150.
- . In *Los Amerindios en la Narrativa Occidental* (Alicia Mayer e Pedro Pérez Herrero, orgs.), pp. 310-334. Madri: Instituto de Estudios Latinoamericanos/ Universidad de Alcalá/Marcial Pons, 2010.
- . *Sanumá memories: Yanomami ethnography in times of crisis*. Madison: University of Wisconsin Press, 1995.



- \_\_\_\_\_. Uma crítica da (des)razão indigenista. *Anuário Antropológico/2006*: 95-115, 2008.
- RAMOS, Jesuíno. *A guerra dos seringueiros*. Rio de Janeiro: Ed. Nórdica, 1986.
- RAPPAPORT, Joanne. *Intercultural utopias: Public intellectuals, cultural experimentation, and ethnic pluralism in Colombia*. Durham: Duke University Press, 2005
- RIBEIRO, Darcy. A invenção do Brasil. In *A fundação do Brasil. Testemunhos 1500-1700* (Darcy Ribeiro e Carlos de Araujo Moreira Neto, orgs.), pp. 15-61. Petrópolis: Vozes, 1992.
- RICARDO, Carlos Alberto & RICARDO, Fany. (orgs.). *Povos Indígenas no Brasil 2001/2005*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006.
- RIVERA, José Eustasio. *La voragine*. Bogotá: Ed. La Oveja Negra: 1987.
- ROBBINS, Rebecca. Self-determination and subordination: The past, present, and future of American Indian governance. In *The state of Native America: Genocide, colonization, and resistance* (M. Annette Jaimes, org.), pp. 87-121. Boston: South End Press, 1992.
- ROCHA, Manoel Ribeiro. *Etiópe resgatado, empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado- discurso sobre a libertação dos escravos no Brasil de 1758*. Petrópolis: Vozes, 1992.
- ROETT, Riordan. *Brazil: Politics in a Patrimonial Society*. Westport, Connecticut: Praeger, 1999, 5th ed.
- ROMERO, Adriana Mourão; SPRANDEL, Marcia Anita. I Jornada de Debates sobre Trabalho Escravo – algumas reflexões in R. CEJ, Brasília, n. 22, p. 119-132, jul./set. 2003. Acessado em 16.10.2009 in <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/viewFile/572/752>>.
- ROSALDO, Renato. *Culture and truth: The remaking of social analysis*. Nova York: Beacon Press, 1989.
- RUTEERE, Mutuma (2008) *Dilemmas of Crime, Human Rights and the Politics of Mungiki Violence in Kenya*. Paper 01/2008. Nairobi: Kenya Human Rights Institute.
- SAKAMOTO, Leonardo. Agência de notícias Repórter Brasil, 01/12/2005. Acessado em 30.09.2009 in <<http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=458>>.
- SANTOS, M. M. A rentabilidade do cacau de S. Tomé e Príncipe – hipóteses de explicação. *Africana Studia*. Revista internacional de Estudos Africanos. Centro de estudos Africanos, Universidade do porto. Porto, N° 5, PP. 181-212, 2002.
- SCHWARTZMAN, Simon. *As Bases do Autoritarismo Brasileiro*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1982.
- SECRETO, Maria Verônica. *Soldados da borracha: trabalhadores entre o sertão e a Amazônia no governo Vargas*. São Paulo, Fundação Perseu Abramo, 2007.
- SILVA, Carmen Lucia da. *Sobreviventes do Extermínio. Uma Etnografia das Narrativas e Lembranças da Sociedade Xetá*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina, 1998.

- SILVA, Crísthian Teófilo da. Criminalização indígena e abandono legal: Aspectos da situação penal dos índios no Brasil. In *Problemáticas sociais para sociedades plurais: Políticas indígenas, sociais e de desenvolvimento em perspectiva comparada* (C.T. da Silva, A.C. de Souza Lima e S.G. Baines, Eds.), pp. 209-222. São Paulo: Annablume Editora, 2009.
- SKIDMORE, Thomas E. *Black into White: Race and Nationality in Brazilian Thought*. Durham, North Carolina: Duke University Press, 1998, 3rd Ed.
- STÉDILE, J.P. (Org.). (Org.). *A Questão Agrária no Brasil*, Vol. 3, Expressão Popular, São Paulo, 2005.
- . *A Questão Agrária Hoje*, Ed. da Universidade/ UFRGS, Porto Alegre, 1994.
- SUTTON, Alison. *Trabalho Escravo: um elo na cadeia da modernidade no Brasil de hoje*. São Paulo: Loyola, 1994.
- TAVARES, Miguel Sousa. *Equador*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2004.
- TODOROV, Tzvetan. *Nous et les autres: La réflexion française sur la diversité humaine*. Paris: Seuil, 1989.
- TRABALHO FORÇADO AFRICANO. *Articulações com o poder político*. Porto (Portugal): Campo das Letras ed., 2007.
- . *Experiências coloniais comparadas*. Porto (Portugal): Campo das Letras ed., 2006.
- . *O caminho da Ida*. Diversos. Ribeirão (Portugal): Ed. Húmus, 2009.
- VEIGA, Juracilda. Arrendamento e privatização da Terra Indígena. In *Povos Indígenas no Brasil 2001/2005* (Beto Ricardo e Fany Ricardo, orgs.), pp. 836-839. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006.
- WAPICHANA, Joênia. A implementação dos instrumentos internacionais – desafios e fortalecimento dos povos indígenas. In: *Um olhar indígena sobre a Declaração das Nações Unidas* (Fernanda Franco, org.), pp. 29-33. Gráfica JB, 2008.
- WATCH, Human Rights. “Lethal Force: Police Violence and Public Security in Rio de Janeiro and São Paulo. New York: Human Rights Watch, December 8, 2009. visto em: <<http://www.hrw.org/en/reports/2009/12/08/lethal-force>>, 18/01/2011.
- WERLY, Rixar. *Iqbal: l'enfant escalve*. Paris: Ed. Fayard, 1995.